SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 31 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3874

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei de nº 500/2021 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Abaiara-CE;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na ampliação do prazo para pagamento em cota única com desconto, visando melhor planejamento financeiro dos contribuintes sem prejuízo da arrecadação municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, para o dia 28/02/2026.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, até o dia 28 de fevereiro de 2026, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do inciso I do art. 146 da Lei Municipal nº 500/2021 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, 29 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:3E64E69F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012212/2025 - GP

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, amparado nas Lei Municipal N° 409/2017, de 19 de Abril de 2017

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear Membros para Composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Abaiara, para o biênio compreendido entre 22/12/2025 à 22/12/2027, conforme composição abaixo:

01. Representante do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ANA SAMPAIO VIANA
Suplente: MARIA RINAURA DANTAS SAMPAIO

02. Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: RUTHE DANTAS SAMPAIO
Suplente: ERICA KARINA DOS SANTOS GONÇALO

03. Representante de Professores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: APARECIDA MOREIRA DE SOUSA
Suplente: FRANCISCA ALINE DE SIMÃO

04. Representante das Escolas da Rede Particular de Ensino:

Titular: FRANCISCA LEITE DE ARAÚJO
Suplente: VERDENHA PEREIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA

05. Representante dos Estudantes em nível Municipal :

Titular: MARIA FERNANDA PORFIRIO DA SILVA
Suplente: EMILY SAMPAIO OLIVEIRA

06. Representante de Membros Representativos do Conselho das Escolas Municipais:

6.1:Representante do Segmento de Pais:

Titular: LEOPOLDINA FREIRE FLORES DE ARAÚJO
Suplente: VERDENHA PEREIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA

6.2:Representante do Segmento de Aluno:

Titular: RAELLEN DE LIMA DANTAS
Suplente: LIVIA CALDAS SAMPAIO

Art. 2° - - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 22 de dezembro 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara - CE

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:D6143C06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013012/2025 - GP

EXONERA o servidor público e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público abaixo relacionado, do cargo em comissão da respectiva secretaria:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

NOME	CARGO
Hyago Sanches Silva Bringel	Subprocurador

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:08A0B54E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.12.1CMA

O Ilmo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.12.12.1CMA, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa B V FELIX SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 31.283.555/0001-11, para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos Inerentes à contratação Pública conforme Lei Federal 14.133/2021, junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE, pelo valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Altaneira/CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:639827A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261220259/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.23.3

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Altaneira

Extrato do Contrato Nº 261220259/2025 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.23.3** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 (Processo nº 23034.038983/2023-60), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE). **Objeto: :** Aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 2, destinado ao transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE. **Empresa Detentora do Registro**: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, totalizando o valor de R$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). **Signatários:** - Francisco Adeilton da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Debora Rocha Costa. **Data de assinatura do Contrato:** 26 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:FF636283

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63/2025

DECRETO Nº 63/2025 Aratuba, 30 de dezembro de 2025.

Ementa: Decreta Ponto Facultativo no âmbito do Município de Aratuba nos dias 31/12/2025 e 02/01/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao encerramento do ano de 2025 e às festividades de Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais,
DECRETA:.
Art. 1º - No dia **31 de dezembro de 2025**, o expediente na Administração Pública Municipal de Aratuba será até as 11:30h (onze e meia), sendo facultativo o expediente da tarde, a partir das 13h (treze horas), e **02 de janeiro de 2026**, Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, escolas municipais, estadual, particular, unidades de saúde e demais logradouros públicos.
Art. 2º - O dia **01 de janeiro de 2026 (quinta-feira)** é feriado nacional, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Compete aos **Secretários Municipais** e dirigentes de órgãos equivalentes determinar os setores que deverão funcionar normalmente, assegurando a manutenção dos serviços públicos considerados essenciais ou indispensáveis à população.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar em regime de escala ou plantão, conforme definido pela respectiva Secretaria.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:92436627

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.09.03. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025/SRP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.09.03**. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE CUSTOS VERSÃO ATUALIZADA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE) E SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 26,42%, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 18.866.411/0001-20. **VALOR GLOBAL: R$ 379.449,97** (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 09/12/2025 À 09/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA – ORDENADORA DE DESPESAS E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CPF Nº 806.541.773-68. PELA **CONTRATADA**: **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO – CPF: 042.828.893-65**. ARATUBA/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:664C3C85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.12.02. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025/SRP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.12.02**. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE CUSTOS VERSÃO ATUALIZADA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE) E SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 26,42%, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 18.866.411/0001-20. **VALOR GLOBAL: R$ 1.360.121,16** (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 12/12/2025 À 11/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA – ORDENADORA DE DESPESAS E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CPF Nº 806.541.773-68. PELA **CONTRATADA**: **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO – CPF: 042.828.893-65**. ARATUBA/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CB7D90A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.30.01

CONTRATO Nº 2025.12.30.01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.036-SAS

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FÍSICA, O SR. **ALEXANDRE CESAR FERREIRA OLIVEIRA**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo o valor mensal de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

PRAZO: A partir da data de assinatura pelo prazo de **06(seis) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA.....: 30 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA – CPF Nº 020.266.153-90 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADO:** ALEXANDRE CESAR FERREIRA OLIVEIRA - CPF Nº 735.341.963-68.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C8308155

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.05.27.01

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO CARONA Nº 00.005/2025. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **CONTRATADO: INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA – ICECE - CNPJ: 04.992.561/0001-09**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 30/12/2025 a 30/07/2026. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA e pela empresa: **CONTRATADO:** JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE**. Aratuba 30 de Dezembro de 2025.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DD1EEDC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 2024.02.02.3

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo do contrato n° 2024.02.02.3, resultante do DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 2024.01.26.3.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA OPERACIONALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE SOM PARA FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DESSE SISTEMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE

EMPRESA	VALOR GLOBAL
ELIENE ALVES DE SOUSA	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2026

CONTRATADO: ELIENE ALVES DE SOUSA

CONTRATANTE: ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Arneiroz/CE, 30 de dezembro de 2025

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:3D939911

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 2024.02.02.4

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo do contrato n° 2024.02.02.4, resultante do DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 2024.01.26.4.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR RELATIVA ÀS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA JUNTO AO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÁMARA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE

EMPRESA	VALOR GLOBAL
F. CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2026

CONTRATADO: F. CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Arneiroz/CE, 30 de dezembro de 2025

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:74385B46

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 2024.02.02.5

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo do contrato n° 2024.02.02.5, resultante do DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 2024.01.26.5.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE

EMPRESA	VALOR GLOBAL

F. CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA	**R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2026

CONTRATADO: F. CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Arneiroz/CE, 30 de dezembro de 2025

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:9F454E22

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 2024.02.06.1

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo do contrato n° 2024.02.06.1, resultante do DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 2024.01.30.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DA LEI ACESSO A INFORMAÇÃO LEI N 12.527/2011, JUNTO A CAMARÁ MUNICIPAL DE ARNEIROZ

EMPRESA	VALOR GLOBAL
G B LO LTDA – ME	**R$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)**

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2026

CONTRATADO: G B LO LTDA – ME

CONTRATANTE: ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Arneiroz/CE, 30 de dezembro de 2025

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:23A7A2F6

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 2024.02.12.1

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo do contrato n° 2024.02.12.1, resultante do DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 2024.02.05.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

OBJETO: SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A PROCURADORIA DA MULHER JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

EMPRESA	VALOR GLOBAL
RICARTE MAGALHAES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2026

CONTRATADO: RICARTE MAGALHAES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATANTE: ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Arneiroz/CE, 30 de dezembro de 2025

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:0E1EA8A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025 - A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, através da Comissão de Contratação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, torna público que receberá no período de **05 de janeiro de 2026** à **31 de dezembro de 2026**, no horário de expediente ao público, das 08h00min às 12h00min, os documentos de requerimento de participação e os documentação de habilitação, para o **Edital do Chamamento Público nº 09/2025**, cujo objeto é a(o) **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://Municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Arneiroz/CE, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F944DDB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato dos termos de aditivos dos contratos **N° 2025.03.26.02,** resultante da **Dispensa de Licitação Nº 2025.01.22.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE DE FRANGO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE.

VALOR GLOBAL

CONTRATADO	SECRETARIA / FUNDO	VALOR GLOBAL
ANTONIO PAZ MARTINS LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 10.302.0176.2.013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.
PRAZO DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: ANTONIO PAZ MARTINS LEITE
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas

Arneiroz-CE, 23 de dezembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B23C678A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato dos termos de aditivos dos contratos **N° 2025.10.30.01,** resultante da **Dispensa de Licitação Nº 2025.10.08.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE.

VALOR GLOBAL

EMPRESA	SECRETARIA / FUNDO	VALOR GLOBAL
M C DE ALENCAR - ME	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	**R$ 10.376,00** (dez mil, trezentos e setenta e seis reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.
PRAZO DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: M C DE ALENCAR - ME
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas

Arneiroz-CE, 11 de dezembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8D79F7FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato dos termos de aditivos dos contratos **N° 2025.06.25.01,** resultante da **Dispensa de Licitação Nº 2025.05.29.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

VALOR GLOBAL

EMPRESA	SECRETARIA / FUNDO	VALOR GLOBAL
A M M COMERCIAL VAREJISTA LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$ 10.800,50** (dez mil e oitocentos reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 08.244.0137.2.020.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.
PRAZO DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: A M M COMERCIAL VAREJISTA LTDA - ME
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas

Arneiroz-CE, 19 de dezembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C019D2A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.29.03

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.16.01 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE,** CONTRATADA: **A M M COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 46.745.146/0001-67,** VALOR GLOBAL **R$ 60.535,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE DEZEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:400A3D52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do **Segundo Aditivo** ao Contrato decorrente do Processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2024.08.29.01**, cujo objeto é a **REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, INCISO I LETRA B, § 1° DA LEI 14.133/2021

VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 998.322,32 (novecentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE **R$ 113.887,15** (cento e treze mil oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), TAL ACRÉSCIMO CORRESPONDE A **11,41%** DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO.

VIGÊNCIA DO(S) ADITIVO(S): da data da sua assinatura, até 28 de março de 2026.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Gomes Nogueira da Silva.

Arneiroz/CE, 26 de dezembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Educaçao

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A26799E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.31.03** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MUCUIM.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ALCIDES CAVALCANTE CHAVES

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 51.818,16 (cinquenta e um mil e oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)	**R$ 1.350,00** (mil e trezentos e cinquenta reais)	**R$ 49.268,16** (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ALCIDES CAVALCANTE CHAVES

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0AF4B061

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.30.10** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CONDADU.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO BARBARA LEITE DE ALENCAR

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 25.909,08 (vinte e cinco mil e novecentos e nove reais e oito centavos)	**R$ 810,00** (oitocentos e dez reais)	**R$ 25.099,08** (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e oito centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: BARBARA LEITE DE ALENCAR

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:6F45F19E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.29.04** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.0181.2.014.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCA ELCI MONTEIRO DE PADUA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO FRANCISCO ERICK LUAN LINO LÔ

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais)	**R$ 546,75** (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)	**R$ 14.033,25** (quatorze mil e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: FRANCISCO ERICK LUAN LINO LÔ

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E7FAEC75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.09.12.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.14.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (CACHOEIRA DE FORA), REFERENTE AO LOTE 01, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: FABIO M LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)	**R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais)	**R$ 56.800,00** (cinquenta e seis mil e oitocentos reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: FÁBIO MATIAS LOPES

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:DB3430A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.06.02** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.306.0171.2.015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE TECNICO(A) EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REFERENTE AO LOTE 09.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO FRANCISCA FRANCISLENE MOTA ISIDORIO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)	**R$ 720,00** (setecentos e vinte reais)	**R$ 16.880,00** (dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: FRANCISCA FRANCISLENE MOTA ISIDORIO

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:07D744FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.07.03.03** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE CAMPO PRETO.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO FRANCISCA HELLEN DE SOUSA

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 12.954,54 (doze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	**R$ 810,00** (oitocentos e dez reais)	**R$ 12.144,54** (doze mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: FRANCISCA HELLEN DE SOUSA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:35CC6891

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.03.13.02** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NO DISTRITO DE PLANALTO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO HERICLES ROBERTO BEZERRA BATISTA

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	**R$ 1.350,00** (mil e trezentos e cinquenta reais)	**R$ 28.650,00** (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: HERICLES ROBERTO BEZERRA BATISTA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8C2B5D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.29.07** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO(A) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES(SEDE).

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO IANNARA CRISTINA DE MORAES MONTEIRO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 51.818,16 (cinquenta e um mil e oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)	**R$ 1.113,75** (mil e cento e treze reais e setenta e cinco centavos)	**R$ 50.704,41** (cinquenta mil e setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: IANNARA CRISTINA DE MORAES MONTEIRO

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F1BE383E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.03.14.01** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO JACINTO ALVES TEIXEIRA NETO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	**R$ 1.350,00** (mil e trezentos e cinquenta reais)	**R$ 28.650,00** (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: JACINTO ALVES TEIXEIRA NETO

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1228BF6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.29.03** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO JACKSON GOMES MENDONÇA

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 51.818,16 (cinquenta e um mil e oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)	**R$ 1.350,00** (mil e trezentos e cinquenta reais)	**R$ 49.268,16** (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: JACKSON GOMES MENDONÇA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:5308D913

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.29.08** DECORRENTE DA **CREDENCIAMENTO N° 04/2025-CHP.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO RAIARA PEDROSA VIEIRA

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 25.909,08 (vinte e cinco mil e novecentos e nove reais e oito centavos)	**R$ 810,00** (oitocentos e dez reais)	**R$ 25.099,08** (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e oito centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: RAIARA PEDROSA VIEIRA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EB156803

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.09.09.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.14.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (PLANALTO), REFERENTE AO LOTE 01, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: RAUL A. DE ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)	**R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais)	**R$ 56.800,00** (cinquenta e seis mil e oitocentos reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: RAUL ALVES DE ARAUJO

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:30B618B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.07.04** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.14.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: W A MONTEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA- ME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 96.580,00 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais)	**R$ 3.951,00** (três mil e novecentos e cinquenta e um reais)	**R$ 92.629,00** (noventa e dois mil e seiscentos e vinte e nove reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: WILDEMBERG ARAÚJO MONTEIRO

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B03D9DC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.03.10.01** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**10.301.0171.2.011.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAMPO PRETO.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO AMANDA ELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 15.482,10 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)	**R$994,74** (novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)	**R$ 14.487,36** (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: AMANDA ELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:5330CDC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.14.02** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**10.301.0171.2.011.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PLANALTO.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANA CAROLINA SIQUEIRA DA SILVA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 17.030,31 (dezessete mil, trinta reais e trinta e um centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 16.246,94** (dezesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: E ANA CAROLINA SIQUEIRA DA SILVA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EA131638

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.03.06.01** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANA CLARA SALES DE SOUSA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 10.837,47 (dez mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 10.505,89** (dez mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANA CLARA SALES DE SOUSA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FA02039A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.29.06** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACHOEIRA DE FORA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANA CRISTINA BENEVENUTO PEREIRA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 18.578,52 (dezoito mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)	**R$994,74** (novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)	**R$ 18.246,94** (dezoito mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANA CRISTINA BENEVENUTO PEREIRA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8443DAAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.03.08** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANA KAROLINA SOARES DA SILVA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais)	**R$ 1.282,50** (mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos	**R$ 30.067,50** (trinta mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANA KAROLINA SOARES DA SILVA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FF3017E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.05.03** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANA RACHEL ALVES BEZERRA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 17.030,31 (dezessete mil, trinta reais e trinta e um centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 16.698,73** (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANA RACHEL ALVES BEZERRA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:AC759DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

O **Fundo Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, torna público o extrato do **Primeiro Apostilamento** ao **Contrato n° 2025.06.25.01** decorrente do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 2025.05.29.01** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AJUSTAR E REGISTRAR A ATUALIZAÇÃO DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) VINCULADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO **Nº 2025.06.25.01**, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 136, INCISO IV DA LEI N° 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.045.0000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000.00
ASSINA PELA CONTRATADA: ALLAIN MONTEIRO MACHADO
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
VALOR GLOBAL: R$ 43.202,00 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2025

Arneiroz/CE, 30 de dezembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1610B2CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.12.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.3 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 23.12.01/2025. Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.3 - SRP. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.365.863/0001-70. **Objeto**: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (BOLSA FAMÍLIA) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 3.273,01 (três mil duzentos e setenta e três reais e um centavo). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Agnes Soares de Souza e Davi Fernandes Soares.

Data da assinatura do contrato: 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:5B7649DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.12.04/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.3 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 23.12.04/2025. Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.3 - SRP. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.365.863/0001-70. **Objeto**: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (Bolsa Família) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 1.048,33 (mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Agnes Soares de Souza e Davi Fernandes Soares.

Data da assinatura do contrato: 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:2890D6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.12.02/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.25.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 01.12.02/2025. Pregão Eletrônico Nº 2024.11.25.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa PAPELARIA P & A ARAÚJO LTDA-ME. Objeto: Aquisição de pão panetone, para distribuir aos funcionários Municipais da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.395,00 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira e Juliana Barreto dos Santos Rodrigues.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:5EE09C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 2025.12.30.01 - SEMARH

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Chamamento Público/Credenciamento Nº 2025.12.30.01 - SEMARH. A Agente de contratação do município de Barbalha/CE, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Chamamento Público/Credenciamento Nº 2025.12.30.01 - SEMARH, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência veterinária e esterilização, em atendimento às demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com vigência de **12 (doze) meses**, até o dia **02 de janeiro de 2027**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos pedidos de credenciamento. A documentação poderão ser enviadas/anexadas a partir do dia **02 de janeiro de 2026**, às 09:00 horas. através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://barbalha.ce.gov.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 30 de dezembro de 2025,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:7E89E8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.30.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.30.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º NOS INCISOS XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º nos incisos XLI**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento por demanda de peças originais nos equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **16 de janeiro de 2026**, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **02 de janeiro de 2026**, às 09:00 horas. através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://barbalha.ce.gov.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 30 de dezembro de 2025,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:58D52DD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2024012301

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024012301

O Município de CARIUS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.593.285/0001-63, com sede na R RAUL NOGUEIRA Nº13, representado por MARIA IVONE PALACIO DE OLIVEIRA, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e E PAIVA DA SILVA - ME, inscrito(a) no CNPJ 18.181.086/0001-61, com sede na RUA JOAQUIM JOSE DE MOURA, 24, ESPLANADA, Carius-CE, CEP 63530-000, representada por ELIELDO PAIVA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 111 - Contratação que previr a conclusão de escopo pre-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 30 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:07770061

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2025. DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carius, Estado do Ceará, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do ano, próximo do feriado de Ano Novo; e

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 31 de dezembro, devendo os servidores públicos dos órgãos e entidades da

Administração Pública Municipal cumprirem seu horário de trabalho até as 12:00h.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 02 de janeiro de 2026 para os servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3°. O disposto neste decreto não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como atendimento hospitalar, e os que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 4°. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cariús/CE, 30 de dezembro de 2025

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4C0881DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 23.12.2025/01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** torna público o extrato do **CONTRATO Nº 23.12.2025/01**, decorrente do **CREDENCIAMENTO N° 2025.10.09.01**, a saber:

ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILAO DE BENS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE CARIÚS/CE.

VALOR: A remuneração do Leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

LEILOEIRO (A) CONTRATADO(A): CELSO ALVES CUNHA, portador da carteira de identidade nº 25.061.146 SSP PE e do CPF nº 476.348.474-53, registrado(a) na Junta Comercial JUCEC sob o n.º 013/2006.

ASSINA PELA CONTRATANTE: André Firmino do Nascimento.

Cariús/CE, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:1FBF5959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2025016401

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025016401

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA SN, representado por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FLAVIO HENRIQUE DE ALENCAR, inscrito(a) no CPF 095.366.474-00, com sede na RUA ROCHA LIMA Nº138, JOAQUIM TAVORA, Fortaleza-CE, CEP 60135-000, representada por FLAVIO HENRIQUE DE ALENCAR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 30 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:34499194

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 22.09.2025/0101

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.09.2025/0101

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.089.211/0001-29, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA S/N, representado por PAULA RODRIGUES DE MELO, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M. M. CONFECÇÕES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 07.625.624/0001-43, com sede na RUA MANOEL MAXIMO DE MORAIS, 137, BUENOS AYRES, Várzea Alegre-CE, CEP 63540-000, representada por IRANEIDE MOREIRA DE CARVALHO DANTAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 30 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:5C259E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 18.07.2025/0101

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18.07.2025/0101

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.345.723/0001-49, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA, 12, representado por ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEC, inscrito(a) no CNPJ 29.931.772/0001-29, com sede na R CAPITAO HERMINIO, Nº75, PARQUE SANTA MA, Fortaleza-CE, CEP 60873-095, representada por FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Julho de 2026, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 30 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:874E5209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2023040401

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023040401

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.345.723/0001-49, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA, 12, representado por ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e OXIGENIO PADRE CICERO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 22.160.027/0001-84, com sede na R CECILIA SILVA DE SOUZA, Nº482, SÃO JOSE, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63024-480, representada por GLERSON NUNES FERREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2025 Atividade 0707.103020176.2.028 Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 30 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:65737712

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2024035401

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024035401

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.345.723/0001-49, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA, 12, representado por ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e REAL SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ 37.452.665/0001-46, com sede na R CEL JOSE ADERALDO Nº 131, CENTRO, Mombaça-CE, CEP 63610-000, representada por DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 111 - Contratação que previr a conclusão de escopo pre-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 24 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:D7C995A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 22.08.2025/0101

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.08.2025/0101

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.345.723/0001-49, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA, 12, representado por ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 15.342.816/0001-70, com sede na R DOR ENEAS SA Nº180 SALA B, CENTRO, Mombaça-CE, CEP 63610-000, representada por LYZANDRA MARQUES TEIXEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 111 - Contratação que previr a conclusão de escopo pre-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 30 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:A73603D8

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 08.08.2025/0101

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08.08.2025/0101

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº , com sede na , representado por FRANCISCO MARTEGIANE DA SILVA LIMA, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MAIOR LIMPEZA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CONTENTORES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 60.046.150/0001-68, com sede na R BARAO DE ARATANHA, JOSE BONIFACIO, Fortaleza-CE, CEP 60050-071, representada por FRANCISCO BANWRD DA PONTE JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 30 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:6C460C6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVÊNIO N°025/2025

CONVÊNIO N° 025/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE CHOROZINHO/CE, PARA A FINALIDADE QUE INDICA.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.555.279/0001-75, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, portadora do CNPJ n° 11.420.962/0001-16, localizada na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Chorozinho – CE, neste ato representada por sua Secretária**, ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE CHOROZINHO,** entidade representativa sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº: 00.149.808/0001-35, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, Chorozinho, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA**, brasileira, solteira, **Agente Comunitária de Saúde**, CPF nº. 962.925.633-91 e RG nº 2000014004683, conforme o que dispõe a Lei Federal nº. 12.994/2014 de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº. 579/2014, de 17 de fevereiro de 2014 e a Lei Municipal nº. 459/2009, de 29 de junho de 2009, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para o repasse de incentivo financeiro referente a recurso adicional

provenientes da União Federal no tocante à ***Parcela Única de Assistência Financeira Complementar***, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de incentivo financeiro referente a recurso adicional provenientes da União Federal no tocante à ***Parcela Única de Assistência Financeira Complementar***, referente ao ano de 2025, no valor total de **R$ 78.936,00** (setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao Município:

I – Fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação do recurso e sua Prestação de Contas;

III – Emitir relação nominal dos Agentes de Saúde aptos a receber o recurso, por estarem obedecendo aos prazos estipulados para o envio das informações obrigatórias e cumprimento das metas dos programas de competência de cada Agente de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a Associação das Agentes de Saúde de Chorozinho:

I – Aplicar o recurso recebido;

II – Apresentar relatórios, quando solicitados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal;

III – prestar contas do recurso recebido, referente ao presente convênio, a seu Conselho Fiscal e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Chorozinho, sob a orientação da Secretaria de Saúde, até 30 dias após o recebimento do recurso;

IV – Apresentar relatórios individuais dos associados constando o cumprimento das metas dos programas de competência de cada Agente de Saúde, assim como a comprovação da assiduidade e pontualidade;

V – Realizar o repasse financeiro aos seus associados, obedecendo à relação nominal emitida pela Secretaria de Saúde do Município com os Agentes de Saúde aptos ao recebimento, por estarem obedecendo aos prazos estipulados para o envio das informações obrigatórias das ações de saúde.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no Orçamento relativo à manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município:

Dotação Orçamentária: 0801.10.301.1002.2.033
Classificação Econômica da Despesa: 3.3.50.41.00
Contribuição Social

CLÁUSULA QUINTA

O repasse dar-se-á:

I - Em parcela única, após o repasse da União Federal, na conta corrente que se segue, aberta unicamente para este fim: **Agência:** 2002; **Conta:** 5775420426, **Operação**: 1292, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Associação dos Agente de Saúde;

II - O repasse da parcela fica vinculado ao repasse do Recurso pelo Ministério da Saúde;

III - A liberação da parcela fica condicionada à apresentação, pela Associação dos Agente de Saúde, do CNPJ da mesma, da ata de posse da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal da Associação beneficiada e das certidões de praxe – CNDT, FGTS, INSS.

CLÁUSULA SEXTA

Fará jus ao recebimento do benefício o associado que estiver em efetivo exercício das suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido, mediante notificação a qualquer tempo pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o direito da CONCEDENTE em rescindi-lo unilateralmente, por eventual descumprimento da parte CONVENENTE de qualquer das cláusulas aqui estipulado, ou ainda, por interesse púbico.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio tem início na data de sua assinatura, e terá vigência até a total prestação de contas, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2026.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de CONVÊNIO, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Chorozinho/CE, 23 de dezembro de 2025.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA
Presidente da Associação Dos Agentes de Saúde

TESTEMUNHAS:

1._____CPF-

2._____CPF-

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1513EF6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVÊNIO N°026/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CHOROZINHO, PARA A FINALIDADE QUE INDICA.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.555.279/0001-75, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, portadora do CNPJ n° 11.420.962/0001-16, localizada na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Chorozinho – CE, neste ato representado por seu Secretário**, ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS CHOROZINHO,** entidade representativa sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº: 32.274.815/0001-55, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, Chorozinho, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FRANCISCO MARCIO DE SOUSA**, brasileiro, **Agente de Endemias**, CPF nº. 024.402.303-40, conforme o que dispõe a Lei Federal nº. 12.994/2014 de 17 de junho e 2014, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal n° 800/2022, de 11 de fevereiro de 2022**,** firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para o repasse de incentivo financeiro referente a recurso adicional provenientes da União Federal no tocante ***à Parcela Única de Assistência Financeira Complementar***, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de incentivo financeiro referente a recurso adicional provenientes da União Federal no tocante à ***Parcela Única de Assistência Financeira Complementar***, referente ao ano de 2025, no valor total de R$ 18.216 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao Município:

I – Fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação do recurso e sua Prestação de Contas;

II – Emitir relação nominal dos Agentes de Endemias aptos a receber o recurso, por estarem obedecendo aos prazos estipulados para o envio das informações obrigatórias e cumprimento das metas dos programas de competência de cada Agente de Endemias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a Associação dos Agentes de Endemias de Chorozinho:

I – Aplicar o recurso recebido;

II – Apresentar relatórios, quando solicitados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal;
III – prestar contas do recurso recebido, referente ao presente convênio, a seu Conselho Fiscal e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Chorozinho, sob a orientação da Secretaria de Saúde, até 30 dias após o recebimento do recurso;
IV – Apresentar relatórios individuais dos associados constando o cumprimento das metas dos programas de competência de cada agente de endemias, assim como a comprovação da assiduidade e pontualidade;
V – Realizar o repasse financeiro aos seus associados, obedecendo à relação nominal emitida pela Secretaria de Saúde do Município com os Agentes de Endemias aptos ao recebimento, por estarem obedecendo aos prazos estipulados para o envio das informações obrigatórias das ações de saúde.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no Orçamento relativo à manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município:

Dotação Orçamentária: 0801.10.301.1002.2.033
Classificação Econômica da Despesa: 3.3.50.41.00
Contribuição Social

CLÁUSULA QUINTA

O repasse dar-se-á:

I - Em parcela única, após o repasse da União Federal, na conta corrente que se segue, aberta unicamente para este fim: **Agência:** 4376-1; **Conta:** 14.583-1, Banco do Brasil, de titularidade da Associação dos Agente de Endemias;
II - O repasse da parcela fica vinculado ao repasse do Recurso pelo Ministério da Saúde;
III - A liberação da parcela fica condicionada à apresentação, pela Associação dos Agentes de Endemias de Chorozinho, do CNPJ da mesma, da ata de posse da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal da Associação beneficiada e das certidões de praxe – CNDT, FGTS, INSS.

CLÁUSULA SEXTA

Fará jus ao recebimento do benefício o associado que estiver em efetivo exercício das suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido, mediante notificação a qualquer tempo pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o direito da CONCEDENTE em rescindi-lo unilateralmente, por eventual descumprimento da parte CONVENENTE de qualquer das cláusulas aqui estipulado, ou ainda, por interesse púbico.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio tem início na data de sua assinatura, e terá vigência até a total prestação de contas, não podendo ultrapassar a data de 31 de janeiro de 2026.
Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de CONVÊNIO, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Chorozinho, 30 de dezembro de 2025.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

FRANCISCO MARCIO DE SOUSA
Presidente da Associação Dos Agente de Combate às Endemias

TESTEMUNHAS:

1._____CPF
2._____CPF

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FDD426B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.06.09.046 – PP - SMS.

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, UNICLINIC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM PACTOS DE SEDAÇÃO E DE RAIO X COM LAUDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O Termo de prorrogação do Contrato em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 57 e inciso II, da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato do mencionado contrato por mais 06 (seis) meses, com vigência de 23 de dezembro de 2025 até 23 de junho de 2026.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EB8E2A8C

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.12.04.079 – TP - SEAGRI.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto o replanilhamento dos serviços com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica aos seus objetivos, com modificações nas especificações sem que haja alteração no valor do contratado inicialmente pactuado.

CHOROZINHO-CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:800DC49D

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.12.04.079 – TP - SEAGRI.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto o replanilhamento dos serviços com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica ao seu objeto, com acréscimo de serviços, alterando o valor contratado inicialmente pactuado.

CHOROZINHO-CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C281BD47

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.009/2025 – AD - DIV.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa **MABECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** como a seguir discrimina.
Fundamento Legal: O presente instrumento está amparado nos artigos 137, V, c/c 138, I da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual do CONTRATO ORIGINAL, que permitem a formalização do presente Termo de Extinção Unilateral.

Objeto: O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato Original, firmado entre as partes.

CHOROZINHO-CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B796248A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.10.16.068 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, CONFORME MAPP Nº 1708, (nas seguintes Ruas: Rua 01: Baixa Funda; Rua 02: Campestre; Rua 03: Carnaubinha; Rua 04: Carnaubinha; Rua 05: Salgado; e Rua 06: Sede. Convênio nº 67/2023 – SOP-CE – Processo nº 06989243/2023)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 5 (CINCO) meses, com início da vigência na data de sua assinatura em 28 de novembro de 2025.

CHOROZINHO-CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1E762B04

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.001/2025 – AD - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 6º, inciso XVII e do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 07 (SETE) Meses, com vigência a partir de sua assinatura em Chorozinho-CE, 08 de agosto de 2025.

CHOROZINHO-CE, 08 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:908B43A2

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
CONVÊNIO N°024/2025

CONVÊNIO 024/2025

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE E A LIGA CEARENCE DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL - LICAF.

O **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, inscrito no CNPJ nº. 23.555.279/0001-75, através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Bairro Leirões, Chorozinho/CE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **IGOR SILVA ALBANO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **LIGA CEARENCE DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL - LICAF**, com sede na Rua Senador Pompeu, 649, sala 502, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 01.532.079/0001-64, neste ato representado por seu Presidente **JOCELITO MONTEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob nº 142.311.823-53, doravante denominado **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira, conforme os dispositivos sobre Convênios contidos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e a **Lei Municipal n° 950, de 01 de dezembro de 2025**, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem o objetivo exclusivo de atender a realização dos jogos da 8º Copa dos Filhos de Chorozinho – José Victor Medeiros de Matos - 2025, no que tange ao fornecimento dos devidos serviços de organização, arbitragem e premiação, que serão efetivados pela LICAF.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à CONCEDENTE:

I – Repassar à convenente a importância global de **R$5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)**, a ser realizada mediante repasse direto à LICAF, em parcela única, na conta da Liga Cearense dos Árbitros – LICAF (Agência nº 3238-7; Conta nº. 0082816-5 - Banco Bradesco), como contrapartida ao fornecimento dos devidos serviços de organização, arbitragem e premiação.

Compete à CONVENENTE:

I – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE na organização, serviços de organização, arbitragem e premiação no tocante à participação na 8º Copa dos Filhos de Chorozinho – José Victor Medeiros de Matos - 2025.

I – Promover com zelo e responsabilidade o objeto deste convênio, com o objetivo de incentivar as práticas esportivas e culturais, além de proporcionar a inclusão e a participação dos desportistas locais.

III – Apresentar, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data da assinatura deste convênio, prestação de contas dos recursos recebidos, diretamente à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, admitida a responsabilização civil e/ou criminal do respectivo gestor no caso de eventual aplicação indevida.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas previstas neste termo de convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria de Desporto e Juventude
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00
Dotação: 1801.27.122.0401.2.095

CLAÚSULA QUINTA

As partes signatárias poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, desde que apresente solicitação com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao que foi estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio terá vigência, a partir da data de sua assinatura, por 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado a critério e conveniência dos convenentes.

E, por acharem certas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas de estilo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Chorozinho, 01 de dezembro de 2025.

IGOR DA SILVA ALBANO	***JOCELITO MONTEIRO SILVA***
Secretário do Desporto e Juventude (respondendo)	Presidente da LICAF

Testemunhas:

1 - _____
CPF_____

2 - _____
CPF_____

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:89F5CE88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 2 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 093/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreta ponto facultativo no dia 2 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 2 de janeiro de 2026, sexta-feira, e,

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na referida data seria contraproducente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 2 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Na data de que trata o *caput* fica assegurado o funcionamento dos serviços públicos de natureza essencial, especialmente os relacionados a transporte, coleta do lixo, saúde, Guarda Civil e vigilância sanitária.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 29 de dezembro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:207CF8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.12.23.02** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.10.10.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Croatá/CE** – Contratada: **B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 22.808.990/0001-21** – Valor: **R$ 66.533,87 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE **Rita de Cassia Mesquita Lasmar** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:33A7A0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.12.23.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.10.10.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Croatá/CE** – Contratada: **ATIVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 40.214.434/0001-09** – Valor: **R$ 138.370,07 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais e sete centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE **Niander Ismael Ramos Gomes** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1F611995

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025-DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS**, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**:1001 Secretaria de Cultura e Turismo 13 392 1303 2.068 Programas de Apoio as Festividades Tradicionais do Município; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.39.23 – festividades e homenagens, fonte de recursos: 1500100100, consignado no Orçamento Municipal de 2025. **LICITANTE VENCEDOR: J. L. COSTA ESTEVAM –** com sede à Rua Souza Andrade, 401, Centro – CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.216.752/0001-80. **VALOR:** R$ 128.323,88 (CENTO E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOELMA BATISTA DOS SANTOS BANDEIRA - SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM, PORTADOR CPF Nº. ***.904.613-**.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:F1E7402B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025-DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS**, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 0501 Fundo Municipal de Educação 12 122 1205 2.008 Funcionamento da Secretaria de Educação e Desporto; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.39.23 – festividades e homenagens, fonte de recursos: 1500100100, consignado no Orçamento Municipal de 2025. **LICITANTE VENCEDOR: J. L. COSTA ESTEVAM –** com sede à Rua Souza Andrade, 401, Centro – CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.216.752/0001-80. **VALOR:** R$ 12.666,56 (DOZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 10 DE DEZEMBRO DE 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MICHELSEN DIÓGENES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM, PORTADOR CPF Nº. ***.904.613-**.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:6B83DF6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMEMC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ**, Estado do Ceará, **GLAUBER LOPES DE HOLANDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.146, de 27 de dezembro de 2016, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Ceará – PEMC;

CONSIDERANDO o conteúdo, as diretrizes e os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, elaborado com fundamento nas legislações federal e estadual pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e regulamentar as ações municipais voltadas à mitigação, adaptação, prevenção de riscos e fortalecimento da resiliência climática;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas define instrumentos, diretrizes, prioridades e mecanismos de implementação para a política climática local;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído, por meio deste Decreto, o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMEMC, que passa a integrar o conjunto de instrumentos oficiais de planejamento e gestão ambiental do Município de Ereré-CE.

Art. 2.º - O PMEMC, conforme definido em seu conteúdo técnico, tem por objetivos:
I – promover ações voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa;
II – instituir medidas de adaptação e resiliência às mudanças climáticas;
III – reduzir vulnerabilidades socioambientais;
IV – orientar políticas públicas setoriais sob perspectiva climática;
V – fortalecer a estrutura institucional de prevenção, gestão de riscos e resposta a eventos climáticos extremos;

VI – fomentar práticas sustentáveis e a participação social.

DA COORDENAÇÃO DO PLANO
Art. 3.º - A coordenação das ações referentes ao Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Ereré- CE, à qual compete orientar, integrar e acompanhar a execução das iniciativas relacionadas à política municipal de enfrentamento às mudanças climáticas.
Conforme estabelecido no plano original: ***"Atribui-se à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente a responsabilidade pela coordenação das ações correlatas à Política de Enfrentamento às Mudanças Climáticas no município."***
Parágrafo único. Caberá à Secretaria coordenadora promover articulação institucional com demais órgãos municipais, estaduais, federais e parceiros técnicos para execução do PMEMC.

DOS INSTRUMENTOS DO PMEMC
Art. 4º - São instrumentos utilizados para implementação do PMEMC, conforme definidos no documento-base:
I – diagnóstico climático municipal e avaliação das vulnerabilidades;
II – diretrizes e ações estruturantes de mitigação e adaptação;
III – planos, programas e projetos temáticos;
IV – mecanismos de governança e participação social;
V – indicadores e relatórios de monitoramento e avaliação;
VI – banco de dados e sistemas de informação climática.

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS
Art. 5º - Conforme estabelecido no Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, constituem ações prioritárias:
I – proteção e recuperação das áreas ambientais estratégicas;
II – ações de prevenção e redução dos riscos associados a eventos climáticos;
III – recuperação de áreas degradadas e suscetíveis a riscos;
IV – fortalecimento das ações de educação ambiental e climática;
V – incentivo à sustentabilidade nos setores produtivos;
VI – promoção da eficiência energética e fontes renováveis;
VII – fortalecimento da Defesa Civil e da capacidade de resposta a emergências.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 6.º - O monitoramento e a avaliação do PMEMC serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, mediante:
I – indicadores definidos no plano;
II – relatórios periódicos de desempenho;
III – acompanhamento das ações executadas;
IV – atualização contínua do diagnóstico e dos dados climáticos municipais.

DA REVISÃO DO PLANO
Art. 7.º - O Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas deverá ser revisado periodicamente, nos termos previstos em seu conteúdo técnico, podendo sofrer atualizações sempre que necessário em razão de novas evidências científicas, alterações normativas ou mudanças no cenário climático municipal.

Art. 8.º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à execução e fortalecimento das ações previstas no PMEMC.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Ereré, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:C87E60E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 533/2025 ERERÉ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRESCE A LEI MUNICIPAL Nº. 528/2025 – PLANO PLURIANUAL DE ERERÉ (2026-2029), 03 ARTIGOS PARA INSTITUIR A AGENDA TRANSVERSAL COMO METODOLOGIA DE PLANEJAMENTO E ESTABELECER A TEMÁTICA "CRIANÇAS E ADOLESCENTES" COMO PRIORITÁRIA.

O **PREFEITO DE ERERE**, Estado do Ceará, **Glauber Lopes de Holanda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.
Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Ficam acrescidos os seguintes artigos a Lei Municipal nº. 528/2025, de 04 de setembro de 2025:

Art. 9-A. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Agenda Transversal o "conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva".

Art. 9-B. Fica estabelecido que a temática Crianças e Adolescentes será uma das agendas transversais prioritárias do PPA 2026-2029.

Art. 9-C. Fica previsto que, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, a Agenda Transversal completa, com seus objetivos, ações e metas, será detalhada e divulgada pelo Poder Executivo.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 29 de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré/CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:931A6964

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 15/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

EDITAL Nº 15/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM torna pública, de acordo com o previsto no **Edital nº 001/2023, de 23 de janeiro de 2023**, **e no Edital nº 002/2023, de 23 de agosto de 2023 – (VAGAS PCD)**, a Prorrogação da validade Concurso Público para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.
1. DA PRORROGAÇÃO:

1.1. Fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, com validade até 04 de janeiro de 2028, o Concurso Público para Provimento de Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas nos Editais nº 001/2023 e 002/2023, que normatizam o Concurso Público em epígrafe, não modificados pelo presente Edital.

Fortim-CE, 30 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:54F5E7E4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MICHEL DA COSTA BARBOSA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **MONITOR DE ESPORTES**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A40D8BF9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.091, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, E NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO FABIO CARNEIRO DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **MONITOR DE ESPORTES**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:DAB18F45

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.092, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **NELSA NADJA DE OLIVEIRA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:7708C6D8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.092, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **NELSA NADJA DE OLIVEIRA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:468F269E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.093, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANDRESSA DO NASCIMENTO SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:C9A5753A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.094, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **GLEIDIANE ALMEIDA DE FREITAS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:93087238

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.095, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DANIELE RAYLANE SILVA DE SOUZA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:62AE3459

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ESTHER EMANUELLE ALVES FEITOSA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2C55D340

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.097, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSE JOSIVALDO DE SOUSA ARAUJO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:39143B13

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.098, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MANUELLA CUNHA BARBOSA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **NUTRICIONISTA**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:358A0FC4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.099, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **TAYARA GOMES LIMA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **NUTRICIONISTA**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:BBE3C326

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.101 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MILENA VIEIRA COELHO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **PSICOLOGA**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:FD82E151

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.103, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **VANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **PSICOLOGA**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:3B6670B5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CARLOS DANIEL SILVA DE LIMA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **PSICOLOGO**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:9E733B86

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.105, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **THAINARA TEIXEIRA FERNANDES,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:55001215

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.106, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **SAMILE FACUNDO RAMOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2822BF48

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA CARLA DE FREITAS REBOUÇAS SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal do Gabinete da Prefeita, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:DFD47699

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.108, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DANIELLE UCHOA DA FONSECA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:B0BD3F1A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.109, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE ***INDICA.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LORENA AMARO SILVA PAIVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:FF324585

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.110, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **REBECA DA SILVA RODRIGUES,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D79D7BC0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.111, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LIDIA NEVES DE SENA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária

semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:EA63D3CC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

*NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE **INDICA.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LEIA SUELLEN LIRA DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:6503A89F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **IARA MONTEIRO DE LIMA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:84E8FFB4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.114, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **TATIANA MARIA DE LIMA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:081C253D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA IZABELLI ALMEIDA DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:EA20C523

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.116, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RAPHAELA VICTORIA CARETTA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:49769BB0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **REGINA OLIVEIRA PEREIRA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:AB7A4305

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA LIDUINA DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **RECEPCIONISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:39846AEB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.119, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **GABRIEL MARIANO PINHEIRO DOURADO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:400C9D7C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.120, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSÉ GUTEMBERG DA SILVA JÚNIOR,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:094CFA79

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.121, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSE ERANDIR LINO DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:20012CB2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE ***INDICA.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANDRÉ ANGELINO FELIX,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:E853BDF8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MILENE RODRIGUES EVANGELISTA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:28F43D57

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **GILDEVAM SILVA DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:67116C0D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **KARINE SOARES ARAÚJO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária semanal de 30h/s (trinta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:5205ACA5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.126, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **GUILHERME NUNES XAVIER,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2BE36226

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.127, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ISMAEL PEDROZA LIMA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:6061F5CB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.128, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ERIK BENTO LIMA DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D088B6A6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.129, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **JACYMEIRE OLIVEIRA NUNES,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:62D800B2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, Alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FRANCISCA ETENILDE DA SILVA FELIX,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:34898F7B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.131, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FRANCISCA DELIA SILVA DO NASCIMENTO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:25B266AE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.132, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40, inciso I, Alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **WCICLEIDE INOCENCIO DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:F365BE58

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIANE JERONIMO DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:7AC36A52

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.134, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSE ROBERTO DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:CCDE171F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.135, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ULISSES DELANIO DANTAS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:5EDFF562

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.136, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA EUDENE DA SILVA CARDOZO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:ADFA5173

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ELIANE DO NASCIMENTO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:B8A60A93

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.138, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **KALIANE DOMINGOS DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A8F992A4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.139, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **PAULO ROBERTO SILVA DE ARAUJO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:6229C598

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.140, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **KELIANE DUARTE DE SOUZA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:93F4FE13

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.141, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FRANCISCA HELIANA SILVA DA ROCHA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:37C64A34

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.142, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **KECIANE DUARTE DE SOUZA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:658F52C3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A30B28B7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:8A865A95

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:78ED73C9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.146, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **IVONICE PEREIRA DE SOUSA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:925450A7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.147, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **SANDRA ALMEIDA DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2A7BA1DF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.148, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal nº 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARA ELIAN FREITAS BRAGA CASTRO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:49A9FE07

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.149, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DANIELLE SALES SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:415300F4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.150, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **EMANUEL PINHEIRO DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:0DCF83E3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MATHEUS FREIRES ANTUNES,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:3D93CC92

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.152, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **LUCAS SANTOS DUARTE,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:655DF2DE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.153, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DANILO OLIVEIRA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2662EA15

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.155, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **LORRAN DO NASCIMENTO COSTA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:1005DEC1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.156, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DAVI RODRIGUES DE FARIAS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:FC238724

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.157, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO FELIPE DA CUNHA JÚNIOR,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:58D41DE4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.158, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANTÔNIO EDER OLIVEIRA SOUSA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D5E06B2C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.159, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:7A645C3C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.160, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40, inciso I, Alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ERNESTO RIBEIRO DA SIVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:8C139999

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.161, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ARTHUR DE MEDEIROS REBOUÇAS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2C8CBC6D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.162, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **AARON FREDERICK VASCONCELOS GOERSCH,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:79A066F5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.163, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ALISSON MOREIRA DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:FBCB5A98

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.166, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DIONIO EDSON ROBERTO DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:6E50EA03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.167, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ROGER PEREIRA RAMOS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:16C96F03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.168, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:152CC3B0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.169, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **EMANUELA MÁRCIA SILVA DE SOUSA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2E2150E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.19.170, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANDERSON SOUSA COSTA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:837B555F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA Nº 2025.09.19.164, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO GILVAN SILVA DA ROCHA,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:9F9F89FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA Nº 2025.09.19.165, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal n° 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOEL NUNES REBOUÇAS,** para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:95759CBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 41/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreta ponto facultativo nos dias 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Groaíras, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras,

CONSIDERANDO a proximidade do feriado nacional de Ano Novo e a baixa demanda administrativa típica do período;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do exercício de 2025 e no início do exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 37.041, de 29 de dezembro de 2025, que declarou ponto facultativo nos expedientes dos dias 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção de ponto facultativo em tais datas contribui para a racionalização dos recursos públicos e a adequada organização das rotinas administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Administração Pública Municipal de Groaíras nos dias **31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**, **não havendo expediente** nas referidas datas.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, especialmente os plantões da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de limpeza pública e a vigilância dos prédios públicos, cujos servidores deverão obedecer às orientações específicas das respectivas Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:62740160

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 489/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a concessão da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR aos servidores do Município de Groaíras/CE;

CONSIDERANDO que a servidora exerce, além das atribuições ordinárias do cargo, atividades técnicas de especial relevância e complexidade, consistentes no assessoramento técnico-pedagógico, acompanhamento de projetos educacionais e apoio à gestão de indicadores da Secretaria da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compensar o desempenho de atividades técnicas diferenciadas, que demandam responsabilidade, conhecimento específico e dedicação extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora **PAULA MISSILENE ALVES LIMA**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental – Referência 3, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria da Educação Básica.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:B118652F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 490/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga a concessão de Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde (GITS) e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, que regulamenta a concessão de gratificação de incentivo ao trabalho para melhoria dos indicadores de saúde – GITS aos servidores do Município de Groaíras/CE;

CONSIDERANDO que a concessão de gratificação de incentivo ao trabalho para melhoria dos indicadores de saúde – GITS, está vinculada à conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde (GITS), concedida pela Portaria nº 262/2025, de 17 de março de 2025, a servidora **LORENA DE LIMA MELO**, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:84573045

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: contrato nº: 08122501SAAE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2025.09.23.01.SAAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025SAAE-CE-OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em engenharia civil e elétrica, na elaboração de projetos básicos, bem como de orçamentos, análise, adequações, fiscalizações e acompanhamento técnico junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapui/CE - SAAE. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av. Chico Félix, n° 02 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o no 23.555.097/0001-02. **CONTRATADA: G W M ARCANJO ENGENHARIA**, com sede à Rua Francisco Almeida, S/N, Bairro Centro, na cidade de Martinópole, estado do Ceará, CEP: 62.450-000, sob o NIRE nº 23103985688, inscrito no CNPJ sob o nº 38.610.780/0001-64, CREA nº 001046218. com o valor global R$ 12.104,11 (doze mil, cento e quatro reais e onze centavos), perfazendo o valor global e R$ 145.249,32 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 15.01.17.122.0002.2.115; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de dezembro de 2025. **VALIDADE DO CONTRATO:** 08 de dezembro de 2026.

Icapuí-CE, 08 de dezembro de 2025

GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA
Diretor Administrativo do SAAE
Contratante

Publicado por:
Julio Sérgio da Silva
Código Identificador:FFF57F34

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2025SAAE-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.26.01.SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Icapuí, comunica aosinteressados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº025/2025SAAE-PE, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a Aquisição de ferramentasmanuais e elétricas, novas, sem uso, de qualidade profissional e em conformidade com asnormas técnicas aplicáveis, destinadas a suprir as necessidades de manutençãopreventiva e corretiva das atividades operacionais, técnicas e administrativas do ServiçoAutônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Icapuí/Ce. O envio das propostaspoderá ser feito do dia 02/01/2026 até às 08:29h do dia 14/01/2026. Início da SessãoPública virtual será às 08:30hrs do dia 14/01/2026. (Horário de Brasília). A retirada doedital e todas as demais informações está disponível no endereço eletrônicowww.saae.icapui.ce.gov.br no sitio do pregão https://licitamaisbrasil.com.br e no site oficialdas contratações públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações na sala do Setor deContratação, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h (Horário Local).Informações poderão ser obtidas, através do e-mail: licitacao@saae.icapui.ce.gov.br.

Icapuí-CE, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Julio Sérgio da Silva
Código Identificador:1EAE84B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251201/0001-44 - CONTRATO Nº 202512240001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.12.19.01/CAMCONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - CONTRATADA(O).....: NATHANA L. S. BARBOSA ltda OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais institucionais, compreendendo: Mini botons institucionais, Carteiras porta-cédula em couro e Quadros institucionais dos vereadores. - VALOR TOTAL: R$ 25.697,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0001.2.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas, R$ 17.337,00 no elemento de despesa 44905299: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL , R$ 8.360,00 no elemento de despesa 33903099: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 2 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

Iguatu-Ce, 26/12/2025

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D19F9F6C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

O(A) SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 14 de janeiro de 2026, no endereço eletrônicohttps://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 2025113001-SAAE. Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos de concreto armado, tipo manilhas, em diversos diâmetros e especificações, destinados à execução, ampliação e manutenção de obras de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e demais intervenções operacionais realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Iguatu. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicoshttps://compras.m2atecnologia.com.br/.

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:1CE4FC60

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

O(A) SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 13 de janeiro de 2026, no endereço

eletrônicohttps://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 2025090501-SAAE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos motor-bomba de diversos modelos e capacidades, destinados a atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, visando à manutenção, ampliação e melhoria dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicoshttps://compras.m2atecnologia.com.br/.

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:C2599B71

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2025100101-SAAE
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, por meio de seu Pregoeiro, torna público que a licitação anterior restou deserta. Desta forma, fica republicado o Pregão nº 2025100101-SAAE, cuja sessão pública será realizada às 10:00 do dia 16 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet, compreendendo a disponibilização de link dedicado com garantia de banda integral, bem como o fornecimento de link de backup para contingência, incluindo instalação, ativação, equipamentos necessários, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e monitoramento contínuo, a fim de atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:21F2EA0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4425PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4425PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 08:00, do dia 19 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 4425PE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventural locação de horas máquinas pesadas como meios para assegurar a eficáz operação e manutenção da infraestrutura urbana, incluindo vias públicas e outros locais essenciais, de forma a atender as demandas contínuas e emergenciais da Secretaria de Infraestrutura de Ipaporanga, garantindo o cumprimento das responsabilidades institucionais e legais atribuídas à mesma. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ | www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ | www.ipaporanga.ce.gov.br/ ou no endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. Ipaporanga/CE, 30 de dezembro de 2025. Paulo Renato Barbosa de Souza - PREGOEIRO.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:63882B4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 29.12.2025/01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.26.1

Extrato de Contrato N. 29.12.2025/01. Processo Administrativo nº 2025.12.26.1, (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20250677, originária do Pregão Eletrônico nº 060/2025-SEMED. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa OMEGA EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de livros didáticos voltados ao apoio e desenvolvimento dos alunos da educação infantil, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 428.486,67 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e José de Paula Pinto Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:5C924D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 09.12.2025/01. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.11.24.1.

Extrato do Contrato n. 09.12.2025/01. Dispensa de Licitação n. 2025.11.24.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa J A JOSUÉ DIVULGAÇÕES, PUBLICIDADE E EVENTOS, inscrita no CNPJ n. 27.586.246/0001-43. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na organização e realização do evento institucional denominado "Formatura dos Alunos do 9º Ano", em 02 (dois) Centros de Educação da rede municipal de ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de janeiro de 2026. **Signatários**: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e José Andreson Josué.

Ipaumirim/CE, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:20296320

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 09.12.2025/02. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.11.24.2.

Extrato do Contrato n. 09.12.2025/02. Dispensa de Licitação n. 2025.11.24.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa J A JOSUÉ DIVULGAÇÕES, PUBLICIDADE E EVENTOS, inscrita no CNPJ n. 27.586.246/0001-43. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados para organização e realização do evento institucional denominado "Doutores do ABC" dos alunos do Infantil V, em 06 (seis) Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 27.150,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de janeiro de 2026. **Signatários**: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e José Andreson Josué.

Ipaumirim/CE, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:A4F29883

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.24-PE-SEDUC

O Município de Ipueiras - CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADJUDICADA E HOMOLOGADA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.24-PE-SEDUC. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO VOLTADO PARA AS REDES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, para as empresas **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ: 65.149.197/0002-51, com o valor global de R$ 216.525,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), **E JOTA COMERCE LTDA**, CNPJ: 45.132.753/0001-99, com o valor global de R$ 46.049,60 (quarenta e seis mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos) , **PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA,** CNPJ: 09.442.524/0001-07, com o valor global de R$ 138.230,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e trinta reais), **PROHOSPITAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA,** CNPJ: 09.485.574/0001-71, com o valor global de R$ 5.159,60 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), **YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA,** CNPJ: 53.307.127/0001-14, com o valor global de R$ 110.387,60 (cento e dez mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) , **DI PRATA PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 52.306.419/0001-70, com o valor global de R$ 104.075,00 (cento e quatro mil e setenta e cinco reais) , **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, CNPJ: 46.221.464/0001-29, com o valor global de R$ 59.425,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) , **COMERCIAL DOM PEDRO CONSTRUCOES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA**, CNPJ: 39.869.584/0001-71, com o valor global de R$ 131.654,89 (cento e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA,** CNPJ: 17.630.368/0001-36, com valor global de R$ 117.400,00 (cento e dezessete reais e quarenta centavos), **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ: 40.061.199/0001-82, com o valor global de R$ 37.289,42 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), **LICITAINFO LTDA**, CNPJ: 52.277.278/0001-04, com o valor global de R$ 22.949,00 (vinte e dois mil. novecentos e quarenta e nove reais) , **PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA**, CNPJ: 33.492.887/0001-31, com o valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, CNPJ: 30.231.212/0001-40, com o valor global de R$ 161,700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais) e **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA,** CNPJ: 35.231.746/0001-90, com o valor global de R$ 20.399,60 (vinte mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Ipueiras/CE,

CÁTIA MATOS VASCONCELOS FONTENELE,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:84A8E2AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Educação do Município de Irauçuba/CE, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesmo procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de Livros para as Bibliotecas das escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA:
BRASIL LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.198.419/0001-02, com valor global de **R$ R$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais),** referente aos Lote 01 e 02**.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda ao Pregão Eletrônico de nº 2025.10.17.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretária da Educação do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 23 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AA1D9436

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.10.17.01 - Objeto: Aquisição de Livros para as Bibliotecas das escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: BRASIL LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.198.419/0001-02, com valor global de **R$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)**, referente aos Lote 01 e 02**. Assina pela Contratada:** Francisco das Chagas Ferreira Junior. **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de dezembro de 2025. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº:** 0604 12 361 0005 1.020 - Instalação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental. 0604 12 365 0005 1.031 – Instalação de Bibliotecas nos Centros de Educação Infantil. Origem dos Recursos: Próprio (Fonte 1500100100) FUNDEB (Fonte 1540000000) FUNDEB VAAF (Fonte 1541000000) Salário-Educação (Fonte1550000000) **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.51. Irauçuba/CE, 23 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA –
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7FA17A7A

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços em procedimentos ambulatoriais de Fisioterapia na sede do Município, junto a Secretaria de Saúde de Irauçuba – Ce.

CONTRATADA:
CATHERINE G. FERREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.208.527/0001-55, com o valor global de **R$ 230.519,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e dezenove reais),** referente a lote único.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.10.01.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 17 de dezembro de 2025.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:449681C4

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.10.01.01 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços em procedimentos ambulatoriais de Fisioterapia na sede do Município, junto a Secretaria de Saúde de Irauçuba – Ce. **CATHERINE G. FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.208.527/0001-55**, com o valor global de **R$ 230.519,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e dezenove reais),** referente a lote único. **Assina pela Contratada:** Catherine Guimarães Ferreira Araújo. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante**: Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotações Orçamentárias de nº** 0506 10 302 0006 2.020 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Especi. em Saúde – Saúde (Fonte 1500100200), SUS-Bloco de manutenção (Fonte 1600000000), Transf. especial dos Estados (Fonte1710000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.90.26. **Data de Assinatura do Contrato:** 17 de dezembro de 2025. Irauçuba/CE, 17 de dezembro de 2025.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO –
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2770523E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE ADITIVO N°20240014

A SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240014 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, portador do CPF sob o nº. 008.659.773-64;

DATA DA ASSINATURA: **29 de Dezembro de 2025**.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret. Municipal de Cultura e Turismo
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:94EBC0E0

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO N°20240007

A SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Instrumento Contratual nº 20240007 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA, portador do CPF sob o nº. 720.982.603-34;

DATA DA ASSINATURA: **29 de Dezembro de 2025**.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Administração
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:6798235D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20220210

A SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20220210 resultante do Tomada de Preços Nº 2022011001 - ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GOVERNO E GESTÃO.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS - CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

O VALOR TOTAL DO ADITIVO INALTERADO: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CONTRATADA (O): LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 86.797.131/0001-67

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCOS RONNY MOURA SALDANHA, portador do CPF sob o nº 310.337.683-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES, portador do CPF sob o nº. 503.681.093-72

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Sec. de Governo e Gestão
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:F8F3C2C7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20220212

A SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20220212 resultante do Pregão, na forma Presencial, Nº 2022012002-ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GOVERNO E GESTÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO JUNTO À SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

CONTRATADA (O): FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.366.928/0001-36;

ASSINA PELO CONTRATADO: SALOMÃO ROCHA LANDIM, portador do CPF 954.636.903-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES, SECRETÁRIA DE GOVERNO E GESTÃO, portador do CPF nº 503.681.093-72;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Secretária de Governo e Gestão
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:1F004D26

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20240006

A SECRETARIA GOVERNO E GESTÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240006 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES, portador do CPF sob o nº. 503.681.093-72;

***DATA DA ASSINATURA:* 29 de Dezembro de 2025**.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Secretaria de Governo e Gestão
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:082E52D8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO N°20220510

A SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20220510 resultante do Tomada de Preços Nº 2022011001 - ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRET. DE INFRAET. URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS - CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DA SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

VALOR TOTAL DO ADITIVO INALTERADO: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CONTRATADA (O): LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 86.797.131/0001-67;

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCOS RONNY MOURA SALDANHA, portador do CPF sob o nº 310.337.683-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, portador do CPF sob o nº. 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025 .

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretário Mun. Infraest. Urb. e S. Público
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:E103A3D2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO N°20240008

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240008 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER, portador do CPF sob o nº. 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: **29 de Dezembro de 2025**.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:B0F8097F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO N°20250002

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20250002 resultante da CONCORRÊNCIA Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-039-2024-SEIN

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CEARÁ.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): INNOVE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 55.193.959/0001-82

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCIO JOSE LIMA DE OLIVEIRA CPF nº 080.409.683-05;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, portador do CPF sob o nº. 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: **29 de Dezembro de 2025**.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:BF09D503

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
EXTRATO DE ADITIVO N°20240011

A SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HI do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Instrumento Contratual nº 20240011 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRET. DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HI.

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS, portador do CPF sob o nº. 079.965.778-62;

DATA DA ASSINATURA: **29 de Dezembro de 2025**.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Secret.do M. Ambiente, Pesca e Rec. Hi
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:9BFDB36A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
EXTRATO DE ADITIVO N°20240012

A SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240012 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA, portador do CPF sob o nº. 005.892.283-07;

DATA DA ASSINATURA: **29 de Dezembro de 2025**.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
Sec.de Agricult.,pecuaria e Apoio Comunt
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:0D0153CB

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO N°20240015

A SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240015 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALMIR VIEIRA DA SILVA, portador do CPF sob o nº. 026.870.193-80;

DATA DA ASSINATURA: **29 de Dezembro de 2025.**

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secretaria Dos Esportes e Juventude
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:8A5E72F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N°20240013

A SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREEND do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240013 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREEND

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: MICHAELE LEMOS PEIXOTO, portador do CPF sob o nº. 049.519.173-60;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:6D8BBC37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20212732

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20212732 resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021083101-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA PLATAFORMA DIGITAL COM FINALIDADE DE APRIMORAR O SISTEMA REMOTO DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA - CE..

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

VALOR DO TOTAL ADITIVO INALTERADO: R$ 88.320,00 (Oitenta oito mil trezentos e vinte reais).

CONTRATADA (O): IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - ME inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.226.777/0001-28

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO LAURO DE SOUZA JUNIOR, CPF 057.889.903-51

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 135.511.833-68;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:8639C247

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20220711

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20220711 resultante do Tomada de Preços Nº 2022011001 - ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS - CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS,

TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CONTRATADA (O): LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 86.797.131/0001-67;

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCOS RONNY MOURA SALDANHA, portador do CPF sob o nº 310.337.683-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA*: 26 de Dezembro de 2023.*

Jaguaretama – Ceará, 26 de Dezembro de 2023.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:FBBAA34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20230708

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20230708 resultante do DISPENSA Nº 20230112601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICPIO DE JAGUARETAMA,

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

VALOR DO TOTAL ADITIVO: 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CONTRATADA (O): MEDEIROS & PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.442.245/0001-05

ASSINA PELO CONTRATADO: CARLOS RONDINELE PINHEIRO SILVA, CPF 026.849.333-24

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 135.511.833-68;

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025

JAGUARETAMA-CE, 29 de Dezembro de 2025.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:4187EA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20240010

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240010 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF sob o nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DA SILVA
Sec. Municipal de Educação.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:3481595D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20250040

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20250040 resultante do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0012025-SED.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA SIMEC MÓDULO OBRAS 2.0 JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

VALOR DO TOTAL ADITIVO INALTERADO: R$ 88.320,00 Quarenta e oito mil reais).

CONTRATADA (O): MOSER CONSULTORIA LTDA - ME inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.532.822/0001-23

ASSINA PELO CONTRATADO: PRISCILLA MOSER SILVA, CPF 052.670.579-59

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 135.511.833-68;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:6244C862

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO N°20220607

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20220607 resultante do Sem Licitação 2022011402

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO (BIPAP AUTOMÁTICO) PARA O PACIENTE FRANCISCO VALDENIR BORGES RABELO, DIAGNOSTICADO APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO, SERVIÇO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

VALOR DO TOTAL ADITIVO INALTERADO: R$ 8.160,00 (quarenta seis mil quinhentos e sessenta reais);

CONTRATADA (O): LOCMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ n.º 04.238.951/0001-54;

ASSINA PELO CONTRATADO: BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO inscrita no
CPF nº 621.118.683-53;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:67FBFDB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO N°20220617

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Instrumento Contratual nº 20220617 resultante do Tomada de Preços Nº 2022011001 - ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SAÚDE.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS - CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

O VALOR DO ADITIVO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CONTRATADA (O): LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 86.797.131/0001-67;

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCOS RONNY MOURA SALDANHA, portador do CPF sob o nº 310.337.683-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, portador do CPF sob o nº. 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:E6FFA0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO N°20220686

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20220686 resultante do TOMADA DE PREÇOS Nº 2022062902-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CONTROLE, AUDITORIA DO FATURAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO A SEC. DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

VALOR DO TOTAL ADITIVO INALTERADO: R$ 46.560,00 (quarenta seis mil quinhentos e sessenta reais);

CONTRATADA (O): R. R. DE ARAUJO SARAIVA inscrita no CNPJ n.º 45.657.783/0001-19;

ASSINA PELO CONTRATADO: ROSA RONIKELE DE ARAUJO SARAIVA inscrita no
CPF nº 009.753.303-30;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:85EF6379

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO N°20232423

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município DE JAGUARETAMA-CE torna público o Extrato do ADITIVO de

Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20232423 resultante do SEM LICITAÇÃO Nº 2023122902-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

CONTRATADA (O): LINDEMBERG JOSE MAIA - ME, CNPJ 11.467.712/0001-31

ASSINA PELO CONTRATADO:LINDEBERG JOSE MAIA, CPF 380.629.923-49

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2025

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:B5080E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO N°20240009

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240009 resultante do Pregão Eletrônico 054/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: a partir de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026;

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

ASSINA PELO CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA CPF nº 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, portador do CPF sob o nº. 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: **29 de Dezembro de 2025**.

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2025.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:C8FEC684

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 3012061/2025-GP JARDIM-CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), INSTITUI REGRAS LOCAIS DE INTEGRAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, DISCIPLINA O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE, DEFINE PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO, ESTABELECE OBRIGAÇÕES PARA INTERMEDIADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, Sr. Antonio Fernando Coutinho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 214, de 2025, e na legislação tributária municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I– DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica adotado, no âmbito do Município de Jardim/CE, o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), devendo a emissão, autorização, cancelamento e substituição ocorrerem no Ambiente de NFS-e Nacional, nos termos da LC 214/2025.

Parágrafo Único - O Município poderá utilizará sistema próprio integrado, em tempo real, ao Ambiente Nacional por meio de webservices e APIs oficiais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças é a autoridade gestora da NFS-e no Município, competindo-lhe expedir atos normativos, homologar softwares, administrar o Cadastro Fiscal Mobiliário e executar a fiscalização.

Art. 3º. É instituído o Domicílio Tributário Eletrônico–DTE Municipal, integrado ao DTE unificado nacional, como meio oficial de comunicação com sujeitos passivos, responsáveis e terceiros obrigados.
Art. 4º. A partir de 1º de março de 2026 toda comunicação entre o fisco Municipal e os contribuintes, Pessoa Jurídica será realizada pelo DTE nacional.

CAPÍTULO II– CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º. O Município adotará como chaves de identificação do contribuinte os números de CPF/CNPJ e, quando couber, o Código de Identificação de Imóvel – CIB, observada a sincronização com o cadastro nacional.

§1º A SEFIN manterá atributos específicos locais (inscrição mobiliária, CNAE, alvarás, pontos de serviço) vinculados ao identificador nacional.

§2º Fica vedada a manutenção de inscrições duplicadas ou divergentes quando representem o mesmo estabelecimento ou contribuinte.

CAPÍTULO III– EMISSÃO, CONTINGÊNCIA E NUMERAÇÃO

Art. 6º. A NFS-e somente terá validade jurídica após autorização no Ambiente Nacional.

Art. 7º. Em casos de contingência, poderá ser emitido RPS conforme regras do Anexo I, devendo ser convertido em NFS-e até D+1 (um dia útil subsequente) contado do retorno da disponibilidade, sob pena de sanções.

Art. 8º. A numeração da NFS-e será única e sequencial, por estabelecimento, sendo vedadas séries paralelas não cadastradas.

CAPÍTULO IV– CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º. O cancelamento de NFS-e obedecerá às janelas e hipóteses do Anexo II, com justificativa padronizada e trilha de auditoria. Após o início de procedimento fiscal, o cancelamento dependerá de autorização expressa da SEFIN.

Art. 10. A substituição de NFS-e ocorrerá por evento substitutivo, preservando a integridade e o histórico da nota substituída.

CAPÍTULO V– OBRIGAÇÕES DE INTERMEDIADORES E PLATAFORMAS

Art. 11. Intermediadores digitais de serviços, inclusive marketplaces e aplicativos, ficam sujeitos às obrigações do Anexo III, devendo identificar prestador, tomador, local da incidência e, quando aplicável, operar mecanismos de retenção/repasse previstos na legislação.

CAPÍTULO VI– CONSTRUÇÃO CIVIL E CIB

Art. 12. Para serviços de construção civil, reformas e obras congêneres, é obrigatória a indicação do CIB e a vinculação a licenças/autorizações municipais (alvará, ART/RRT, habite-se), nos termos do Ato Conjunto SEFIN/SO de que trata o Anexo IV.

CAPÍTULO VII– MALHA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 13. Ficam instituídas malhas fiscais eletrônicas e cruzamentos automáticos (NFS-e × alvarás, NFS-e × CIB, NFS-e × plataformas, cancelamentos atípicos, numeração quebrada), conforme Anexo V.

CAPÍTULO VIII– PENALIDADES E AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 14. As infrações às regras deste Decreto sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das específicas do Anexo VI.

Art. 15. Fica instituído o Programa de Autorregularização Eletrônica, regido por Portaria da SEFIN, com comunicação via DTE e reduções de multa nas hipóteses ali previstas.

CAPÍTULO IX– DISPOSIÇÕES DAS FORMAS DE PAGAMENTOS DO IBS E CBSDA COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 16. Fica designada a Secretaria Municipal de Finanças como órgão central de coordenação da implementação e acompanhamento do Pagamento Dividido (split payment) no Município.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – Acompanhar a regulamentação federal e estadual do Pagamento Dividido (split payment) e do IBS/CBS;
II – Expedição de portarias e atos normativos para regulamentos internos necessários à plena integração ao sistema, quando necessários;
III – coordenar, junto à área de tecnologia da informação e outros órgãos municipais, a adequação dos sistemas de contabilidade, execução orçamentária, compras e pagamentos;
IV – Orientar as demais Secretarias e entidades da Administração indireta quanto aos procedimentos a serem observados nas contratações e pagamentos sujeitos ao Pagamento Dividido (split payment)
V – Promover capacitações para servidores envolvidos nos processos de compras, contratos, contabilidade, controle interno e tecnologia da informação.

CAPÍTULO X- DOS PROCEDIMENTOS NAS CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS

Art. 18. Nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Jardim/CE, incluídas as autarquias, fundações e demais entidades da Administração indireta, deverá ser observada a compatibilidade dos sistemas de faturamento e pagamento do fornecedor com o Pagamento Dividido (split payment), quando exigido peremptoriamente pela legislação federal ou, se antes, à critério da Administração Municipal.

§ 1º Os editais de licitação, contratos administrativos e instrumentos congêneres deverão conter cláusulas específicas sobre:

I – obrigação do fornecedor de emitir documentos fiscais eletrônicos em conformidade com o modelo de IBS/CBS e com as regras do Pagamento Dividido (split payment);
II – indicação dos meios de pagamento aceitos, com integração aos sistemas oficiais de arrecadação dos tributos sobre o consumo;
III – ciência de que a parcela relativa ao IBS e à CBS poderá ser retida e destinada diretamente ao fisco, recebendo o fornecedor apenas o valor líquido.

§ 2º A ausência de adequação técnica do fornecedor às exigências do Pagamento Dividido (split payment) poderá constituir motivo para desclassificação em licitações ou inadimplemento contratual, na forma da legislação aplicável.

Art. 19. Os órgãos de execução orçamentária e financeira do Município deverão:

I – Assegurar que as ordens de pagamento emitidas estejam tecnicamente aptas à segregação automática entre tributos e valor líquido, quando as operações estiverem sujeitas ao Pagamento Dividido (split payment);
II – Registrar, em sistema contábil, de forma segregada, os valores destinados a IBS, CBS e eventuais outros tributos vinculados à operação;
III – garantir a conciliação entre os valores recolhidos via Pagamento Dividido (split payment) e as informações prestadas pelos órgãos arrecadadores.

CAPÍTULO XI- DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

Art. 20. Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação do Município:

I – promover as adequações necessárias nos sistemas de gestão, notadamente compras, contratos, contabilidade e tesouraria, para integração com o modelo de Pagamento Dividido (split payment);
II – observar os padrões de comunicação, segurança da informação e interoperabilidade definidos em normas federais, manuais técnicos e especificações de integração;
III – apoiar a Secretaria Municipal de Finanças na geração de relatórios gerenciais e registros eletrônicos relacionados às operações com Pagamento Dividido (split payment).

Art. 21. Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de meios eletrônicos de pagamento integrados aos sistemas oficiais de arrecadação do IBS e da CBS, garantindo a automatização do Pagamento Dividido (split payment).

CAPÍTULO XII- DO CONTROLE INTERNO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. O Órgão de Controle Interno do Município deverá:

I – Incluir, em seus planos de auditoria, procedimentos específicos para verificação da correta aplicação das regras de Pagamento Dividido (split payment);
II – Acompanhar os impactos do novo modelo na arrecadação municipal, nos prazos de recebimento de recursos e na execução orçamentária;
III – emitir recomendações para aperfeiçoamento dos controles internos relacionados ao tema.

Art. 23. As informações relativas às receitas provenientes do IBS e da CBS, inclusive quando arrecadadas por meio de Pagamento Dividido (split payment), deverão ser consolidadas e divulgadas em relatórios de transparência fiscal e no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como eventuais empresas de gestão tributária prestadoras de serviços ao Município, deverão prestar à Secretaria Municipal de Finanças e ao Órgão de Controle Interno todas as informações necessárias à implementação e ao acompanhamento do Pagamento Dividido (split payment).

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares para disciplinar aspectos operacionais do Pagamento Dividido (split payment) no âmbito do Município, desde que em conformidade com a legislação federal e estadual, quando assim entender necessário.

Art. 26. O tratamento de dados pessoais decorrente da emissão da NFS-e, do uso do DTE e das rotinas de fiscalização eletrônica observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as normas de sigilo fiscal, incluindo medidas de segurança, registro de acesso e controle de permissões.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos em conformidade com o cronograma de implementação do IBS, da CBS e do Pagamento Dividido (split payment) estabelecido na Lei Complementar nº 214/2025, respeitado o cronograma de incidência e eventuais fases de testes, bem como as demais normas federais.

Art. 28. A SEFIN publicará Instrução Normativa e Portarias para regulamentar aspectos técnicos e operacionais no prazo de 90 dias.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor em 1º janeiro de 2026, produzindo efeitos obrigatórios para emissão no padrão nacional a partir de 1º de janeiro de 2026, observadas as regras de transição do Anexo VII.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE,
Em 30 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I– REGRAS DE CONTINGÊNCIA (RPS)

Hipóteses: indisponibilidade do Ambiente Nacional ou do emissor autorizado.
Forma: emissão de RPS numerado, com data/hora, identificação completa do prestador e do tomador, descrição do serviço e valores.
Conversão: obrigatória em D+1 (Ou outro critério que o município desejar) do restabelecimento; processamento automático por lote; bloqueio de novas emissões em caso de pendência.
Penalidades: multa por RPS não convertido; glosa de créditos vinculados; comunicação via DTE.
Auditoria: controle de séries; reconciliação diária com o Ambiente Nacional.

ANEXO II– CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Janela padrão: até 24h após a autorização, sem início de ação fiscal.
Após 24h e até 30 dias: mediante justificativa documental (estorno financeiro, troca de tomador, erro material).
Vedação: após início de procedimento fiscal, salvo autorização expressa.
Substituição: sempre por evento substitutivo; é vedada a reemissão com novo número para o mesmo fato gerador.

ANEXO III– INTERMEDIADORES DIGITAIS

Cadastro específico na SEFIN; identificação por CNPJ/CPF; responsável técnico.
Os intermediários têm o dever de identificar prestador, tomador, local da prestação e preço do serviço; envio de eventos e relatórios mensais.
Suporte a webhooks transacionais (autorização, cancelamento, substituição).
Corresponsabilidade por mascaramento de dados ou descumprimento do leiaute.
Quando exigido em lei, operar **retenções** e/ou **split** conforme normas federais e municipais.

ANEXO IV– CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade do CIB na NFS-e.
Vinculação a alvará/ART-RRT e dados de obra
Regras para subempreitadas e retenções.
Cruzamentos automáticos com licenças municipais.

ANEXO V– MALHAS ELETRÔNICAS

Perfis de risco (cancelamentos atípicos, tomadores sem CNPJ, roteamento municipal divergente).
Cruzamentos: NFS-e × Cadastro Mobiliário × CIB × Plataformas × Contratos Públicos.
Travas on-line: bloqueio por ausência de CPF/CNPJ/CIB obrigatórios.

ANEXO VI– PENALIDADES ESPECÍFICAS

As penalidades específicas e valores serão definidos conforme o Código Tributário Municipal e atos regulamentares da SEFIN, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

ANEXO VII– TRANSIÇÃO

Migração assistida de credenciais e certificados;
Comunicação e capacitação a contribuintes/contadores.

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:CE2014BF

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 571/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ**, **Antonio Fernando Coutinho**, faz saber, que a Câmara Municipal de Jardim/CE aprovou o Projeto de Lei N° 054/2025, em 10 de dezembro de 2025, e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Jardim, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 155.595.872,04 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 155.595.872,04 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas considerando as deduções do Fundeb na forma do seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES	**R$**	**154.630.251,54**
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	5.462.583,26
- Contribuições	R$	519.063,61
- Receita Patrimonial	R$	1.384.168,13
- Receita de Serviços	R$	926.567,08
- Transferências Correntes	R$	145.014.185,57
- Outras Receitas Correntes	R$	1.323.683,89
b). RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**11.738.937,08**
- Operações de Crédito	R$	795.270,00
- Alienações de Bens	R$	50.901,70
- Transferências de Capital	R$	7.556.745,89
- Outras Receitas de Capital	R$	3.336.019,49
c). DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$**	**-10.773.316,58**
- Deduções do – FUNDEB	R$	-10.773.316,58
TOTAL DA RECEITA (a + b – c)	**R$**	**155.595.872,04**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R$ 155.595.872,04 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R$ 110.438.583,62 (cento e dez milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 45.157.288,42 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Seção III
Da despesa por Unidade Orçamentária

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor R$
Câmara Municipal de Jardim	5.000.000,00
Gabinete do Prefeito	2.206.710,00
Secretaria de Administração	5.190.501,00
Demutran	693.384,00
Secretaria de Finanças	7.416.465,62
Secretaria de Educação	5.274.628,00
Fundo Municipal de Educação	60.717.613,00
Secretaria de Saúde	8.420.308,00
Fundo Municipal de Saúde	31.727.726,42
Secretaria de Assistência Social	2.511.289,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.756.799,00
Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolescente	24.600,00
Fundo Munic. dos Direitos da Pessoa Idosa	47.000,00
Secretaria de Agricultura	854.736,00
Secretaria de Articulação Política	103.594,00
Reserva de Contingência	1.395.588,00
SAAEJ	4.566.009,00
Secretaria de Planejamento e Orçamento	448.000,00
Sec.Munic.de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	573.110,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.403.183,00
Sec.Munic.de Cultura, Turismo e Esporte	3.107.921,00
Fundo Municipal de Cultura	64.852,00
FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo	76.500,00
Sec.Munic.de Infraestrutura e Serviços Urbanos	9.796.355,00
Fundo Municipal do Esporte	219.000,00
T O T A L	**155.595.872,04**

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Seção IV
Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentárias

Art. 6º - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei nº 4.320/64, ficam autorizados a:

I – Mediante Decreto, abrir crédito adicional previsto no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fontes de recursos as previstas nos Incisos I, II, e III do §1º do art. 43 também da Lei Federal nº 4.320/64;

II – (SUPRIMIDO)

III – (SUPRIMIDO)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 quando reabertos na forma do §2º do art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 8º - (SUPRIMIDO)

Art.9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos dentro de um mesmo elemento de despesa até o limite necessário a movimentação da dotação orçamentária; estando vedado remanejamento, transferência, transposição ou qualquer outra realocação orçamentária salvo a prevista no art. 6º e neste.

Art. 10 – Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal, vedadas alterações nas dotações e rubricas orçamentárias destinadas ao poder Legislativo.

Art. 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é peça componente, vinculante e indispensável à presente Lei, cuja estrutura e alterações respeitará os ditames dos Arts. 6º e 9º.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE,
Em 30 de Dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0D0C15BA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.30-0001.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.23.1.

EXTRATO DO CONTRATO
Extrato do Contrato Nº 2025.12.30-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2025.12.23.1. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Partes:** O MUNICÍPIO DE JARDIM, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e a empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.747/0001-80. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA JONAS ESTICADO, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE. **Valor do show:** R$ 300.000,00

(trezentos mil reais). **Vigência contratual:** 05 (cinco) meses. **Signatários:** Luiz Pereira Lemos e Márcia Maria Alencar Araújo . Jardim/CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:4424F8DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Riacho Fundo, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:C09B7441

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

WILLIN CRISTIS BEZERRA ANGELIM

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Saco do Cidade, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:2D60F9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

JOSE ANTONIO DE SOUZA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Taquari, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:5732E38C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

FRANCISCO MOREIRA DE LIMA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Capoeira, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:6BE8F787

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Catole, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:02EA28D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

MARIA JUCIANA DE SOUSA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Serra Brejinho, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:6A4B9F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

MARIA ELISIANE DE ALEXANDRIA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Quixabeira, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:40CB0569

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

MARIA DE FATIMA COELHO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Gravata, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:6A726A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

FLÁVIO ALEF DA SILVA PIMENTA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Brejinho, zona rural de Jardim – CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:3687070F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251113/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251113/2025, assinado em 30/12/2025. Objeto: Serviço médico especializado em Ortopedia para atender demandas da secretaria municipal de Jati.. Processo Administrativo nº 20251113/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20251113/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.196.390/0001-33, CONTRATADO: ORTHOS SAÚDE INTEGRALIZADA LTDA, CNPJ nº 28.320.494/0001-00. Valor Global: R$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 30 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 30 de Dezembro de 2026. Tania Caroline de Sousa Xavier - Secretária de Saúde. Jati - CE, 30 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:C126A35C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.05.01/PE.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.05.01/PE. Objeto: aquisição de Combustível para o PERÍMETRO LOCAL e PERÍMETRO DE FORTALEZA para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Mauriti/CE. Empresa Vencedora: **TRIANGULO COMERCIO DE PETROLEO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.757.013/0001-06, vencedora do LOTE 01, no valor total de:(R$ 8.225.413,00). Mauriti/CE, 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO JUCA DA SILVA-
Secretário de Educação;

MARIA EVANIA SOUSA FURTADO-
Secretária de Saúde;

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA-
Secretária de Proteção Social e do Trabalho,

RAQUEL DA SILVA LINHARES-
Secretária de Cultura e Turismo e

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO-
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:BA17FB0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação, tornam público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos aos contratos n° 1409.01/2023-25 a 1409.01/2023-32, resultante da modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 1409.01/2023. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2026: 0201.04.122.0036.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 0301.04.122.0037.2.010 - Manut. das Ações da Sec. Adm. Planej. e Gestão; 0401.04.123.0037.2.012 - Manutenção da Secretaria de Finanças; 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; 0601.12.122.0291.2.020 - Manutenção da Secretaria de Educação; 0601.12.364.0266.2.031 - Manutenção Polo UAB de Meruoca; 0602.12.361.0240.2.038 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental; 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 0701.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família; 0701.10.302.0176.2.054 - Manut. Programa Média e Alta Complexidade; 0802.08.122.0802.2.062 - Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social; 0802.08.243.0133.2.098 - Prêmio Referência Social – CRAS; 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica; 0802.08.244.0802.2.070 - Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família IGD/PBF; 1001.13.122.0807.2.085 - Manut. Sec. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente. Elemento de despesa 3.3.90.39.00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, DUPLICADORES, ESTABILIZADORES E RECARGAS DE TONERS, TINTAS E MASTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA: de 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026. CONTRATADA: MAXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: José Eudimar Rodrigues. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos e Francisco Ícaro Gomes Martins. Meruoca-Ce, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:35F0FE68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Inclusão e Promoção Social, torna público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos aos contratos n° 1611.01/2022-01 a 1611.01/2022-04, resultante da modalidade Tomada de Preços N.º 1611.01/2022. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Inclusão e Promoção Social. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2026: 0301.04.122.0037.2.010 – Manutenção das Ações da Secretaria de

Administração, Planejamento e Gestão; 0601.12.122.0291.2.020 – Manutenção da Secretaria de Educação; 0701.10.122.0804.2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde; 0802.08.122.0802.2.062 – Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, elemento de despesa 3.3.90.39.00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. VIGÊNCIA: de 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026. CONTRATADA: FRATELLI ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI – EPP. ASSINA PELA CONTRATADA: Wilker Dany Farias Donato. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos e Francisco Ícaro Gomes Martins. Meruoca-Ce, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:BE21006D

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 2212.01/2023, cujo objeto é REFORMA DO CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS, CENTRO, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente. CONTRATADA: ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Lucas Araújo Barbosa. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-CE, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:5B25720F

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE torna público o segundo Extrato do Instrumento de Aditivo ao termo de colaboração n°003/2022, resultante do termo de colaboração N.º 003/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste termo de colaboração correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2023: 1001.13.122.0807.2.085 – Manut. da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE. Elemento de despesa 3.3.90.39.00. OBJETO: CHAMADA PUBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA REALIZAR O AGENCIAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE MERUOCA E DA ESCOLINHA DE ENSINO DE MÚSICA, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DOS MÚSICOS QUE COMPÕE O QUADRO DA BANDA MUNICIPAL DE MERUOCA E CRIANÇAS E ADOLECENTES QUE VISAM INTEGRAR A ESCOLINHA DE FORMAÇÃO MUSICAL A SER IMPLEMENTAR NO MUNICIPIO DE MERUOCA. VIGÊNCIA: de 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026. CONTRATADA: INSTITUTO ATHOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA. ASSINA PELA CONTRATADA: INSTITUTO ATHOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-Ce, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:8CAF226E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1701.002-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701.002-2025 - CONTRATO Nº 1701.002-2025 - ORIGEM: Dispensa Nº 1701.002-2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O): S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS CONTENDO MÓDULOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRACHEQUE ONLINE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE - VALOR ADITIVADO: R$ 22.799,92 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) - VALOR ATUALIZADO: R$ 45.599,84 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:3D80BD32

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca, tornam público o extrato dos Aditivos aos Contratos Nº 0407.001/2024-01 a N° 0407.001/2024-06, decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preço N° 0407.001/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO DE PEÇAS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE, CONFORME CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0512.01/2023, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1411.01/2023. CONTRATANTES: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.123.0037.2.012- Manutenção da Secretaria de Finanças; 0501.15.122.0302.2.016-Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; 0601.12.122.0291.2.020-Manutenção da Secretaria de Educação; 0602.12.361.0240.2.038- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental; 0701.10.301.0171.2.048-Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família; 0701.10.302.0176.2.054-Manut. Programa Média e Alta Complexidade; 0701.10.304.0184.2.058-Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária; 0802.08.122.0802.2.062-Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social; 0802.08.243.0012.2.064- Manutenção Atividades Conselho Tutelar; 0802.08.244.0037.2.068-Serviços de Proteção Social Básica; 0901.20.122.0811.2.083-Manut. Sec. Rec. Hidr. Agropecuária. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026. CONTRATADA: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. ASSINAM PELAS CONTRATADA: Francisco Evandro De Souza Junior. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos e Francisco Ícaro Gomes Martins. Meruoca/CE, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:6177E359

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 7° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 0704.001/2021, resultante da Dispensa de Licitação N.º 0704.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2026: 0501.15.122.0302.2.016 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo, elemento de despesa 3.3.90.36.00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. DO CONTORNO, BAIRRO COHAB, MERUOCA-CE, PARA SERVIR DE DEPÓSITO DE FERRAMENTAS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE. VIGÊNCIA: de 30 de dezembro de 2025 a 15 de abril de 2026. CONTRATADA: Maxilania Sousa Melo. ASSINA PELA CONTRATADA: Maxilania Sousa Melo. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-Ce, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:B9C0965B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104.01/2024-01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104.01/2024 - CONTRATO Nº 0104.01/2024-01 - ORIGEM: Concorrência Pública Nº 0104.01/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O): ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - OBJETO: Construção de praça na localidade de São Vicente do município de Meruoca-CE - VALOR ADITIVADO: R$ 0,00 (zero reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 205.002,90 (duzentos e cinco mil e dois reais e noventa centavos) - DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:8CFF9E49

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104.01/2024-01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104.01/2024 - CONTRATO Nº 0104.01/2024-01 - ORIGEM: Concorrência Pública Nº 0104.01/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O): ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - OBJETO: Reforma e construção de praça na localidade de São Vicente no município de Meruoca-CE - VALOR ADITIVADO: R$ 0,00 (zero reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 205.002,90 (duzentos e cinco mil e dois reais e noventa centavos) - DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:C17B439C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, torna público o extrato dos Aditivos aos Contratos Nº 0808.001/2024-01, 0808.001/2024-02, 0808.001/2024-04 e 0808.001/2024-05, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público N° 0808.001/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0176.2.054 – Manut. Programa Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros serv.de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 05 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2026. CONTRATADAS: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA; INSTITUTO IMS GESTÃO EM SAÚDE; INN7 GESTÃO EM SAÚDE; CLINICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA-EPP. ASSINAM PELAS CONTRATADAS: Alberto Ferreira da Rocha; Andreia Severo de Assis; Victor Rodrigues De Souza; Rosivania Da Silva Torres, respectivamente. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ícaro Gomes Martins. Meruoca/CE, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:5EE7EFBB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 4° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 0110.01/2021-01, resultante da modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 0110.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2026: 07.01.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família; 07.01.10.302.0176.2.054 - Manut. do Programa de Média e Alta Complexidade, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA: de 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026. CONTRATADA: JONATHAS D. ARAGÃO M. VASCONCELOS - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Livio César de Oliveira Araujo. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ícaro Gomes Martins. Meruoca-Ce, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ÍCARO GOMES MARTINS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:F43D3830

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.28.2

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.09.02/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.08.28.2. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria da Proteção Social de Milagres/CE e o Sr. LAECIO MACEDO LANDIM. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, LOCALIZADO NA AV. SANDOVAL LINS Nº 96 - BAIRRO EUCALIPTOS, MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 30 de abril de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 01 de Janeiro de 2025. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Laecio Macedo Landim. Milagres/CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:23CD7BC0

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato nº 02.01.2023/02, referente ao Processo Licitatório nº 2022.12.28.2 na modalidade Dispensa de Licitação. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e o senhor ANTÔNIO ADRIANO BENTO DA SILVA. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE JOAQUIM ALVES NO BAIRRO FRANCISCA DO SOCORRO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de Dezembro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 01 de Janeiro de 2025. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Antônio Adriano Bento da Silva. Milagres/CE, 30 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:DC128484

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.09.1

Extrato do 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 06.12.01/2022, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.09.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na construção de 01 (uma) Unidade Escolar Padrão FNDE com 12 (doze) Salas de Aula, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, ACORDAM em prorrogar até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referenciado. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Roberto Antônio de Castro Macêdo. Milagres/CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:12A34C1A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS N. 2022.04.28.1

Extrato do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 30.06.01/2022, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N. 2022.04.28.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas e a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de calçamento em diversas localidades do Município de Milagres/CE, nos termos do CONVÊNIO Nº 071/2022 - MAPP 1146, celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Pública - SOP. **Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, ACORDAM em prorrogar até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referenciado. **Signatários:** Felipe Jacó Alves de Oliveira e Roberto Antônio de Castro Macêdo. Milagres/CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:F37B2958

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato nº 14.06.01/2022, referente ao Processo Licitatório nº 2022.03.17.1 na modalidade Tomada de Preços. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas e a empresa H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em diversas localidades da Zona Rural do Município de Milagres/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 01 de janeiro de 2026. **Signatários:** Felipe Jacó Alves de Oliveira e Hildemilson Alves Bezerra. Milagres/CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:CB13541D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 14082501SME

O Município de Mombaça/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato celebrado com a empresa **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 07.191.777/0001-20)** . A medida decorre do inadimplemento integral das obrigações contratuais, verificado pela ausência de início das atividades no canteiro de obras após a emissão da Ordem de Serviço em 16/09/2025 , e pela inércia da contratada diante do Ofício nº 356/2025-SEGOV e da Notificação nº 01/2025. Helena de Oliveira Silva - Secretária de Educação. Mombaça-CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:11883D7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 22122502SME

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2025-001, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-001, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **EDITORA CONTEUDO DIGITAL LTDA**, OBJETO: Aquisição de sala maker completa, com materiais, conjunto de mobiliário, ferramentas, equipamentos e personalização da sala para aulas práticas do projeto 4.0, composta por 12 componentes, de responsabilidade da Secretaria de Educação. VALOR TOTAL: R$ 893.700,00 (oitocentos e noventa e três mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1003.12.361.0016.2.032 - Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44.90.52.00 - equipamentos e material permanente, 44.90.52.34 – Máquinas utensílios e equip. diversos. Fonte de Recursos: Receita de imposto e transf. – Educação. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado a partir de sua assinatura. Mombaça/CE, 22 de dezembro de 2025.

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA*-**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:CA433029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 30042401SISP

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
30042401SISP
Contrato nº 30042401SISP - Contratante: Município de Mombaça, representado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Contratada: DFL Serviços de Limpeza Urbana Ambiental Eireli – ME.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial para prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos de Mombaça em aterro sanitário privado licenciado, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010. Prazo: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, com vigência em 01/01/2026 à 31 de março de 2026.Valor Global: **O valor global do aditivo é de R$ 976.932,00 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais), sendo que, o valor referente a tonelada é de R$ 271,37 (duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).**Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.452.0012.2.071, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.78, que serão pagas com Recursos Não Vinculados de Impostos. Assinaturas: O presente Extrato é firmado em consonância com o Termo de Aditivo ao Contrato, assinado pelas partes contratantes em Mombaça/CE, **aos 29 de dezembro de 2025.**Este Extrato é válido para fins de publicidade e divulgação, nos termos da legislação aplicável.

FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA **-**
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:AACE23FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS CONTRATUAIS DO PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023SDS-PP

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04122301SDS. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO. PRESENCIAL Nº 007/2023SDS-PP – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **DO VALOR A SER ADITIVADO:** O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil), com o valor mensal de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.08.122.0004.2.045, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 04/12/2025 e término em 03/12/2026.ASSINA PELA CONTRATANTE: RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA - Secretário de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): PHELIPE BEZERRA BRAGA** (Titular) da empresa **PHELIPE BRAGA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGACIA**. Mombaça - CE, 03 de dezembro de 2025.**RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA -**Secretário de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04122302SDS.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023SDS-PP – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **DO VALOR A SER ADITIVADO:** O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.08.122.0004.2.045, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 04/12/2025 e término em 03/12/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA - Secretário de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LAIRTO VIEIRA DA SILVA** (Titular) da empresa **CRIATIVE SOCIAL – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**. Mombaça - CE, 03 de dezembro de 2025.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA
Secretário de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:17AD3ED3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS ADITIVOS DE PRAZO DOS CONTRATOS DE Nº 18052001SME, 05012101SEAD E 05012101GAPR.

PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS ADITIVOS DE PRAZO DOS CONTRATOS DE Nº 18052001SME, 05012101SEAD e 05012101GAPR.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001SME. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 84.175,20 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), com o valor mensal de R$ 7.014,60 (seis mil, quatorze reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **PROGRAMA:** 1003.12.122.0004.2.024. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01 **FONTE DE RECURSOS:** Receita de Imposto e Trans. Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** - Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA** (Titular) da empresa **A M SERVIÇOS**. Mombaça - CE, 29 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101SEAD. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 81.369,36 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), com o valor mensal de R$ 6.780,78 (seis mil, setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **PROGRAMA:** 0501.04.122.0004.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos não Vinculados de Impostos. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **FRANCISCA GRAZIELA DE SOUSA PEDROSA – Ordenadora de Despesas**. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA** (Titular) da empresa **A M SERVIÇOS**. Mombaça - CE, 29 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101GAPR. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 81.369,36 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), com o valor mensal de R$ 6.780,78 (seis mil, setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **PROGRAMA:** 2201.04.122.0004.2.075. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos não Vinculados de Impostos. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS – Secretário de Governo**. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA** (Titular) da empresa **A M SERVIÇOS**. Mombaça - CE, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7213E92A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO PUBLICAÇÕES DO QUINTO ADITIVO DOS EXTRATOS CONTRATUAIS DO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

PUBLICAÇÕES DO QUINTO ADITIVO DOS EXTRATOS CONTRATUAIS DO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 25082101EDUC.PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 1003.12.122.0004.2.024, Elemento de Despesa 3.3.90.3.3.00/3.3.90.3.3.01, e serão pagas com Recursos de Receita de Impostos e Trans.Educação.ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RONEY LIMA VERDE MORENO (Sócio Administrador) da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA.Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 25082101GAPR.PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: R$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 2201.04.122.0004.2.075, Elemento de Despesa 3.3.90.3.3.00/3.3.90.3.3.01, e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos.ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS – Secretário de Governo. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RONEY LIMA VERDE MORENO (Sócio Administrador) da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA.Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 25082101SASS.PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R$ 20.685,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 1401.08.122.0004.2.045, Elemento de Despesa 3.3.90.3.3.00/3.3.90.3.3.01, e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos.ASSINA PELA CONTRATANTE: RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA - Secretário de Desenvolvimento Social.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RONEY LIMA VERDE MORENO (Sócio Administrador) da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA.Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 25082101SESA.PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R$ 26.595,00 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.122.0004.2.013, Elemento de Despesa 3.3.90.3.3.00/3.3.90.3.3.01 e serão pagas com Receita de Impostos e Trans. Saúde.ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RONEY LIMA VERDE MORENO (Sócio Administrador) da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA.Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C9C53F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA 0036/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A Prefeitura Municipal de Mombaça inscrita no CPNJ sob o nº 07.736.390/0001-01, torna público que requereu da Secretaria de

Meio Ambiente de Mombaça a Licença Prévia – (LP) para Infraestrutura de transporte e de obras de arte – vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração (Cod.: 26.08) – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS LOCALIDADES DE BANQUINHA, AÇUDINHO DOS COSTAS, CIPÓ, BOA VISTA E CACIMBAS, no município de Mombaça-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 29 de dezembro de 2025.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7939BB2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 [ERRATA]

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – U.F.I.R.M., PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NOS TERMOS DO ART. 280 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 280 da Lei Complementar 001/2002.

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Referência do Município de Nova Olinda – U.F.I.R.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº. 001/2002), é base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 280 do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que a U.F.I.R.M deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO ainda como parâmetro o valor da Unidade Fiscal do Estado do Ceara – UFIRCE, estabelecido pela Instrução Normativa Nº 152, de 12 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Unidade Fiscal de Referência do Município de Nova Olinda – U.F.I.R.M., no valor de R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), conforme previsão da Lei Complementar n° 001/2002 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. A atualização monetária da Unidade Fiscal do Município de Nova Olinda será reajustada anualmente levando em consideração a manutenção do poder aquisitivo da unidade em favor do Município, tendo como ponto de referências as variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:F17CF7D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Hélter de Oliveira, no uso das atribuições,
CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2026;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor público a seguir especificado, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOSÉ WILSON PEREIRA DE M. ABREU	02/03/2024 a 01/03/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
MARCOS ANTONIO DE FARIAS	15/09/2024 a 14/09/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
OSVALDO ALVES RODRIGUES	16/09/2024 a 15/09/2025	02/01/2026 a 31/01/2026

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:E3A6C75C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO AO CONTRATO 2021.05.05.01 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 2021.05.05.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A unidade(s) administrativa(s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** do município de Orós-Ce, torna público o extrato do **QUINTO** ao Contrato **2021.05.05.01** decorrente do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 2021.05.05.01**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO E VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICO (SEDE E DISTRITOS) DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CEARÁ, TUDO CONFORME PROJETO BASICO, ANEXO I DO EDITAL

CONTRATANTE(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADO(A): PRIME SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.

PRAZO DE DURAÇÃO: 12(DOZE) MESES.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO GUIMARAES LIMA NETO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: GEMAR MORENO DA SILVA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS).

Orós-Ce, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4051810E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 452, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) para fins da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 256 da Lei Municipal nº. 474, de 31 de outubro de 2017, e no art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 214, de 16 de janeiro de 2025;

DECRETA:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Pindoretama, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com base nas normas deste Decreto.

DO APLICATIVO EMISSOR PRÓPRIO

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 214, de 16 de janeiro de 2025, a NFS-e será emitida em emissor mantido por este Município e adaptado para o leiaute padronizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme definido pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).
§ 1º. As NFS-e geradas no emissor próprio serão compartilhadas, imediatamente após a recepção, validação e autorização, com ambiente de dados nacional da NFS-e de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando o leiaute padronizado.
§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo se aplica também aos eventos de cancelamento e de substituição de NFS-e e Nota Fiscal de Serviços Avulsa (NFS-A).
§ 3º. O endereço eletrônico do aplicativo emissor da NFS-e será divulgado na página eletrônica do Município, na Internet.

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 3º. As pessoas jurídicas e as pessoas físicas a estas equiparadas, estabelecidas neste Município, que desenvolvam atividades de prestação de serviço ou de locação de bens e equipamentos em geral são obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na forma deste Decreto.
§ 1º. A obrigação prevista neste artigo alcança, inclusive, as pessoas imunes, isentas ou submetidas a regime diferenciado ou especial de tributação do ISSQN, do IBS e da CBS.
§ 2º. A NFS-e deverá ser emitida individualizada para cada prestação de serviço ou bem locado, podendo conter a descrição de uma atividade, desde que relacionados a um único item da Lista de Serviços, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.
§ 3º. A obrigação de emitir NFS-e independe da incidência do ISSQN sobre a atividade.
§ 4º. Na emissão da NFS-e para atividade não sujeita à incidência do ISSQN, conforme tratamento no aplicativo emissor, poderá ser informada a "não incidência" no campo relativo à tributação do ISSQN.
Art. 4º. São desobrigados de emitir a NFS-e:
I - as operações com prestação de serviços financeiros prestados por pessoas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, que sejam remunerados por tarifas e comissões, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;
II - os demais sujeitos passivos e demais atividades sujeitas a entrega de declaração específica de apuração do ISSQN, do IBS e da CBS ou obrigadas a utilizar o emissor da NFS-e Nacional, nos termos da legislação específica editada pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB, de forma conjunta.

DA CONTEÚDO DA NFS-E

Art. 5º. A NFS conterá os dados e informações definidos em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.
§ 1º. A informação do CNPJ do tomador do serviço é obrigatória para pessoa jurídica, exceto quando se tratar de tomador do exterior.
§ 2º. Nas atividades de construção civil e de reforma, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, a NFS-e deverá ser emitida por obra.

DA FORMA DE EMISSÃO DA NFS-E

Art. 6º. A NFS será emitida diretamente no aplicativo disponibilizado ou por meio da conversão de Declaração de Prestação de Serviços (DPS).
§ 1º. A DPS é o documento complementar ou antecedente à NFS-e, sem validade fiscal, de posse e responsabilidade do contribuinte, que poderá ser gerado manualmente ou por alguma aplicação particular, com numeração sequencial crescente, utilizado para detalhar as prestações de serviços ou locações, especialmente para quem não tem internet constante.
§ 2º. A DPS deverá ser convertida em NFS-e no prazo de até 5 (cinco) dias.
§ 3º. A conversão da DPS em NFS-e poderá ser feita por meio do envio de arquivo eletrônico individual ou com lote de DPS, por meio de aplicativo webservice do contribuinte, sujeito a validação do sistema receptor, ou pela emissão direta, pelo contribuinte, no aplicativo emissor da NFS-e.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. O disposto neste Decreto aplica-se até dia 31 de dezembro de 2032.
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições normativas contrárias ao disposto neste Decreto.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:10C92A0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o artigo 403 da Lei Municipal nº 474, de 31 de outubro de 2017; e
CONSIDERANDO que os valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
CONSIDERANDO a variação do IPCA-E apurada pelo IBGE para o período compreendido entre os meses de dezembro de 2024 e novembro de 2025;
CONSIDERANDO que a Informação Técnica da Secretaria Municipal de Finanças que consolida os números apurados pelo IBGE aponta um Índice de correção de 1,04495674 para o período, o correspondente a uma variação da ordem de 4,495674%;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam corrigidos no valor percentual correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) os valores expressos em moeda corrente nacional na Lei Municipal Nº 474, de 31 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal).
Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* será aplicado sobre os valores vigentes no exercício 2025.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:F15C340E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 454, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributário (REFIS) instituído pela Lei Municipal nº 558, de 21 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 19, da Lei Municipal nº 558, de 21 de setembro de 2021, e,
CONSIDERANDOo poder regulamentar cabente ao Poder Público nos termos da doutrina e do direito administrativo;
CONSIDERANDO, ainda, a teleologia dada pela Lei nº 558, de 21 de setembro de 2021, no sentido de atender o maior número de inadimplentes inscritos na dívida ativa do município.

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo limite para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributário (REFIS) do Município de Pindoretama, instituído pela Lei Municipal nº 558, de 21 de setembro de 2021.
Art. 2º. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 558, de 21 de setembro de 2021, deverá obter manifestação favorável ao seu pleito até 31 de dezembro de 2026, mediante subscrição do termo de adesão próprio.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:F0A97BD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece para o exercício de 2026 o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama (UFIRP), instituída pela Lei Municipal n.º 167, de 1º de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c os artigos 91, § 2º e 215 § 1º da Lei Municipal nº 167, de 1º de dezembro de 2000; e
CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama (UFIRP) deve ser atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
CONSIDERANDO a variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para o período compreendido entre os meses de dezembro de 2024 e novembro de 2025;
CONSIDERANDO a informação técnica da Secretaria de Finanças que apontou uma variação negativa de -0,108470%, portanto, um índice de correção de 0,99891530 para o período;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama (UFIRP)para o exercício de 2026 em **R$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos).**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E681A36C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/12/2025 – 01

PORTARIA Nº 31/12/2025 – 01, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável,
CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela Conselheira Tutelar, renunciando ao cargo que ocupa;
CONSIDERANDO que a renúncia ao cargo ocorreu a pedido da própria interessada, o que motiva sua exoneração do cargo ocupado;
CONSIDERANDO o vínculo da requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo a função de Conselheira Tutelar;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Conselheira Tutelar **ANTONIA NAIDIANE DUARTE DE AMORIM**, CPF nº **061.XXX.XXX-85**, do cargo de Conselheira Tutelar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Potengi/CE.
Art. 2º A exoneração de que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Potengi/CE, 31 de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal De Potengi/CE

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:1C32182C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/12/2025 – 02

PORTARIA Nº 31/12/2025 – 02, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Potengi/CE;
CONSIDERANDO a eleição dos membros do Conselho Tutelar realizada em 2023;
CONSIDERANDO o pedido de renúncia formulado pela Conselheira Tutelar Titular Sra. **Antônia Naidiane Duarte de Amorim**, bem como o ato de exoneração da mesma confeccionado nesta data, consubstanciado na Portaria nº **31/12/2025-01**;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, o Senhor **EDMAR LEANDRO DA SILVA**, inscrito no CPF: **976.XXX.XXX-04**, para o cargo de Conselheiro Tutelar, do Município de Potengi, Estado do Ceará;
Art. 2º A nomeação de que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 31 de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Potengi/CE

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:FD075447

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

Aviso de Homologação. Concorrência Eletrônica nº 2025.11.24.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na localidade Vila Andrade, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.112.133/0001-46. Totalizando o valor de R$ 2.968.742,72 (Dois Milhões, Novecentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), de conformidade com a Ata da Sessão acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – José Teixeira de Carvalho Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Data da Homologação: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:CFF49097

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

Aviso de Homologação. Concorrência Eletrônica nº 2025.12.01.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na construção de melhorias (kits) sanitárias em diversos domicílios, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Potengi/CE, nos termos do Convênio nº 1104/2017, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme anexos, partes integrantes do edital. **Licitante Vencedor:** RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.916.240/0001-07. Totalizando o valor de R$ 288.076,09 (Duzentos e oitenta e oito mil setenta e seis reais e nove centavos), de conformidade com a Ata da Sessão acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Maria Erineide Alves de Moura - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:0E657FFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 38 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 38 de 01 de julho de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:
(...)
Art.2º - (inalterado)
§ 4.º O benefício de que trata o caput desse artigo deverá ser pago pelo interessado em até 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação da presente Lei.
(...)
Art.3º - (inalterado)
§ 1.º O benefício de que trata o caput deverá ser pago pelo interessado em até 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação da presente Lei.
(...)

Art. 4º. A adesão ao programa de remissão disciplinado nesta Lei encerra-se 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por modificação legislativa
(...)"
Art. 2º - As alterações contidas na presente Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4C293500

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO - INOVA QUIXADÁ, QUE INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INOVADORAS E DE BASE TECNOLÓGICA INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Competitividade e Inovação do Município de Quixadá – INOVA QUIXADÁ, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município, bem como o fomento do empreendedorismo inovador, incentivo a atividades de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processo e modelos de negócio, a atração de empresas de base tecnológica e a geração de emprego e renda.
Art. 2º Considera-se inovação para os fins desta lei, a concepção de novo produto, processo de fabricação ou modelo de negócio, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.
Art. 3º Consideram-se "segmentos estratégicos" para o Município de Quixadá e para os fins do que dispõem os artigos 4º e Artigos 5º desta lei, os seguintes setores e atividades econômicas:
a) setor aeroespacial;
b) setores fármacos, biofármacos e cosméticos;
c) setor de telecomunicações;
d) setor de tecnologia da informação e comunicação;
e) nanotecnologia;
f) setor de desenvolvimento de softwares;
g) pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
h) produção, distribuição e montagem de equipamentos para geração de energia solar;
i) instalação de empresas geradoras de energia solar;
Parágrafo único. Consideram-se estratégicos para os fins de que trata esta Lei, especialmente para a concessão de incentivos fiscais e subsídios econômicos, a implantação de Centros de Inovação para pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços nos segmentos de que trata este artigo.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais e econômicos, especialmente, mas não somente, os relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de alvará de construção e Certificado de Conclusão de Obras (Habite-se), observados os requisitos e condições constantes nesta Lei e nas demais legislações aplicáveis.
§1º. Os incentivos de que trata o caput deste artigo, serão concedidos exclusivamente para os segmentos econômicos considerados estratégicos nos termos do artigo 3º, para os segmentos exportadores e microempresas, observado ainda o conceito de inovação contido no art. 2º e nas demais disposições e condições estabelecidas nesta Lei.
§2º.Fica criado o Grupo Gestor do Programa INOVA QUIXADÁ, nomeados pelo Executivo, que será composto por 04 (quatro) membros a seguir listados e que deliberará acerca da concessão dos benefícios fiscais estabelecidos nesta Lei:
I – Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
II – Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;
III – Titular do Gabinete do Prefeito;
IV – Titular da Procuradoria do Município.
Art. 5º Os incentivos fiscais de que trata o artigo 4º acima serão os seguintes:
I - isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 6º, pelo prazo de até 10 (dez) anos observados os critérios a serem estabelecidos por Decreto;
II – redução da alíquota em 60% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 6º desta lei;
III – redução da alíquota em 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 3º desta Lei, limitado a concessão do benefício até 31/12/2032, observados os critérios a serem estabelecidos em Decreto.
§ 1º Após análise e deliberação do Conselho Gestor de Inovação e Tecnologia, caberá ao Chefe do Poder Executivo acatar ou não o parecer final dos conselheiros, mediante decisão fundamentada.
§ 2º O incentivo de que trata o "inciso I do Art. 5º" para a hipótese de imóvel locado será concedido somente se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.
Art. 6º A inclusão no Programa Municipal de Competitividade e Inovação - INOVA QUIXADÁ dar-se-á por opção do contribuinte incentivado mediante declaração, cabendo à autoridade administrativa competente a sua homologação, desde que atendidas as condições desta lei, conforme dispuser o regulamento.
Art. 7º Deverá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças exigir do interessado declaração periódica, acompanhada de outros dados e documentos a critério da autoridade administrativa, comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas para a permanência no programa.
Parágrafo único. A falta de cumprimento da exigência a que se refere o caput deste artigo acarretará:
I - a suspensão dos benefícios até que regularizada a exigência, observado o inciso II deste parágrafo;
II - a exclusão do Programa quando o contribuinte incentivado deixar de entregar a declaração por duas vezes, consecutivas ou não.
Art. 8º O incentivo concedido não poderá ultrapassar o equivalente ao somatório das seguintes parcelas:
I - valor do investimento no ativo fixo/imobilizado do projeto/empreendimento incentivado realizado pela empresa;
II - valor do investimento em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, registro da marca e patentes, relacionados ao projeto incentivado;
III – o percentual de 50% (cinquenta por cento) do contrato de locação da sede e/ou instalações da empresa no município de Quixadá, desde que o referido contrato de locação seja firmado pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito meses).
§ 1º Os termos e condições de fruição dos incentivos serão estabelecidos em regulamento, que definirá os critérios para a concessão dos incentivos, priorizando:
I - empreendimentos que se caracterizem por apresentar elevado grau de inovação e impacto econômico, inclusive com relação à

perspectiva de alavancagem da economia quixadaense, Cearense e Brasileira;
II - empreendimentos com maior índice de absorção de mão-de-obra;
III - a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas;
IV - o incremento nos níveis tecnológicos das atividades produtivas;
V - empreendimentos industriais não-poluentes ou voltados à preservação do meio ambiente.
§ 2º No caso de rescisão por parte do projeto/empreendimento incentivado, do contrato de locação de que trata o "inciso III do artigo Art. 8º" antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito meses), ficará o empreendedor e seus representantes legais obrigados a devolver os valores creditados acrescido de juros e multa nos termos do que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 9 Poderão participar do "Programa INOVA QUIXADÁ", as empresas prestadoras de serviços, que tenham recolhido regularmente o Imposto Sobre Serviços - ISS, durante, no mínimo, 12 meses consecutivos, anteriores à data de apresentação do projeto, se já instalada no ato da publicação dessa Lei, as novas empresas ficam autorizadas a participação, desde que atenda aos requisitos dessa Lei.
Art. 10 A alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS para as empresas beneficiárias dessa Lei, será de 2% (dois por cento).
Parágrafo único. Todos os projetos serão submetidos ao Conselho Gestor do Programa INOVA QUIXADÁ que aprovará os projetos, observados os seguintes critérios, dentre outros determinados pela referido Conselho Gestor, a que alude o art. 11:
I - ordem de protocolo dos projetos;
II - preferência às micro e pequenas empresas;
III - aumento na contratação de mão de obra;
IV - aumento de faturamento da beneficiada;
Art. 11 Após a aprovação do projeto, o contribuinte receberá um certificado contendo o prazo e o valor do beneficio, que o habilitará a deduzir o seu Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme o art.8º desta Lei.
Art. 12 Os valores do incentivo deverão ser aplicados na contratação de mão de obra, formação e capacitação de recursos humanos, serviços de consultoria, aquisição de softwares ou na infraestrutura física necessária à implantação do projeto.
Parágrafo único. Todos os gastos, a que se referem o *caput* do presente artigo, deverão ser realizados, preferencialmente, em empresas, empreendimentos, mão de obra e serviços estabelecidas no Município de Quixadá.
Art. 13 O prazo máximo para a implementação dos projetos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da concessão do benefício fiscal, podendo ser prorrogado conforme justificativa e análise aprovada pelo comitê.
Art. 14 É vedada a cumulatividade de incentivos referente ao mesmo tributo, durante a vigência do benefício estabelecido nesta Lei.
Art. 15 Ficam excluídas, para obtenção deste benefício fiscal, as seguintes atividades:
I - instituições financeiras;
II - transporte coletivo;
III - coleta ou entrega de correspondências;
IV - exploração de rodovias, mediante pedágio;
V - registros públicos, cartórios;
VI - telefonia fixa e móvel;
VII - prestadores de serviço de coleta, armazenagem e destinação de resíduos sólidos urbanos;
VIII - prestadores de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto.
Parágrafo único. Empresas optantes do "SIMPLES" nacional não poderão obter o incentivo Imposto Sobre Serviços aqui estipulado.
Art. 16 O contribuinte que não aplicar ou aplicar indevidamente os valores deduzidos, ou, ainda, deduzir indevidamente valores de ISS, a título de incentivo decorrente desta lei, terá lançada a diferença do imposto recolhido a menor, na forma e com os acréscimos previstas na legislação vigente, e ficará, ainda, sujeito às seguintes penalidades:
I - multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a diferença lançada, no caso de falta de aplicação dos valores deduzidos, ou dedução fora dos limites previstos nesta lei;
II - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença lançada, no caso de dedução fora dos estritos limites do projeto apresentado pelo contribuinte, mas sem que tenha havido extrapolação dos limites previstos nesta lei;
III - a vedação de aprovação por parte do Conselho Gestor do Programa INOVA QUIXADÁ, de novo projeto apresentado pelo contribuinte, para os fins desta lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
§ 1º o percentual de multa prevista no inciso I poderá ser duplicado, caso verificada a existência de fraude, visando à evasão fiscal.
§ 2º As penalidades previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras cabíveis, no âmbito administrativo ou criminal.
§ 3º No caso de o contribuinte desistir, na forma do regulamento, do cumprimento integral do projeto aprovado, desde que não observadas as hipóteses dos incisos I e II, ficará ele sujeito, apenas, ao recolhimento do valor do ISS deduzido, atualizado monetariamente e com juros de mora na forma da legislação, sendo excluída a aplicação de quaisquer das multas previstas nesta lei e da multa de mora prevista na legislação, aplicando-se, no mais, a previsão do § 2º, se for o caso.
Art. 17 O pedido de enquadramento no programa será analisado pelo Grupo Gestor do Programa INOVA QUIXADÁ, nomeada pelo Executivo, conforme §2º do art.4º deste Lei, devendo avaliar o mérito, os investimentos e os resultados dos projetos apresentados.
Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá o regulamento para o funcionamento do Grupo Gestor.
Art. 18 O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a efetiva implantação do ISS, de modo a garantir que os valores aplicados sejam efetivamente revertidos à geração de empregos, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e econômico no Município de Quixadá.
Art. 19 Os incentivos fiscais de que trata o artigo 11º desta Lei, não poderão resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS E SUBVENÇÕES

Art. 20 Para projetos de investimento que tenham como objetivo a instalação, ampliação, diversificação ou modernização de atividades relacionadas aos setores automotivo, aeronáutico, aeroespacial e de defesa, além dos demais tratamentos previstos nesta Lei e sem prejuízo das demais legislações aplicáveis, podem ser concedidos os seguintes benefícios a critério do Chefe do Executivo Municipal:
I - doação ou concessão de uso de bens imóveis;
II - subvenção econômica para aquisição de terrenos, locação de imóvel durante a fase pré-operacional e realização de obras de infraestrutura, levando em consideração a capacidade financeira do Município;
§ 1º A concessão de qualquer dos benefícios previstos depende de prévia celebração de termo de compromisso ou instrumento congênere com o Chefe do Poder Executivo, que conterá os parâmetros para enquadramento no Programa.
§ 2º Os benefícios previstos nos incisos I, II e do caput deste artigo podem ser operacionalizados por meio de operações de crédito realizadas com agentes financeiros do País, mediante procedimento administrativo próprio.
Art. 21 Para obtenção dos benefícios de que trata o art. 20 desta Lei, a empresa beneficiária deverá observar os seguintes requisitos:
I - geração de incremento mínimo na arrecadação do ICMS para o município em valor equivalente ao benefício previsto no art. 20, incisos I e II, desta Lei, no prazo de até 8 (oito) anos contados:
a) do início da atividade objeto do benefício, quando se tratar da instalação de novos empreendimentos;
b) da ampliação, diversificação e modernização, em caso de empreendimento existente no município;
II - ações visando o desenvolvimento sustentável do meio ambiente, para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e para o desenvolvimento local;
III – a assunção da responsabilidade de:
a) iniciar a construção, ampliação, diversificação ou modernização do empreendimento no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de obtenção de todas as licenças e autorizações legais necessárias ao início dessas atividades;
b) iniciar as atividades nos prazos previstos em cronograma de execução, após a conclusão da construção, ampliação, diversificação ou modernização do empreendimento mencionada na alínea "a" deste inciso;

c) manter a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade principal e o exercício de sua atividade pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, iniciando a contagem do prazo do funcionamento do empreendimento.

CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 22 O contribuinte incentivado será excluído do Programa diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei e conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A exclusão do contribuinte incentivado do Programa implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos tributos e benefícios concedidos nessa Lei, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, inclusive multa moratória, desde a data em que a condição deixou de ser atendida.

§ 2º Caso seja verificada hipótese de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa, o tributo deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais previstos na legislação municipal, como se o benefício nunca tivesse sido concedido.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta ou o recolhimento a menor do imposto sujeitará o infrator à multa fixada em 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido ou pago a menor.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, o contribuinte excluído do Programa na forma do "caput" deste artigo poderá nele reingressar apenas uma vez.

§ 5º É vedado o reingresso do contribuinte excluído do Programa quando verificadas as hipóteses de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa.

§ 6º Da decisão do Conselho Gestor poderá ser apresentado recurso, pela parte interessada, a ser regulamentada em Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 23 Fica criado o Conselho Municipal de Inovação da cidade de Quixadá, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais.

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos oriundos do presente programa;

VII - contribuir sobre quaisquer matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VIII - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União;

IX - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

XI - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

Art. 24 Os membros que compõem o Conselho Municipal de Inovação serão designados por livre nomeação do Prefeito Municipal, constituído preferencialmente da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – Até 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior Público;

V – Até 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior Privado;

VI – Até 05 (cinco) representantes dos setores econômicos da região: agronegócio, comércio, turismo, serviço e tecnologia;

VII – Até 03 (três) representantes do Sistema S;

§ 1º A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida pelo Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação elegerão o presidente e os demais integrantes da direção, por maioria simples, em turno único, dentre os membros indicados para compor o Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Após deferido o pedido de concessão do benefício pelo Chefe do Poder Executivo, compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, a expedição de resolução definindo os benefícios concedidos, a empresa ou projeto.

Parágrafo único. A execução do projeto deverá ser iniciada no prazo de doze meses contados da data de publicação da resolução referida neste artigo.

Art. 26 O estabelecimento enquadrado deverá informar, no prazo e forma estabelecidos em regulamento, ao Conselho Gestor a execução do cronograma de implantação, expansão, reativação ou dos investimentos em pesquisa e tecnologia, o incremento dos níveis de produção ou de prestação de serviços e de absorção de mão de obra e os investimentos realizados, até a completa implantação do projeto-base do empreendimento.

Art. 27.Fica criado o Conselho Gestor da Estação Tecnológica, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Tecnologia, a ser regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que deliberará acerca do funcionamento das atividades desenvolvidas na Estação Tecnológica do Município de Quixadá.

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal definindo o Regimento Interno do Conselho Gestor, que decidirá acerca de possíveis situações não especificadas na presente Lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9573D3B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.339 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 3.339 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ A RECEBER IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL A

SER COMPENSADA NO FUTURO LOTEAMENTO, DESAFETAR E DOAR PARTE RECEBIDA QUE ESPECÍFICA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ PARA CONSTRUÇÃO DE SUA NOVA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como antecipação de área institucional da empresa Textil Baquit S/A (TEBASA) portadora do CNPJ sob nº 07.298.995/0001-68, uma gleba com área total de 10.000 m², a ser destacado da matrícula n° 3.293 - TEBASA – FAZENDA BOLÍVIA do Cartório de Ofício de Quixadá-CE, conforme protocolo de intenções, croqui e memorial descritivo anexos.
§1° - O Município de Quixadá-CE, por intermédio do Poder Executivo, compromete-se em repassar este imóvel para a Câmara Municipal de Quixadá, para que realize a construção de sua nova sede institucional.
§2° - Os 10.000 m² de área antecipada será utilizado a mesma quantidade de metros doados na forma de compensação nas áreas institucionais obrigatórias a serem destinadas ao Município de Quixadá conforme expresso na Lei nº 8766/73, por ocasião do registro do loteamento em nome da doadora ou de quem a mesma indicar.
§3° - Quando do pedido de compensação do direito ao crédito mencionado no parágrafo anterior, deverá o setor responsável emitir parecer sobre a obrigatoriedade de tal compensação seja efetuada no local/loteamento a ser efetivada na matrícula nº 3.293.
§4° - O direito ao crédito decorrente desta lei, poderá ser utilizado de forma parcelada, ou seja, na medida da necessidade de seus beneficiários.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F5641EA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2025

DECRETO Nº 37, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXELO/CE - UFIRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a previsão legal constante do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 252/2017, que autoriza a correção anual da Unidade Fiscal de Referência do Município de Quixelô/CE - UFIRM;

CONSIDERANDO a necessidade da correção anual da Unidade Fiscal de Referência do Município de Quixelô/CE - UFIRM;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado, para o exercício de 2026, em R$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Quixelô/CE – UFIRM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 23 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/ CE

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:3ED92320

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2025. CONTRATO Nº 202512230001. ORIGEM: Concorrência pública Nº CP 0014/2025 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: T & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - CNPJ Nº 61.236.209/00001-43. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VALOR TOTAL: R$ 718.647,06 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.122.1201.1.023 - Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas, R$ 718.647,06 no elemento de despesa 44905199: Obras e Instalações , Obras e Instalações - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - GASTOS COM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS ANTERIORES. , OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - GASTOS COM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS ANTERIORES. . VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA CONTRATANTE); RAVENA CIBELLE NUNES SILVA (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:AD74B08C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré, Sra. **MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e cumprindo todas as exigências do procedimento administrativo do **CREDENCIAMENTO DE REFERENTE A CHAMADA PUBLICA DE Nº 0003/2025** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS PARA OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ**, vem Adjudicar e Homologar o presente processo administrativo de licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO - CHAMADA PUBLICA DE Nº 0003/2025**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor das seguintes pessoas:

ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	CARGO / FUNÇÃO	VR MENSAL (R$)
56	MARIA RUDICLEIA DE SOUSA	030.350.593-14	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1.390,74
57	DEUZELEIDE DA COSTA SOUSA	011.573.643-30	COORDENADORA DO POLO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.500,00
58	MARIA LUCIANA DE SOUSA MAIA	005.043.613-92	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1.390,74
59	MARIA ADRIANA BRITO	945.008.273-15	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1.390,74
60	MATIAS BRITO DE LIMA	103.782.253-67	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1.390,74

Ao setor competente para providências cabíveis.

Quixeré – CE, 30 de dezembro de 2025.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:7D4B3521

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E186FC06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) IURI HOLANDA BRAGA, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123468-4, Classe "B" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB93E6D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.12/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. LUANA PRISCILA DE LIMA, cargo comissionado de Chefe Divisão de Acompanhamentos de Contratos para substituir ANA LETÍCIA HONORATO SILVA, cargo comissionado de Diretor de Atestos de Processos de Pagamento DAS-1 pelo período de 18 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro 2026, por se encontrar de atestado médico, cargo criado pela Lei N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AA76ED65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 18 faltas ocorridas nos dias 05,07,27, e 28 de novembro de 2025 e 01,02,03,04,05,08,09,10,11,12,15,16,17,18 e 19 de dezembro de 2005, referente as 20 horas não trabalhadas na Unidade EEB Antonio Moreira de Freitas.

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)+descanso remunerado
128143-7	Francisca Ana de Sousa	Interprete de Libras	14,5 faltas

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33527B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.12.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) ILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, cargo Cozinheiro, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123613-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F623C9FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.17.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ERINEIDE MOREIRA LIMA, cargo Técnico em Enfermagem, Classe "a" Referência "09", Matrícula 090956-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30493ABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) ANA LETICIA HONORATO SILVA, Cargo Diretor de Atesto de Processos de Pagamento, Matrícula 125589-4, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 18 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4B47B8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA SILVANA LIMA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 122000-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de dezembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B6EEEA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO BALTAZAR DE OLIVEIRA, Cargo Auxiliar em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041427-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:743665A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) RAFAELA LOPES DA COSTA, Cargo Diretor da Central de Regulação e TFD, Matrícula 127652-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA2431E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em contratado (a) JOSÉ LUILTON SANTOS SANTIAGO, Cargo Vigilante, Matrícula 128030-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F2F137F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) RAIMUNDA GERLANE LIMA MAIA, Cargo Nutricionista, Matrícula 127476-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71E44619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.22.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) ANTONIO KLAUBER DE FREITAS ESTEVAM, Cargo Fonoaudiólogo, Matrícula 124842-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 22 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F6EB6159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em contratado (a) CIBELLY KAROLINNY SOMBRA NOBRE, cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 126719-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E9EF8CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) FRANCISCA LEANDRA DA SILVA LIMA, cargo Pedagogo, Classe "A" Referencia "01", Matrícula 127465-1 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2025 . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BC4C49B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 004.18.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E591BDA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.19.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA LEIDIANA LIMA SOUSA, Cargo Cozinheiro, Matrícula 128304-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1CB589B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.22.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) GISLANE BERNARDINO DE FREITAS, Cargo Enfermeiro da Família

Matrícula 123477-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF7C38F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.16.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DA CONCEICAO DE JESUS ALVES, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "5", Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A7833DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) VERONICA NUNES RODRIGUES, Cargo Professor de Educação Básica II, Classe "A" Referência "02", Matrícula 060268-0, Cargo Professor de Educação Básica II, Classe "A" Referencia "04", Matrícula 042055-7 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A636DE2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA LIMA DE SOUSA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0, Classe "A" Referência "07", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B82929BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.19.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS, Cargo Médico Plantonista, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123535-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de dezembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D8C7398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.22.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Cargo Enfermeiro da Família, Classe "B" Referência "8", Matrícula 060354-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de dezembro de 2025 a 23 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EDA0D62F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) MARIA PRISCILA DE SOUSA FREITAS, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 128203-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025 Esta

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 15 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:333D5B26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.16.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) KARLA RAYANNY DE ASSIS SOUSA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126269-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AB4E820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.19.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) DAIS MARIA LIMA SANTIAGO, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 128821-5, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CCD8C75D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.22.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0E90035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA JENI EVANGELISTA RODRIGUES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121999-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:833A058D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.16.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) RAFAELA LOPES DA COSTA, Cargo Diretor da Central de Regulação e TFD, Matrícula 127652-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C69F4843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.19.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123782-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de dezembro de 2025 a 21 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61530C0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA HILDELENE DE LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060261-2, Classe "A" Referência "08",lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F9CFDC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado BRUNA CRISTINA DA FONSECA SABINO, cargo Psicólogo, Matrícula 128226-3 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0A218BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA COSTA SILVA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 060241-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:04E97768

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.31.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 31.12.2025 a 29.01.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
070569-1	Ricardo José de Almeida	Vigilante	30 dias	04.05.2018 a 20.03.2020 01.01.2022 a 03.02.2025

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95027240

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS PROCESSO Nº 001/2025 / PORTARIA º. 001.30.12/2025

NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, Avenida Coronel Francisco Cavalcante 419, Centro, Ubajara CE, 62350-000 CNPJ: 35.764.462/0001-60.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal, versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo com base na **clausula contatual 12 (Decima Segunda) do contrato 0808.01/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: 008/2024, bem como no Decreto Municipal 1105/2018**, para apurar possíveis infrações à obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Quixeré/CE, Constam nos autos, a notificação extrajudicial cobrando o início da obra contratada e a solicitação da abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades contratuais, por infração a Cláusula Doze que versa sobre **RETARDAMENTO OU A NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO**, com a SEINFRA Contrato Nº **0808.01/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: 008/2024** cujo o objeto é **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA MONSENHOR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA NO DISTRITO DE TOME MUNICIPIO DE QUIXERÉ - CEARÁ** com a consequente aplicação das saçõe previstas no item 13 do Edital, bem como a Cláusula12 (doze) do Contrato e artigo nº **Art. 155 da Lei 14.133/21** e Decreto Municipal 1105/2018.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº. 1105 de 2018 e com amparo na legislação federal que rege as contratações , serve este para NOTIFICAR a empresa**SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE**

TRANSPORTE LTDA, Avenida Coronel Francisco Cavalcante 419, Centro, Ubajara CE, 62350-000 CNPJ: 35.764.462/0001-60, na pessoa de seu representante legal Francisco Sergio Moura de Abreu Filho, SOCIO ADMINISTRADOR, para se manifestar formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 10 (dez) dias do recebimento deste oficio, oportunidade em que deverá juntar documentos probatorios do que alegarem, restando caracterizado o direito ao contraditorio e ampla defesa, previstos no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal República Federativa do Brasil.

Dos fatos:

Em 08 de agosto de 2025 a **SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, Avenida Coronel Francisco Cavalcante 419, Centro, Ubajara CE, 62350-000 CNPJ: 35.764.462/0001-60** aqui é denominada parte Ré, foi contratada pela Prefeitura Municipal de Quixeré aqui denominada parte Autora para o serviço de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA MONSENHOR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA NO DISTRITO DE TOME MUNICIPIO DE QUIXERÉ – CEARÁ** como consta no objeto do contrato Nº **0808.01/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: 008/2024 SEINFRA, ocorre que mesmo após receber a ordem de serviço de N 08.08.02 a mesma não iniciou a obra pactuada, após um mês de contrato o departamento de engenharia acionou a comissão PARA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para averiguar o motivo da obra não ter iniciado, a comissão então notificou extrajudicialmente a Ré, para que iniciasse a obra ou justificasse o motivo do não início, no entanto, a parte Ré quedou-se inerte, tendo a comissão novamente a notificado tornou-se ocorrer a revelia sem uma resposta oficial, gerando assim uma quebra de contrato por parte da mesma e causando prejuízo para o município, diante disse não restou outra alternativa senão, reincidir o contrato com Ré por justa causa e abrir o processo de responsabilização e sanção.

A Defesa poderá ser feita apenas pelo email oficial para os processos administrativos de responsabilidade, o endereço eletrônico é o procuradorianotificacoes@quixere.ce.gov.br a documentação integral do referido processo pode ser requerida pelo mesmo endereço eletrônico citado.

Informa-se, por fim, que poderá á empresa vir a sofrer as penalidades adminstrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatorio, bem como na legislação que albergaa Licitaçãoe/ouContratoemcomento.

Quixeré, 30 de dezembro de 2025

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão

VIRGEM DE FATIMA GONCALVES LIMA
Membro em Substituição da Comissão

_____Parte superior do formulário
Parte inferior do formulário

ALDENISIO DE DEUS SANTIAGO
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2BB0E59

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N°: 001.30.12/2025

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei complementar de n° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, capítulo III, art. 12 inciso II, RESOLVE exonerar o Sr(a). **LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA inscrito** no CPF de n° 040.203.463-56 e portador do RG de n° 2003030049615 SSP CE, do Cargo de Diretora Administrativa, da Autarquia municipal do SAAE, FG-1, cargo criado pela lei complementar de n° 024/2017, de 14 de março de 2017, em seu art. 1°, alínea B).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, aos 30 de dezembro de 2025.

GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:3C43FC1B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N°: 002.30.12/2025

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei complementar de n° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, capítulo III, art. 12 inciso II, RESOLVE exonerar o Sr(a). **ALINE GOMES SOUSA** inscrito no CPF de n° 083.096.703-62 e portador do RG de n° 2016043111-0 SSP CE, para o Cargo de Coordenador Administrativa, da Autarquia municipal do SAAE, FG-2, cargo criado pela lei complementar de n° 024/2017, de 14 de março de 2017, em seu art. 1°, alínea B).

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, aos 30 de dezembro de 2025.

GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:A3CB4A03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20210608.004

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público o extrato do **SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20210608004**, decorrente do **PREGÃO Nº 002.06.05.2021-SEMUS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DE RUSSAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, tendo vigência de **30 de dezembro de 2025 à 8 de junho de 2026**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 30 de dezembro de 2025.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LIDUINA MARIA PIRES.
Russas/CE, 30 de dezembro de 2025.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:E5266B82

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N° 20240628.002, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.26.06.2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do **CONTRATO N° 20240628.002**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.26.06.2024**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA, DA CAPRINOVINOCULTURA E DA APICULTURA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, A SEREM EXECUTADOS SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido tendo sua vigência de **30 de dezembro de 2025 até 30 de junho de 2026**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 107, da lei nº 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: o aditivo do contrato em questão foi assinado em 30 de dezembro de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ECSON TORRES DE MEDEIROS.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOAQUIM CARTAXO FILHO / ALCI PORTO GURGEL JUNIOR.
Russas/CE, 30 de dezembro de 2025.

ECSON TORRES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:2CFDBC8A

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20210721.002, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 001.30.03.2021-DIV

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna público o extrato do **SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20210721.002**, decorrente do **PREGÃO Nº 001.30.03.2021-DIV**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E VENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, tendo vigência de **30 de dezembro de 2025 à 21 de julho de 2026**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 30 de dezembro de 2025.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI CELIO REGES MENDES.
ASSINA PELA CONTRATADA: FABIANO LEMOS CABRAL.
Russas/CE, 30 de dezembro de 2025.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:5E7A3D47

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
UARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20230901.002, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 001.26.06.2023-DIV

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO** torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20230901.002**, decorrente do **PREGÃO Nº 001.26.06.2023-DIV**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **30 de dezembro de 2025 à 30 de dezembro de 2026**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 30 de dezembro de 2025.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOELMO FERREIRA PINHEIRO.
Russas/CE, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA
Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:8FE346E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29.12.2025.01-CDE, **AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA PLATAFORMA DO COMPRAS.GOV, WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA SERVIDORES DO SUAS, ASSISTIDOS PELOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO**

DE VÍNCULOS - SCFV, COMISSÃO TÉCNICA DAS CONFERÊNCIAS DE 2026 E OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS DE 2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. O EDITAL CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DETALHADAS ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS: HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR; MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR; SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR. MAIORES INFORMAÇÕES NO E-MAIL LICITACAO@SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR. SANTANA DO CARIRI/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES-
Agente de Contratação

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:85EDD43A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29.12.2025.03-CDE, **AMPARO LEGAL N° LEI 14.133/2021**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA PLATAFORMA DO COMPRAS.GOV, WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR CUJO OBJETO É A **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FOLDERS, CARTAZES, ADESIVOS, BANNERS E DEMAIS MATERIAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER,** TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. O EDITAL CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DETALHADAS ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS: HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR; MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR; SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR. MAIORES INFORMAÇÕES NO E-MAIL LICITACAO@SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR. SANTANA DO CARIRI/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES-
Agente de Contratação

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:10D4EFCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS E KITS NATALIDADE DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**,

OBJETO ADJUDICADO E HOMOLOGADO AS SEGUINTES EMPRESAS VENCEDORA DO CERTAME:

Lote 1 – AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO **CNPJ: 51.689.269/0001-68**
VENCEDORA DO LOTE 1 DO PREGÃO 004 2025 – SMAS, COM VALOR GLOBAL DE R$ 78.840,00

Lote 02 – **IGX COMERCIAL LTDA**
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO **CNPJ: 52.768.211/0001-72**
VENCEDORA DO LOTE 2 DO PREGÃO 004 2025 – SMAS, COM VALOR GLOBAL DE R$ 257.688,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais)

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A8FF9AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.173/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSÉ ERIZALDO LIMA PINTO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Relações Institucionais, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6C22D8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.174/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D4CB6345

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.175/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **DELRILANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA** do cargo em comissão de Secretária Adjunta de Meio Ambiente, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:40E30CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.176/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **DELRILANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:10391F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.177/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0FC95000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.178/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **NEUKENNEDY MAIA SOARES**, Secretário de Municipal de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria Nº 211/2025, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário de Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:21BB16E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Chamada Pública nº 01.004.2025

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente a **Chamada Pública nº 01.004.2025. Partes:** A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, através do Fundo Municipal de Saúde e São José Imagem LTDA – EPP.
Objeto: Trata-se de Termo Aditivo para contratação de prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de VÁRZEA ALEGRE/CE, visando manter o pleno funcionamento das atividades.

Do Fundamento Legal: O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.
Do Aditamento: As partes justas e contratadas, acordam em aditar o valor do **contrato n° 006.2025.19.05.**
Data do Aditivo: 01 de outubro de 2025.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: SÃO JOSÉ IMAGEM LTDA - EPP, Várzea Alegre/CE, 08 de outubro de 2025. Francimones Rolim de Albuquerque – Fundo Municipal de Saúde - Prefeitura de Várzea Alegre – CE.

VÁRZEA ALEGRE/CE, 9 de dezembro de 2025.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:E0ECA8B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo de acréscimo de valor do contrato **N° 2025.08.04.02,** resultante do **CHAMAMENTO PUBLICO 01/2025-CHP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo124, inciso I,alínea "b"e art.125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE.

ANTONIO MARCIANO DA SILVA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**QTD ADITIVADA 15%**	**TOTAL ADITIVADO**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	150	R$ 136,90	22,5	R$ 3.080,25
Valor Global					**R$ 3.080,25**	

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2025.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCIANO DA SILVA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas

Arneiroz-Ce, 08 de dezembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B95DC0A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo de acréscimo de valor do contrato **N° 2025.10.07.02,** resultante do **CHAMAMENTO PUBLICO 01/2025-CHP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo124, inciso I,alínea "b"e art.125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

62.901.348 MAURICIO REIS ANDRADE SOUZA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**QTD ADITIVADA 10%**	**TOTAL ADITIVADO**
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	90	R$ 120,00	9	R$ 1.080,00
Valor Global					**R$ 1.080,00**	

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2025.
ASSINA PELA CONTRATADA: 62.901.348 MAURICIO REIS ANDRADE SOUZA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas

Arneiroz-Ce, 02 de dezembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EF1417F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.29.05** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANA KARUZA ALVES MARTINS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 18.578,52 (dezoito mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 18.246,94** (dezoito mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANA KARUZA ALVES MARTINS

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:933D8CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.30.07** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACHOEIRA DE FORA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANTONIA ALVES PETROLA NETA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 18.578,52 (dezoito mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 18.246,94** (dezoito mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANTONIA ALVES PETROLA NETA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:624F254F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.06.03** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANTONIA HELENA DE LIMA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 17.030,31 (dezessete mil, trinta reais e trinta e um centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 16.246,94** (dezesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANTONIA HELENA DE LIMA

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:700B27D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.30.09** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACHOEIRA DE FORA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANTONIA LIDIA CHAVES RODRIGUES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 18.578,52 (dezoito mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 18.246,94** (dezoito mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANTONIA LIDIA CHAVES RODRIGUES

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7D78B2F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.30.09** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACHOEIRA DE FORA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANTONIA LIDIA CHAVES RODRIGUES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 18.578,52 (dezoito mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 18.246,94** (dezoito mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANTONIA LIDIA CHAVES RODRIGUES

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F775A2B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.03.04** DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025-CHP**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ANTONIA MARTA GOMES ARAÚJO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 17.030,31 (dezessete mil, trinta reais e trinta e um centavos)	**R$ 331,58** (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	**R$ 16.698,73** (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATATO: ANTONIA MARTA GOMES ARAÚJO

Arneiroz (CE), 20 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:85D0D251

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº014/2025 - SEDUC - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO - SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **HELENA DE OLIVEIRA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal Complementar nº 856/2025, de 25 de julho de 2025, e considerando o Edital nº 007/2025 – SEDUC, que rege a Seleção supracitada, vem **PUBLICAR** e **HOMOLOGAR** o **RESULTADO FINAL**, com

classificação definitiva dos candidatos, nos termos do Item 7 do Edital nº 007/2025 – SEDUC, por meio de lista ordinal decrescente por cargo, conforme os anexos a seguir:

O RESULTADO FINAL ESTÁ ORGANIZADO DA SEGUINTE FORMA

1.1 ANEXO I – Resultado Final para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INTEGRADO;
1.2 ANEXO II – Resultado Final para o cargo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS;
1.3 ANEXO III – Resultado Final para o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ÁREA DE LINGUAGENS;
1.4 ANEXO IV – Resultado Final para o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ÁREA DE MATEMÁTICA;
1.5 ANEXO V – Resultado Final para o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA;
1.6 ANEXO VI – Resultado Final para o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS;
1.7 ANEXO VII – Resultado Final para o cargo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, inscritos na condição de Pessoa com Deficiência – PCD;
1.8 Para efeito de desempate, foram aplicados os critérios previstos no Item 7.2 do Edital nº 007/2025 – SEDUC.

2 - Os candidatos cujos nomes não constam nas relações anexas foram desclassificados, conforme decisão da Comissão Organizadora, em razão do descumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo e/ou da ausência nas etapas de Conferência de Documentos e Entrevista, conforme estabelecido no Edital.

3 – Com a presente publicação, fica **HOMOLOGADO o RESULTADO FINAL** da Seleção, para que produza seus devidos efeitos administrativos e legais.

Sede da Secretaria Municipal de Educação, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

HELENA *DE* ***OLIVEIRA*** *SILVA*
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 1402331/2025

ANEXO I – Resultado para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INTEGRADO.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO DE CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE	CPF	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
291-A	ANGELA MARIA MENDES DE SOUSA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.31301	29,0	1º -CLASSIFICADO
430-A	REJANE UMBELINO CARDOSO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.01399	32,0	1º -CLASSIFICADO
294-A	ANTONIO DIEGO PEREIRA DOS REIS	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.42357	27,7	2º--CLASSIFICADO
389-A	RAQUEL MENDES DE SIQUEIRA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.89399	27,4	3º
130-A	PRISCILA FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.39351	25,5	4º
329-A	LUCIELI PEDREIRO DA SILVA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.61305	24,2	5º
504-A	BEATRIZ AZEVEDO PAULINO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.55308	22,0	6º
299-A	ENZO GALHARDO TEIXEIRA DA SILVA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.36362	28,9	1º-CLASSIFICADO
460-A	KAILTA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.74390	26,8	2º-CLASSIFICADO
405-A	ERICA FERREIRA MATIAS	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.97300	25,2	3º
490-A	FRANCISCA JESSICA DA SILVA MOREIRA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.70801	31,7	1º-CLASSIFICADO
467-A	MARLEIDE BEZERRA VITORINO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.31309	28,0	2º-CLASSIFICADO
561-A	ÁGATHA GONÇALVES DO NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.73360	27,7	3º
472-A	ANTONIA ALVES PINTO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.54374	26,4	4º
337-A	MARTA DAVID DE SOUSA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CARNAUBA (EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO)	***.***.83395	34,9	1º-CLASSIFICADO
216-A	FRANCISCA ANTÔNIA REJANE COSTA LIMA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.81313	31,0	1º-CLASSIFICADO
417-A	MICHELLE OLIVEIRA PÁDUA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.48318	28,9	2º
537-A	EXPEDITA TAIZ PINHEIRO DE SOUSA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.16305	24,0	3º
422-A	MARIA TALITA ALVES DE SOUSA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.21305	28,9	1º-CLASSIFICADO
063-A	FRANCISCA APARECIDA MARQUES FREITAS	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.96327	28,8	2º
548-A	CLARICE SOUSA DA SILVA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.82380	28,0	3º
302-A	PEDRO JORGE ROMÃO DE FREITAS	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.47319	29,0	1º-CLASSIFICADO
111-A	JOÃO MANOEL SILVA DE AQUINO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.37307	26,1	2º
150-A	ANA KIVIA DE SOUSA CORDEIRO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.46366	28,0	1º-CLASSIFICADO
051-A	LUIZ ROBERTO BRANDÃO MENDES	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.54316	27,6	2º
454-A	ELIZÂNGELA MARTINS DA SILVA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SANTA CRUZ (EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA)	***.***.74332	30,0	1º-CLASSIFICADO
248-A	GIZELY LEONARDO VIRGINIO CASTRO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.30351	35,0	1º-CLASSIFICADO

569-A	**ANA GEYSA DO NASCIMENTO LIMA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.83365	**33,9**	**2º-CLASSIFICADO**
264-A	**SUELI ALVES DE OLIVEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.44395	**33,0**	**3º-CLASSIFICADO**
270-A	**MARIA SOCORRO AIRES TEIXEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.65852	**32,7**	**4º-CLASSIFICADO**
133-A	**JOELMA CORREIA DE ARAUJO FERNANDES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.81830	**32,7**	**5º-CLASSIFICADO**
247-A	**ALDA MARIA DA SILVA SOUSA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.47334	**32,6**	**6º-CLASSIFICADO**
067-A	**ANTONIA CAROL ALMEIDA DE SOUZA FIDELES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.55385	**32,2**	**7º-CLASSIFICADO**
356-A	**FRANCISCA FLÁVIA LIMA DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.75308	**32,0**	**8º-CLASSIFICADO**
330-A	**FRANCISCA THAYLA ARAÚJO GONÇALVES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.91359	**32,0**	**9º-CLASSIFICADO**
014-A	**LHORRANA VIEIRA DE OLIVEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.03328	**32,0**	**10º-CLASSIFICADO**
049-A	**MATHEUS HOLANDA ALENCAR DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.34308	**31,9**	**11º-CLASSIFICADO**
204-A	**YONÁRA CAVALCANTE DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.74346	**31,8**	**12º-CLASSIFICADO**
127-A	**DANIELA DE LIMA VIEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.57380	**31,4**	**13º-CLASSIFICADO**
352-A	**MARIA SUIANE DE SOUSA DANTAS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.79385	**31,0**	**14º-CLASSIFICADO**
079-A	**ANA CAROLINE BEZERRA DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.14336	**31,0**	**15º-CLASSIFICADO**
449-A	**MARIA VANDERLÚCIA DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.65810	**30,8**	**16º-CLASSIFICADO**
231-A	**FRANCISCO DIAS DE SOUZA JUNIOR**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.37381	**30,6**	**17º-CLASSIFICADO**
112-A	**GABRIELA DE SANTANA LIMA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.33360	**30,4**	**18º-CLASSIFICADO**
319-A	**MARIA DA GLORIA RODRIGUES DE SOUZA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.39364	**30,3**	**19º-CLASSIFICADO**
533-A	**ELISVÂNIA ALVES MOTA DE ARAÚJO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.33325	**30,0**	**20º-CLASSIFICADO**
384-A	**SIMONEPEDROZA ALCANTARA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.36311	**30,0**	**21º-CLASSIFICADO**
468-A	**LARISSE DA SILVA MAGALHÃES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.66394	**30,0**	**22º-CLASSIFICADO**
564-A	**FERNANDA MOREIRA DE LIMA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.51398	**30,0**	**23º-CLASSIFICADO**
170-A	**NÁGELA LIMA DE SOUZA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.73363	**30,0**	**24º-CLASSIFICADO**
489-A	**NENRIANE DA SILVA ALVES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.22385	**30,0**	**25º-CLASSIFICADO**
526-A	**MARIA ISADORA OLIVEIRA DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.07322	**30,0**	**26º-CLASSIFICADO**
380-A	**JAMILLY DA SILVA LIMA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.42385	**30,0**	**27º**
475-A	**EULÁLIA VIEIRA PAIVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.56384	**29,9**	**28º**
028-A	**MARIA ÉRICA RIBEIRO DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.10323	**29,0**	**29º**
260-A	**LUAN VITTOR RIBEIRO TEÓFILO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.94338	**29,0**	**30º**
559-A	**MARIA EDUARDA CARVALHO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.80347	**29,0**	**31º**
221-A	**ROSENILDA DA SILVA BEZERRA DUARTE**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.79421	**28,9**	**32º**
126-A	**TATIHANY CAVALCANTE VIEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.18032	**28,9**	**33º**
153-A	**MARIA DAILMA VIEIRA DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.30375	**28,9**	**34º**
212-A	**AMABILLE MARIA DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.81311	**28,9**	**35º**
427-A	**CARLA GIOVANNA HOLANDA MOTA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.06382	**28,9**	**36º**
397-A	**MARIA LUIZA FARIAS LIMA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.02350	**28,9**	**37º**
502-A	**SEBASTIANA RIBEIRO DE LIMA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.28372	**28,8**	**38º**
195-A	**RAFAELE BEZERRA DE FREITAS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.24352	**28,8**	**39º**
113-A	**MARIA ROSA DO NASCIMENTO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.72395	**28,8**	**40º**
471-A	**RENARA KALLYNE SIQUEIRA PEREIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.12312	**28,8**	**41º**
134-A	**CATIA TACIANA SILVA DE OLIEVIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.66388	**28,7**	**42º**
059-A	**ANA RAQUEL MENDONÇA DE SOUZA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.04322	**28,7**	**43º**
119-A	**JAMILE FELIPE DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.60360	**28,6**	**44º**
065-A	**NICOLE VITÓRIA DE SOUSA DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.92310	**28,6**	**45º**
282-A	**ISTEFFANY VIEIRA MARTINS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.73399	**28,6**	**46º**
303-A	**VICTÓRIA DE AQUINO NICÁCIO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.41330	**28,5**	**47º**
498-A	**MARIA ROSIANE SILVA GOMES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.15300	**28,5**	**48º**
403-A	**BEATRIS XAVIER DE SOUZA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.34800	**28,4**	**49º**
312-A	**ERIVANDA CANDIDO DE MORAIS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.30304	**28,3**	**50º**
418-A	**VICTÓRIA DE OLIVEIRA LIMA**	AGENTE DE APOIO	SEDE URBANA (Creches e Escolas	***.***.33394	**28,2**	**51º**

		EDUCACIONAL INTEGRADO	dos Polos I e II da Sede Urbana)			
554-A	**CICERA DANIELA ARAUJO DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.52823	**28,0**	**52º**
106-A	**TALITA DE SOUZA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.59322	**28,0**	**53º**
393-A	**JANE MEIRE ALENCAR DOS SANTOS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.13346	**28,0**	**54º**
062-A	**LETICIA CAVALCANTE PEREIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.66346	**28,0**	**55º**
376-A	**ANTONIA TAÍS VIEIRA MINEIRO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.98340	**28,0**	**56º**
474-A	**JOSÉ ARIOSVALDO SARAIVA FILHO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.29395	**28,0**	**57º**
085-A	**ROBERTA AMORIM DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.60318	**28,0**	**58º**
041-A	**SABRINA RIBEIRO DE LIMA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.87324	**28,0**	**59º**
567-A	**ALEXANDRA DE CARVALHO TORRES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.94300	**28,0**	**60º**
344-A	**SAMUEL DA SILVA MARTINS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.85357	**28,0**	**61º**
077-A	**MARIA VITORIA ALMEIDA ARCANJO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.57300	**28,0**	**62º**
535-A	**LARA GONÇALVES FERREIRA SIQUEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.84352	**28,0**	**63º**
388-A	**ELLEN JÚLIA DA SILVA FERREIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.73330	**28,0**	**64º**
433-A	**MAYRA DE MELO OLIVEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.01327	**27,9**	**65º**
357-A	**ANTONIA DANTAS FERREIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.15380	**27,8**	**66º**
332-A	**MARIA EDILANIA CARVALHO ALVES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.54359	**27,8**	**67º**
571-A	**ANNA BEATRIS PEDROSA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.69302	**27,8**	**68º**
542-A	**JOSÉ ÍTALO DE PAULO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.91336	**27,7**	**69º**
139-A	**ANA KAROLINE MARTINS DE ALCANTARA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.57323	**27,7**	**70º**
233-A	**PEDRO AIRES TEIXEIRA NETO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.92375	**27,6**	**71º**
432-A	**MARIA VANESSA SILVA DO NASCIMENTO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.20348	**27,5**	**72º**
426-A	**FRANCISCA CLAUDIANE DE LIMA BATISTA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.66321	**27,4**	**73º**
536-A	**FRANCISCA CIDINARIA DE LIMA DANTAS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.53319	**27,4**	**74º**
506-A	**MARIA JULIANA MESQUITA GOMES DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.81303	**27,4**	**75º**
243-A	**MARIA GABRIELA NORONHA BEZERRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.92304	**27,3**	**76º**
328-A	**MARIA CLARA MENDES DE SOUZA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.67379	**27,3**	**77º**
408-A	**EVILLYN GOMES PEREIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.93333	**27,2**	**78º**
550-A	**EMANUEL NUNES DE OLIVEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.49366	**27,2**	**79º**
175-A	**SILVANI VIEIRA DOS SANTOS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.20343	**27,1**	**80º**
519-A	**MARIA DE OLIVEIRA ALVES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.46390	**26,9**	**81º**
082-A	**MARIA ISABELE PEREIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.63383	**26,8**	**82º**
116-A	**DAVID RUAN PEREIRA DE SOUZA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.83311	**26,8**	**83º**
479-A	**REBEKA VIEIRA MARQUES**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.22333	**26,7**	**84º**
158-A	**MARIA HORTÊNCIA ARAÚJO DO NASCIMENTO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.24303	**26,2**	**85º**
110-A	**ANTONIO VIEIRA DE SÁ NETO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.65393	**26,1**	**86º**
555-A	**MONALINE ALVES PINHEIRO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.22303	**26,0**	**87º**
369-A	**AMÂNCIO MANOEL DE SOUSA NETO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.76304	**25,2**	**88º**
197-A	**MÁRI MEDEIROS DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.21323	**25,2**	**89º**
281-A	**NÁDIA MOREIRA AZEVEDO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.10329	**25,2**	**90º**
166-A	**CARLOS DANIEL ALEXANDRE MARTINS**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.75379	**25,2**	**91º**
046-A	**FRANCISCO FELIPE GARCIA DE LIMA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.68300	**24,2**	**92º**
386-A	**ANTÔNIA VITÓRIA DE ALCÂNTARA TEIXEIRA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.74354	**24,2**	**93º**
224-A	**NATALYA DE SOUZA NASCIMENTO**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.65367	**23,3**	**94º**
400-A	**MARIA FERNANDA MARTINS DE SOUSA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II da Sede Urbana)	***.***.61392	**22,0**	**95º**
560-A	**RODRIGO MORAIS FELIPE**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.58307	**29,8**	**1º-CLASSIFICADO**
301-A	**ANTONIA GARDÊNIA VIEIRA DA SILVA**	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INTEGRADO	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.55356	**27,0**	**2º**

ANEXO II- PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO DE CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE	CPF	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
392-P	MARIA SILVERLANDIA FRANCA DOS SANTOS	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.72308	35,2	1º-CLASSIFICADO
283-P	FRANCINILDA LOURENÇO DA SILVA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.24300	32,4	2º-CLASSIFICADO
275-P	ANTONIA ELIANE DA SILVA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.18372	30,9	3º-CLASSIFICADO
407-P	KARLA ERICA FERREIRA CAVALCANTE	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.07300	26,8	4º-CLASSIFICADO
441-P	VALDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.24337	26,2	5º-CLASSIFICADO
154-P	MARIA RENATA DA SILVA SÁ	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.85350	25,8	6º
217-P	ROSA MARIA FELIPE LIMA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BARRA GRANDE (EEF FRANCISCO PINHEIRO JOTA	***.***.63349	36,5	1º-CLASSIFICADO
313-P	ANTÔNIA EDIANA GONÇALVES TORRES	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BARRA GRANDE (EEF FRANCISCO PINHEIRO JOTA	***.***.83388	36,5	2º-CLASSIFICADO
222-P	MARCIANA FELIPE LIMA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BARRA GRANDE (EEF FRANCISCO PINHEIRO JOTA	***.***.99376	36,4	3º-CLASSIFICADO
314-P	EDENEIDE TORRES DE SOUSA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BARRA GRANDE (EEF FRANCISCO PINHEIRO JOTA	***.***.57350	35,5	4º-CLASSIFICADO
406-P	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.82317	36,5	1º-CLASSIFICADO
513-P	GILVANEIDE LIMA AZEVEDO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.50318	36,1	2º-CLASSIFICADO
381-P	DAIANE VIEIRA LIMA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.04307	35,1	3º-CLASSIFICADO
520-P	FRANCISCA LEVÂNIA PAULINO DE LIMA CAVALCANTE	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.38332	34,9	4º-CLASSIFICADO
298-P	JOSÉ SILVA DE ARAUJO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.30363	34,2	5º-CLASSIFICADO
293-P	ANA APARECIDA MINEIRO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.74360	33,7	6º
031-P	RAIMUNDO ALEXANDRE PEREIRA NETO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	BOA VISTA (EEF RURAL CENTRO DE EDUCACAO)	***.***.87362	33,0	7º
358-P	JOAQUIM PEDRO DANTAS DE SOUSA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CACHOEIRINHA (EEF JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA)	***.***.62355	30,0	1º-CLASSIFICADO
522-P	MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.34336	36,7	1º-CLASSIFICADO
501-P	GABRIELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.20817	35,4	2º-CLASSIFICADO
401-P	ANTONIA GORETE EVANGELISTA DA SILVA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.12320	35,0	3º-CLASSIFICADO
017-P	RENAN MENDES DELFINO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.85339	34,2	4º
297-P	ANA VITORIA MOTA RODRIGUES	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.96852	31,0	5º
220-P	IAGO DOS REIS DA SILVA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.65333	30,9	6º
431-P	FRANCISCA VILDA DA SILVA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.93368	36,7	1º-CLASSIFICADO
568-P	MARIA BENEDITA OLIVEIRA HENRIQUE	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.86333	36,6	2º-CLASSIFICADO
409-P	EDILEUSA FRUTUOSO DE LIMA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.91387	36,4	3º-CLASSIFICADO
351-P	FRANCEILDA ALVES DE LIMA FERREIRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.83330	35,5	4º-CLASSIFICADO
540-P	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.99391	34,7	5º-CLASSIFICADO
309-P	JOÃO MANOEL DE MOURA NETO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.15351	34,7	6º
232-P	PAULO LEITÃO DA SILVA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.57319	33,4	7º
105-P	JESSICA ALVES COSTA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.80303	33,0	8º
325-P	ROSICLEIDE ARAUJO LEITE	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.51326	32,9	9º
463-P	LAYANNE DE SOUZA LACERDA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.43305	31,7	10º
242-P	CARLA RAYANE PEREIRA BESERRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.34386	30,4	11º
465-P	GLAIRTON GALVÃO DE ALMEIDA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.40375	30,0	12º
083-P	RAIMUNDO RAYDEL CASTRO ARAUJO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.04314	0,0	13º
445-P	ROSINEIRE RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CAPIVARA (EEF LUIS BATISTA VIEIRA)	***.***.34305	34,2	1º-CLASSIFICADO
317-P	ATACIANA BENEDITO DE SOUSA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CAPIVARA (EEF LUIS BATISTA VIEIRA)	***.***.95334	34,1	2º-CLASSIFICADO
423-P	FRANCISCA DA SILVA CHAVES	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CARNAUBA (EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO)	***.***.16310	36,9	1º-CLASSIFICADO
339-P	CAMILA MARTINS PEREIRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CARNAUBA (EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO)	***.***.83354	35,3	2º-CLASSIFICADO
321-P	JOAO PAULO TEIXEIRA MOREIRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CARNAUBA (EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO)	***.***.69310	32,1	3º-CLASSIFICADO
477-P	DANIKELE ISRAEL CASTRO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CARNAUBA (EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO)	***.***.98329	29,8	4º
491-P	ANTONIA GERLANDE MOTA VERÁS	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.14321	35,7	1º-CLASSIFICADO
507-P	FRANCISCO RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.18360	34,9	2º-CLASSIFICADO
499-P	ANTÔNIA DARLIANE BESERRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO	***.***.14399	32,9	3º

		FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	DE PÁDUA)			
481-P	**ERNILANE OLIVEIRA FREITAS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.99320	**32,8**	**4º**
161-P	**LUCIENE ALVES ALEXANDRE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.70396	**32,5**	**5º**
516-P	**MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CIPÓ (EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO)	***.***.04307	**36,6**	**1º-CLASSIFICADO**
521-P	**MARIA SOCORRO TOMAZ DE AQUINO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CIPÓ (EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO)	***.***.49332	**35,6**	**2º-CLASSIFICADO**
271-P	**CLARA EMILIANY DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CIPÓ (EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO)	***.***.97301	**34,0**	**3º**
333-P	**ANGELINA FERREIRA ALVES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	CIPÓ (EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO)	***.***.04379	**33,8**	**4º**
215-P	**FRANCISCA NÍSMARIA DA SILVA OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.81320	**36,0**	**1º-CLASSIFICADO**
340-P	**MARIA ELISÂNGELA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.05384	**34,8**	**2º-CLASSIFICADO**
486-P	**LEIDIANA SOUSA DE OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.02310	**34,0**	**3º-CLASSIFICADO**
057-P	**ISABEL CRISTINA BRAGA DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.91347	**30,6**	**4º**
442-P	**MATHEUS DE OLIVEIRA MOREIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.88390	**35,0**	**1º-CLASSIFICADO**
090-P	**MARIA JAQUELINE DE BRITO TORRES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.53335	**34,7**	**2º-CLASSIFICADO**
296-P	**MARIA EGISLÂNIA VARELA PREDROSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.61322	**34,4**	**3º**
142-P	**MARIA CLEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.59390	**34,3**	**4º**
209-P	**MARCOS ANTONIO DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.00395	**31,2**	**5º**
241-P	**GEAN ROCHA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.28365	**30,8**	**6º**
363-P	**JOANA DARC FLORENTINO DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.99319	**36,9**	**1º-CLASSIFICADO**
308-P	**SUELMA SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.65390	**36,7**	**2º-CLASSIFICADO**
353-P	**ELIANA LEITE DE MORAIS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.93324	**35,6**	**3º-CLASSIFICADO**
503-P	**MARIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.98302	**34,7**	**4º-CLASSIFICADO**
505-P	**FRANCISCA ALDENIRA DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.11325	**33,6**	**5º**
044-P	**ANTONIA KELLY SAMARA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.09344	**31,8**	**6º**
070-P	**CAMILA OLIVEIRA MARTINS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	NOVA UNIÃO (EEF JOSE MARQUES DE SOUSA)	***.***.10347	**27,5**	**7º**
487-P	**REGINA CÉLIA HOLANDA SINDEAUX**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.70391	**35,2**	**1º-CLASSIFICADO**
327-P	**DANIELE GUIMARÃES FERREIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.64371	**35,0**	**2º-CLASSIFICADO**
355-P	**SANTA KELI AIRES PEDROZA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.14380	**33,0**	**3º-CLASSIFICADO**
413-P	**ANTONIA FELIPE DA SILVA OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.70826	**32,7**	**4º**
223-P	**ANA CRISTINA DE MOURA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.19393	**30,0**	**5º**
285-P	**ANTONIO RENATO ESTRELA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.06348	**36,9**	**1º-CLASSIFICADO**
251-P	**MARIA SIMONE DOS SANTOS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.50885	**35,0**	**2º-CLASSIFICADO**
497-P	**ANDRESSA OLIVEIRA DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.10380	**30,6**	**3º-CLASSIFICADO**
234-P	**JANAINA DE OLIVEIRA DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.73389	**29,0**	**4º**
257-P	**CLAUDENE DA SILVA OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.76307	**28,5**	**5º**
004-P	**NAILA MARIA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.41350	**27,7**	**6º**
180-P	**REGILDA BARBOSA DE FREITAS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.33816	**0,0**	**7º**
470-P	**ZENILDA JERÔNIMO NASCIMENTO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA CRUZ (EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA)	***.***.43823	**34,7**	**1º-CLASSIFICADO**
173-P	**LAYSE GRACIANO CARNAÚBA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA CRUZ (EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA)	***.***.87314	**30,2**	**2º-CLASSIFICADO**
239-P	**OLGA MARIA DE OLIVEIRA LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA CRUZ (EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA)	***.***.40357	**28,0**	**3º-CLASSIFICADO**
434-P	**GIDEÃO CORDEIRO DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.97309	**36,6**	**1º-CLASSIFICADO**
304-P	**WEMERSON AUGOSTINHO DE ARAUJO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.54396	**35,0**	**2º-CLASSIFICADO**
404-P	**TASSIANA MORAIS LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.31304	**34,7**	**3º-CLASSIFICADO**
341-P	**LUCILEIDE DE LIMA VIEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.15328	**34,6**	**4º-CLASSIFICADO**
436-P	**FABIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.32306	**33,9**	**5º**
335-P	**FRANCISCA ADRIANA RODRIGUES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.36313	**27,3**	**6º**
060-P	**ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.04358	**0,0**	**7º**
135-P	**CRISTIANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.50353	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
228-P	**ROSANIA VIEIRA DE ARAUJO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.64320	**37,0**	**2º-CLASSIFICADO**
240-P	**MARIA GEÓRGIA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/	SEDE URBANA (Creches e	***.***.90367	**37,0**	**3º-CLASSIFICADO**

	NASCIMENTO	FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	Escolas dos Polos I e II)			
145-P	**TIZIANA AILIN ALASÁ**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.03390	**37,0**	**4º-CLASSIFICADO**
155-P	**SANDRA MARIA FARIAS LIMA RIBEIRO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.71391	**36,9**	**5º-CLASSIFICADO**
343-P	**ANA PAULA CAVALCANTE ALVES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.17827	**36,8**	**6º-CLASSIFICADO**
131-P	**ANTONIA EVANIEBE DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.16345	**36,7**	**7º-CLASSIFICADO**
415-P	**LEIDE DAIANA ARAUJO MOTA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.87388	**36,5**	**8º-CLASSIFICADO**
485-P	**GERSON ALVES DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.58307	**36,5**	**9º-CLASSIFICADO**
451-P	**MARIA DA GLÓRIA DE LIMA OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.91890	**36,3**	**10º-CLASSIFICADO**
346-P	**ANA PAULA INVENÇÃO PEREIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.29340	**36,2**	**11º-CLASSIFICADO**
379-P	**ANASTÁCIA TEIXEIRA BARRETO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.22334	**35,4**	**12º-CLASSIFICADO**
371-P	**CLAUDIANA LOPES FEITOSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.45329	**35,2**	**13º-CLASSIFICADO**
274-P	**MARIA NELI FEITOSA TAVARES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.67349	**35,0**	**14º-CLASSIFICADO**
326-P	**FRANCISCA FRANCINILDA ROLIM**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.60334	**35,0**	**15º-CLASSIFICADO**
149-P	**FRANCISCA ADRIANA CAVALCANTE DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.61350	**35,0**	**16º-CLASSIFICADO**
383-P	**RAIMUNDA GALDINO DE SOUZA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.72824	**34,9**	**17º-CLASSIFICADO**
098-P	**MARIA ELIEUMA PEREIRA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.73353	**34,9**	**18º-CLASSIFICADO**
338-P	**AIZA MOREIRA DE SOUZA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.70353	**34,8**	**19º-CLASSIFICADO**
137-P	**DANIELY PEREIRA ROMÃO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.55306	**34,8**	**20º-CLASSIFICADO**
256-P	**ANA RAFAELA DA ROCHA AMARO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.18375	**34,8**	**21º-CLASSIFICADO**
278-P	**SANDRA MELO BARBOSA MARTINS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.60345	**34,7**	**22º-CLASSIFICADO**
410-P	**RAIANE ALVES MENDES DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.77390	**34,6**	**23º-CLASSIFICADO**
342-P	**MARTA MARIA CAVALCANTE SÁ**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.17387	**34,5**	**24º-CLASSIFICADO**
455-P	**MARIA KASSEJANE DA SILVA CARVALHO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.18330	**34,5**	**25º-CLASSIFICADO**
182-P	**PATRÍCIA FREITAS JOTA TEIXEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.50320	**34,3**	**26º-CLASSIFICADO**
310-P	**CATARINA DE CASTRO ANDRADE NASCIMENTO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.47349	**34,3**	**27º-CLASSIFICADO**
350-P	**ANTONIA DJANISSE DE OLIVEIRA ANDRADE**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.44320	**34,3**	**28º-CLASSIFICADO**
136-P	**KARLA SANNY MOREIRA MENDES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.11380	**34,2**	**29º-CLASSIFICADO**
439-P	**MARCIANA ALVES DE OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.81373	**34,1**	**30º-CLASSIFICADO**
255-P	**ANA RAFAELA ALVES MOTA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.85300	**34,0**	**31º-CLASSIFICADO**
480-P	**VANESSA AMORIM BERGAMINI GARCIA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.89807	**34,0**	**32º-CLASSIFICADO**
391-P	**ISMAEL DE FARIAS SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.73362	**34,0**	**33º-CLASSIFICADO**
156-P	**ELAINE CRISTINE DE LIMA HERMINIO SIQUEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.05346	**34,0**	**34º-CLASSIFICADO**
443-P	**REJANE VIEIRA DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.61356	**33,8**	**35º-CLASSIFICADO**
336-P	**ANTONIA ALDENEIDE HOLANDA ADERALDO CAVALCANTE**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.36305	**33,8**	**36º-CLASSIFICADO**
484-P	**ÉRICA LIMA OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.34318	**33,8**	**37º-CLASSIFICADO**
354-P	**FRANCISCA SUZANA DE SOUSA DANTAS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.70375	**33,8**	**38º-CLASSIFICADO**
456-P	**ANTONIA CRISTIANA DE CARVALHO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.47346	**33,7**	**39º-CLASSIFICADO**
452-P	**DAIANA DE LIMA SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.48348	**33,7**	**40º-CLASSIFICADO**
539-P	**LAECIA MENDES DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.10320	**33,7**	**41º-CLASSIFICADO**
250-P	**ANTONIO ORLANDO DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.09315	**33,6**	**42º-CLASSIFICADO**
290-P	**MARTA FERREIRA BENEVIDES DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.60325	**33,6**	**43º-CLASSIFICADO**
276-P	**VANESSA RODRIGUES CORREIA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.16359	**33,6**	**44º-CLASSIFICADO**
125-P	**DANIELLE DE FREITAS SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.21304	**33,5**	**45º**
072-P	**VANDERLÉA CAVALCANTE FARIAS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.01304	**33,5**	**46º**
177-P	**MATEUS MOURA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.34336	**33,3**	**47º**
347-P	**ANDRÉA AIRES DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.89850	**33,0**	**48º**
093-P	**FRANCISCA VITÓRIA ALVES MARQUES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.41321	**33,0**	**49º**
345-P	**AURENEIDE PEREIRA DOS SANTOS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.26382	**32,9**	**50º**
464-P	**ANTÔNIA ALINE NASCIMENTO DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.62310	**32,8**	**51º**
080-P	**ANTÔNIA LILIANE ARAÚJO VIEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.35300	**32,8**	**52º**

419-P	**LEILA DANIELA ARAUJO MOTA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.62305	**32,7**	**53º**
553-P	**MARIA DO CARMO GONÇALVES LOPES SALDANHA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.58349	**32,6**	**54º**
444-P	**NEUDIVANIA LOIOLA DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.98340	**32,5**	**55º**
370-P	**VANDERLEYA CARNAUBA SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.67311	**32,5**	**56º**
068-P	**RAYANNE LINHARES MARTINS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.50322	**32,4**	**57º**
476-P	**ANTONIA MADALENA SOARES DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.34396	**32,4**	**58º**
192-P	**SANDRA GONÇALVES DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.37881	**32,3**	**59º**
186-P	**ALINE PINHEIRO BARROS DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.86341	**32,3**	**60º**
478-P	**MARIA AURENICE DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.51301	**32,2**	**61º**
492-P	**CÍCERO JARDEL FÉLIX DE ARAÚJO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.48390	**32,1**	**62º**
382-P	**AMÁBILE CRISTINA SILVA OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.13357	**32,1**	**63º**
038-P	**FRANCISCA KILVIA LEILA VIDAL**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.82372	**32,0**	**64º**
266-P	**FRANCISCA DANIELE OLIVEIRA DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.21309	**32,0**	**65º**
054-P	**PATRÍCIA FÉLIX DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.16306	**32,0**	**66º**
002-P	**DINAELDA XAVIER ARIMATÉA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.87344	**32,0**	**67º**
206-P	**FRANCISCA VALDENE COSMO DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.06351	**32,0**	**68º**
187-P	**MARIA ÉRICA CAVALCANTE DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.17370	**32,0**	**69º**
263-P	**KATIA REGINA RIBEIRO MARTINS**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.49300	**31,9**	**70º**
359-P	**ANTONIA FABIA SOARES DE ANDRADE**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.11307	**31,9**	**71º**
469-P	**FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA COSTA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.44323	**31,9**	**72º**
269-P	**ANTONIA VALDIRENE VIEIRA DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.33388	**31,8**	**73º**
458-P	**GILLIANA DO VALE NASCIMENTO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.51356	**31,7**	**74º**
493-P	**JAWILTON DE SOUSA SOARES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.06396	**31,7**	**75º**
104-P	**WESLEY IVIS SILVA DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.72390	**31,7**	**76º**
267-P	**FRANCISCA CIRLANI DE LIMA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.25320	**31,6**	**77º**
121-P	**KÉSIA NÍVIA OLIVEIRA AZEVEDO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.43348	**31,6**	**78º**
115-P	**ANA CELIA FELIX DA CRUZ**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.63326	**31,6**	**79º**
544-P	**MICHAEL SILVA FEITOSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.79308	**31,5**	**80º**
147-P	**MARIA MADRIANA CARNAUBA LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.22326	**31,4**	**81º**
124-P	**RAFAEL DE OLIVEIRA MALVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.52344	**31,4**	**82º**
037-P	**ELIVANIA CARNAUBA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.69362	**31,0**	**83º**
146-P	**ORLANDINA PEREIRA DE SOUZA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.39360	**31,0**	**84º**
265-P	**IRANI CAVALCANTE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.61304	**31,0**	**85º**
087-P	**FRANCISCA NAIARA LIMA MOREIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.90366	**31,0**	**86º**
396-P	**MARILANE SOARES GASIMIRO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.20334	**30,2**	**87º**
374-P	**KATIANA GERMANO APOLONIO LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.81383	**30,2**	**88º**
286-P	**ELIZIANE GALDINO DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.10330	**30,1**	**89º**
007-P	**PAULA NEANE MOREIRA BERNARDO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.89373	**30,1**	**90º**
196-P	**GEAN BERNARDO VIEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.30306	**30,1**	**91º**
466-P	**JOYCE MARIA CAVALCANTE DE SANTANA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.17337	**30,0**	**92º**
509-P	**MARIA KIMILLY DA SILVA LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.47340	**30,0**	**93º**
244-P	**ISABEL CAVALCANTE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.81388	**29,5**	**94º**
185-P	**RITA DE CÁSSIA VERÇOSA DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.24376	**29,1**	**95º**
428-P	**ALINE MAMÉDIO MORAES DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.84303	**29,1**	**96º**
254-P	**RAISA CAVALCANTE COSTA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.23301	**29,0**	**97º**
447-P	**FRANCISCA MÁRCIANA DA CONCEIÇÃO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.31309	**28,9**	**98º**
052-P	**MARIA CECÍLIA ALMEIDA FRANCA LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.83348	**28,9**	**99º**
289-P	**LUANA DANTAS GASPAR**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.08344	**28,7**	**100º**
531-P	**FRANCISCO FELIPE MOREIRA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.96384	**28,6**	**101º**
440-P	**MARIA ALDINEIDE DE LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/	SEDE URBANA (Creches e	***.***.35341	**28,4**	**102º**

	CAMPOS	FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	Escolas dos Polos I e II)			
190-P	**ANTONIA THAMIRES RIBEIRO GERMANO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.48397	**28,2**	**103º**
141-P	**ANTONIA CELIANE DANTAS BERNARDO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.34341	**27,0**	**104º**
532-P	**MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.70792	**26,9**	**105º**
061-P	**MARCIANA MENDES SOARES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.12340	**26,6**	**106º**
092-P	**MARIA DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.38324	**26,5**	**107º**
020-P	**RAQUEL ALVES CAVALCANTE**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.96342	**26,2**	**108º**
496-P	**SEBASTIANA RIBEIRO CAVALCANTE**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.00349	**26,1**	**109º**
446-P	**ANA PAULA DA CONCEIÇÃO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.54332	**26,0**	**110º**
207-P	**JANAINA VIEIRA GOMES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.06348	**24,9**	**111º**
320-P	**MARIA MARGARETH CARVALHO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.17340	**24,6**	**112º**
097-P	**ANTONIO VALTER TEIXEIRA NETO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.28396	**24,1**	**113º**
280-P	**JOSIANA GABRIEL DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.42390	**23,8**	**114º**
246-P	**LEINA MARIA BEZERRA LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.62305	**23,1**	**115º**
529-P	**MARIA IARA CAVALCANTE PAULINO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.75342	**23,0**	**116º**
035-P	**JAQUELINE DE OLIVEIRA RODRIGUES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.70350	**22,9**	**117º**
188-P	**GLAUBER PINHEIRO FERREIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.24373	**21,9**	**118º**
174-P	**CLEIDIANE GOMES DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.51396	**21,9**	**119º**
047-P	**ANTONIA CAROENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.08396	**21,6**	**120º**
435-P	**FRANCISCA GABRYELLA FREITAS JOTA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.66305	**21,2**	**121º**
066-P	**NATALINI DA SILVA GONÇALVES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.48306	**21,1**	**122º**
259-P	**RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.34390	**21,1**	**123º**
307-P	**NIDIANA SOARES DE OLIVEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SEDE URBANA (Creches e Escolas dos Polos I e II)	***.***.74353	**18,4**	**124º**
524-P	**FRANCISCO NAFTALY DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.67346	**36,6**	**1º-CLASSIFICADO**
324-P	**MARIA APARECIDA DA SILVA SANDES**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.26315	**36,5**	**2º-CLASSIFICADO**
094-P	**MICHELE JOTA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.16384	**34,0**	**3º-CLASSIFICADO**
272-P	**VALDILIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.39800	**33,4**	**4º-CLASSIFICADO**
425-P	**FRANCISCA JULIANA GOMES DE SOUSA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.84399	**25,6**	**5º**
399-P	**ANTONIA ALINE DOS SANTOS PEREIRA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.26363	**24,3**	**6º**
364-P	**LEIDIANE LIMA DA SILVA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	TRAVESSÃO DOS CANUTO (EEF LIBERATO MOREIRA LIMA)	***.***.11305	**27,0**	**1º-CLASSIFICADO**
011-P	**ANTONIA VIEIRA LIMA**	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL ANOS INICIAS	VICENTE (EEF JOAQUIM ALVES DA CUNHA)	***.***.02391	**34,9**	**1º-CLASSIFICADO**

ANEXO III- PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO DE CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE	CPF	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
530-P	**DAMILIANA SILVA GOMES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.03393	**36,9**	**1º-CLASSIFICADO**
203-P	**MARIA NATALIA GOMES DE MORAES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.49399	**36,8**	**2º-CLASSIFICADO**
398-P	**EDERSON MOREIRA VIANA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.67319	**36,8**	**1º-CLASSIFICADO**
512-P	**NOÉLIA VIEIRA RODRIGUES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.27348	**36,2**	**2º-CLASSIFICADO**
541-P	**JOSÉ GLEISON FERNANDES FERREIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.02352	**36,8**	**1º-CLASSIFICADO**
055-P	**ANTONIA MAYARA DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.90375	**26,7**	**2º**
349-P	**MARIA ELIVANIA MARQUES DE PADUA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	CARNAUBA (EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO)	***.***.01354	**36,8**	**1º-CLASSIFICADO**
523-P	**FRANCISCA FERNANDA MOTA BARROS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.22363	**35,4**	**1º-CLASSIFICADO**
510-P	**FRANCISCO FAGNER MOTA BARROS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.54390	**34,8**	**2º-CLASSIFICADO**

		LINGUAGENS				
003-P	**FRANCISCA RAILA ALVES GUALBERTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.96300	**29,6**	**3º**
194-P	**NATÁLIA CAVALCANTE MARQUES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	CIPÓ (EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO)	***.***.67385	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
373-P	**ANNY CAROLINA DE SOUZA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.95392	**36,8**	**1º-CLASSIFICADO**
151-P	**FRANCISCO THIAGO LEANDRO CORREIA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.94302	**32,9**	**2º**
053-P	**EDNA MORENO DOS SANTOS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.20440	**0,0**	**3º**
091-P	**MARIA APARECIDA MARTINS DE JESUS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.33391	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
279-P	**MARIA CIDIANA DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.66387	**36,9**	**2º-CLASSIFICADO**
390-P	**MARIA VALDILENE SALES BRASIL**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.66337	**34,5**	**3º-CLASSIFICADO**
236-P	**MARIA MOREIRA MOTA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	MORADA NOVA (EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE)	***.***.96387	**34,0**	**4º**
123-P	**MARIA PATRÍCIA CARNAÚBA MOTA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.15376	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
157-P	**FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.95315	**36,9**	**2º**
152-P	**DJANY DE SOUSA RODRIGUES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.37380	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
213-P	**DÁVILLA CRISTINA VIEIRA DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.31345	**37,0**	**2º-CLASSIFICADO**
048-P	**FRANCISCA PATRICIA MOREIRA DE SOUZA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.34394	**35,0**	**4º**
050-P	**FERNANDA APOLINÁRIO MOREIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.34356	**35,9**	**3º**
420-P	**KELIANE DO NASCIMENTO MOTA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SANTA CRUZ (EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA)	***.***.79361	**34,9**	**1º-CLASSIFICADO**
253-P	**GEANE DO CARMO SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SANTA CRUZ (EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA)	***.***.41330	**32,7**	**2º**
295-P	**ANTONIA TATIANA VIEIRA DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.21308	**36,9**	**1º-CLASSIFICADO**
411-P	**ERLANE AUGOSTINHO DE ARAUJO ALVES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.57365	**36,9**	**2º-CLASSIFICADO**
557-P	**MARIA LUCIANA DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.30353	**34,7**	**3º**
025-P	**PEDRO SOARES MAGALHÃES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.08321	**40,0**	**1º-CLASSIFICADO**
069-P	**DANIELA MOREIRA ARAÚJO NEVES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.37320	**37,0**	**2º-CLASSIFICADO**
088-P	**ANTONIA SIMONE GOMES DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.94310	**37,0**	**3º-CLASSIFICADO**
201-P	**JOSILENE BRAGA ALVES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.83300	**37,0**	**4º-CLASSIFICADO**
096-P	**RONY CARLOS PEREIRA DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.24365	**37,0**	**5º-CLASSIFICADO**
086-P	**WILTON HENRIQUE DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.63325	**37,0**	**6º-CLASSIFICADO**
387-P	**EVANIA MARIA PONTES CARNAÚBA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.78391	**36,9**	**7º-CLASSIFICADO**
211-P	**FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.43305	**36,8**	**8º-CLASSIFICADO**
164-P	**BRUNA STÉFANY MENDES BESERRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.03318	**36,6**	**9º-CLASSIFICADO**
073-P	**MICHELE FEITOSA BRITO FRAGOSO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.78332	**36,0**	**10º-CLASSIFICADO**
238-P	**ALEX DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.10300	**35,0**	**11º-CLASSIFICADO**
099-P	**ANTONIO LÁZARO RIBEIRO LIMA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.38385	**35,0**	**12º-CLASSIFICADO**
457-P	**RAFAEL PEREIRA DOS ANJOS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.54397	**34,9**	**13º-CLASSIFICADO**
208-P	**REJANE DE SOUSA SANTOS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.27303	**33,2**	**14º-CLASSIFICADO**

		LINGUAGENS				
167-P	**CÍCERO AMARO DOS SANTOS NETO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.95323	**33,0**	**15º-CLASSIFICADO**
081-P	**DANILA DE MELO SANTOS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.25373	**33,0**	**16º-CLASSIFICADO**
120-P	**MARIA ANGÉLICA PINHEIRO LIMA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.79339	**33,0**	**17º-CLASSIFICADO**
043-P	**ANTONIA KELHA GOMES PEREIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.37346	**33,0**	**18º-CLASSIFICADO**
089-P	**ANTONIO ASLAN HONORATO ALENCAR**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.29337	**32,8**	**19º**
058-P	**LORENA AMARO RODRIGUES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.00357	**32,4**	**20º**
277-P	**FRANCISCO RAFAEL PATROCÍNIO DE OLIVEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.01332	**32,0**	**21º**
414-P	**IGOR TEIXEIRA MOTA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.06370	**31,0**	**22º**
227-P	**MATHEUS BRAGA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.34314	**31,0**	**23º**
165-P	**FRANCISCO JONAS DA COSTA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.29322	**31,0**	**24º**
189-P	**FRANCISCO CLEMERSON DA SILVA OLIVEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.32322	**31,0**	**25º**
323-P	**MARIA JÚLIA FERREIRA DE LIMA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.47320	**30,9**	**26º**
525-P	**VANESSA TORRES SANTOS DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.79370	**30,0**	**27º**
172-P	**MAYARA LIMA FERREIRA BANTIM**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.87362	**29,9**	**28º**
143-P	**ANTONIA FERNANDA RILLARY PONTES CARNAUBA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.75377	**29,9**	**29º**
494-P	**ALFREDO FELIPE HOLANDA SINDEAUX**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.10300	**29,8**	**30º**
198-P	**ARILSON LINO DE MORAIS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.09308	**29,8**	**31º**
367-P	**SABRINA DOS SANTOS BEZERRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.68306	**29,8**	**32º**
331-P	**FRANCISCO WAGNER RIBEIRO CABRAL JÚNIOR**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.36367	**29,7**	**33º**
366-P	**RAFAEL RODRIGUES PAIVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.47303	**29,6**	**34º**
095-P	**NARIA MARIA CAVALCANTE CORREIA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.96385	**29,5**	**35º**
178-P	**KELLIA STEFANY PEREIRA DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.26322	**29,4**	**36º**
005-P	**RINEIDE MARIA MARQUES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.56890	**29,1**	**37º**
311-P	**ANA GABRIELA ALVES DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.64374	**28,9**	**38º**
109-P	**IRLA MARIA CAVALCANTE PEREIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.33376	**27,8**	**39º**
128-P	**FRANCISCO ANDERSON AMARO DE SOUZA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.46309	**27,7**	**40º**
570-P	**LEONARDO DE MOURA FARIAS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.48328	**27,4**	**41º**
268-P	**JOÃO DAILSON MOREIRA DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.51317	**27,3**	**42º**
556-P	**CAMILA VIEIRA DE MOURA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.64319	**26,0**	**43º**
348-P	**ANTONIO SAMUEL NASCIMENTO PEREIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE LINGUAGENS	TRAVESSÃO DOS CANUTO (EEF LIBERATO MOREIRA LIMA)	***.***.74341	**34,9**	**1º-CLASSIFICADO**

ANEXO IV- PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO DE CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE	CPF	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
495-P	**ANTONIO GUTEMBERG DA SILVA MAGALHÃES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.02392	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
205-P	**SAMUEL MENDES DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	CACIMBAS (EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA)	***.***.82392	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
375-P	**DAVID VIEIRA MARQUES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS	CANGATI (EEF CÂNDIDO	***.***.25330	**35,0**	**1º-CLASSIFICADO**

		FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SIMÃO)			
235-P	**LEANDRO SOUZA DE ALENCAR**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	CANGATI (EEF CÂNDIDO SIMÃO)	***.***.29301	**32,0**	**2º**
101-P	**JOÃO BOSCO PEREIRA MARTINS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	CIPÓ (EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO)	***.***.05367	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
473-P	**LYANDRA CARVALHO BRAGA LIMA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	CIPÓ (EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO)	***.***.12394	**29,5**	**2º-CLASSIFICADO**
448-P	**VERONICA LIMA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	CIPÓ (EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO)	***.***.24302	**29,0**	**3º**
300-P	**JOSÉ RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.20340	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
027-P	**MARIA WICTÓRIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.14380	**31,0**	**2º**
015-P	**LEANDRO LÚCIO LOIOLA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.35375	**30,9**	**1º-CLASSIFICADO**
394-P	**FRANCISCA JACINTA CAVALCANTE NEVES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SANTA CRUZ (EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA)	***.***.35375	**35,0**	**1º-CLASSIFICADO**
288-P	**WERVESON SILVA DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SANTA RITA (EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA)	***.***.45384	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
226-P	**JONAS LIMA CAVALCANTE**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.00393	**40,0**	**1º-CLASSIFICADO**
287-P	**JOSÉ IRAMAR PINHEIRO DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.90397	**37,0**	**2º-CLASSIFICADO**
159-P	**GEOVÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.80396	**37,0**	**3º-CLASSIFICADO**
144-P	**JOSÉ ELIEZER CAVALCANTE PEREIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.65363	**37,0**	**4º-CLASSIFICADO**
202-P	**ANTÔNIO LEONARDO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.71397	**36,7**	**5º-CLASSIFICADO**
199-P	**ANTONIO WARLY VIDAL OLIVEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.54375	**35,0**	**6º-CLASSIFICADO**
200-P	**MAURICIO DE MOURA VERAS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.00304	**35,0**	**7º-CLASSIFICADO**
508-P	**LETÍCIA SOUZA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.50348	**32,0**	**8º-CLASSIFICADO**
179-P	**MARIA PALOMA LIMA ARAUJO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.25335	**30,0**	**9º**
140-P	**SUELY TORRES DUARTE ABRANTES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.15353	**29,9**	**10º**
378-P	**CAMILA MARIA BEZERRA DE SANTANA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.16398	**29,9**	**11º**
214-P	**VICTOR EMANUEL SIQUEIRA CONDE**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.37383	**29,9**	**12º**
514-P	**ANTÔNIA VANUSA DE OLIVEIRA PINHEIRO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.14372	**29,8**	**13º**
574-P	**LUCAS EVANGELISTA LOPES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.67360	**29,0**	**14º**
168-P	**MANOEL VAGNER DE OLIVEIRA DINIZ**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.86356	**28,7**	**15º**
566-P	**MARIANE VIERA DE ARAÚJO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.23394	**26,9**	**16º**
552-P	**ANTÔNIO ROMÁRIO TORRES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.46351	**35,0**	**1º-CLASSIFICADO**
365-P	**ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.41378	**33,0**	**2º-CLASSIFICADO**
261-P	**ANTONIO CLAUDIANO PINHEIRO BARBOSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	TRAVESSÃO DOS CANUTO (EEF LIBERATO MOREIRA LIMA)	***.***.65318	**35,0**	**1º-CLASSIFICADO**
402-P	**FRANCISCA JANIEIDE ALVES SARAIVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	VICENTE (EEF JOAQUIM ALVES DA CUNHA)	***.***.73398	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
322-P	**DIOCLECIO CÂNDIDO DE ARAUJO NETO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE MATEMÁTICA	VICENTE (EEF JOAQUIM ALVES DA CUNHA)	***.***.06336	**37,0**	**2º**

ANEXO V- PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO DE CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE	CPF	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
219-P	**FRANCISCA GABRIELLY VIEIRA DE AQUINO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	AÇUDINHO DOS COSTA (EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA)	***.***.11304	**34,0**	**1º-CLASSIFICADO**
078-P	**FRANCISCO DE ASSIS NATALICIO QUEIROZ MENEZES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	MASSAPÊ (EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA)	***.***.12343	**30,1**	**1º-CLASSIFICADO**
162-P	**EMANUELA LIMA DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.80396	**36,5**	**1º-CLASSIFICADO**
171-P	**MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.17390	**36,4**	**2º-CLASSIFICADO**
107-P	**ANTONIO ERNANDES PEREIRA DE ARAÚJO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.72371	**36,0**	**3º**
377-P	**NATANAEL VIEIRA DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.25314	**35,9**	**4º**
284-P	**SOCORRO MARIA PINHEIRO DE SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.79372	**35,8**	**5º**
549-P	**DIRCEU SOUZA PEDROSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.32301	**35,8**	**6º**
438-P	**GERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.38323	**35,8**	**7º**
237-P	**FRANCISCO NASCISO FAUSTINO GUEDES**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.57311	**35,5**	**8º**

225-P	**FRANCISCO ALMIR CAVALCANTE**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.85320	**35,1**	**9º**
572-P	**FRANCISCO WILSON DE BRITO JUNIOR**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.02398	**35,0**	**10º**
547-P	**SABRINA SILVA OLIVEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.02384	**35,0**	**11º**
361-P	**ELIVAN CUSTODIO ARAUJO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.32349	**34,1**	**12º**
292-P	**PALOMA DE SOUSA NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.76371	**33,6**	**13º**
218-P	**JOÃO PEDRO DOS SANTOS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.52309	**33,0**	**14º**
453-P	**GABRIEL DO Ó DOS SANTOS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.52327	**32,4**	**15º**
024-P	**THALISON DE SOUZA VIEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.63377	**32,0**	**16º**
193-P	**GABRIEL CASEMIRO ADERALDO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.19323	**31,9**	**17º**
138-P	**ANTONIA ILANE SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.12398	**31,3**	**18º**
040-P	**BRUNO TAVARES LIMA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.29379	**28,6**	**19º**
122-P	**MIKAELA SILVA ARAÚJO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.28307	**28,1**	**20º**
032-P	**ANGELICA MACEDO DE FREITAS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.79396	**28,0**	**21º**
019-P	**ANTONIA RAYANA ALVES DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.00394	**27,0**	**22º**
039-P	**FRANCISCO TIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SEDE URBANA (Escolas dos Polos I e II)	***.***.61323	**26,8**	**23º**
210-P	**MARIA ELIEUDA TEIXEIRA DE ARAÚJO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.33359	**33,9**	**1º-CLASSIFICADO**
517-P	**MARIA JOCELINA DE ARAÚJO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	VICENTE (EEF JOAQUIM ALVES DA CUNHA)	***.***.97870	**35,0**	**1º-CLASSIFICADO**

ANEXO VI- PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO DE CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE	CPF	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
527-P	**FRANCISCO LUCIER AMORIM VERAS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.00351	**36,0**	**1º-CLASSIFICADO**
558-P	**PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	CATOLÉ (EEF JOSÉ LIBERATO DE PÁDUA)	***.***.00307	**35,2**	**2º**
305-P	**SELIANO MENDES CARNAÚBA.**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.93326	**36,8**	**1º-CLASSIFICADO**
334-P	**MARIA FABIANA ANDRADE DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.86309	**36,6**	**2º**
482-P	**KARINE VERISSIMO VIANA LESSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.72326	**35,9**	**3º**
565-P	**HYKARO DE SOUSA BRIGIDO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.98354	**35,4**	**4º**
229-P	**PATRÍCIA COELHO DE OLIVEIRA SOUSA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.90326	**32,0**	**5º**
018-P	**MARIA FRANCISCA RONNERIA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.36300	**31,8**	**6º**
573-P	**GABRIEL DE SOUSA OLIVEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.58394	**31,3**	**7º**
118-P	**EDIMÁRIO CARNAÚBA DA SILVA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	PIÇARREIRA (EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA)	***.***.01349	**30,1**	**8º**
252-P	**VILMA DE JESUS SANTOS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.44309	**36,1**	**1º-CLASSIFICADO**
056-P	**BIANCA SILVA DOS SANTOS**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.62366	**31,9**	**2º**
023-P	**ANTONIO EDSON SOUSA DO NASCIMENTO**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	SALÃO (EEF DO SALÃO)	***.***.64320	**31,8**	**3º**
450-P	**JOSE ERMIVAN ALVES LIMA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	SERROTE PRETO (EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA)	***.***.45380	**33,5**	**1º-CLASSIFICADO**
249-P	**SUZANETE BORGES OLIVEIRA**	PROFESSOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	TRAVESSÃO DOS CANUTO (EEF LIBERATO MOREIRA LIMA)	***.***.68328	**36,0**	**1º-CLASSIFICADO**

ANEXO VII – Resultado Final para o cargo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, inscritos na condição de Pessoa com Deficiência – PCD
Registra-se que a candidata **Claudiana Lopes Feitosa**, inicialmente inscrita na modalidade **Pessoa com Deficiência – PCD**, **alcançou pontuação suficiente para classificação na modalidade de ampla concorrência**, estando, portanto, **devidamente apta e classificada nessa modalidade**.
Dessa forma, **não houve candidatos classificados na categoria específica de Pessoa com Deficiência – PCD** para o referido cargo, permanecendo a classificação conforme o resultado geral da ampla concorrência.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EE72ED08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECONHECE OFICIALMENTE PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial o art. 5º, que assegura a igualdade entre homens e mulheres;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Políticas para as Mulheres e a importância do planejamento intersetorial das ações governamentais;
CONSIDERANDO o trabalho técnico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos envolvidos;
CONSIDERANDO a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Quixadá;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido e oficialmente reconhecido o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, constante do Anexo Único deste Decreto, como instrumento orientador das políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Quixadá.
Art. 2º O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres tem por finalidade orientar, articular e integrar ações, programas e projetos das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, visando:
I – a promoção da igualdade de gênero;
II – o fortalecimento da autonomia econômica, social e política das mulheres;
III – a garantia dos direitos humanos das mulheres;
IV – o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
V – a ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão.
Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres será realizada de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
Art. 4º As ações previstas no Plano deverão ser implementadas de acordo com as metas, prazos e competências estabelecidos no Anexo Único, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 5º O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres poderá ser avaliado, monitorado e revisado periodicamente, mediante articulação entre o Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sociedade civil organizada.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 30 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

QUIXADÁ/2024

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:

FRANCISCA GUADALUPE RODRIGUES FEIJÃO
Presidente Interina do CMDM

LAÍS CARVALHO CUNHA
Coordenadora da Vigilância Socioassistencial

EMANUELA AUGUSTA IMACULADA CABRAL SARAIVA
Coordenadora do CREAS

CINARA COSTA RIBEIRO
Secretária Executiva dos Conselhos

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

I - PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
APRESENTAÇÃO

A elaboração do Primeiro Plano de Políticas Municipais para as Mulheres (PMPM) visa acompanhar, tanto no nível local quanto nacional e estadual, diversos avanços na promoção dos direitos das mulheres. Com a reestruturação nos órgãos dirigentes das políticas públicas para as mulheres e nos mecanismos de controle social e inovação legislativa, pretende-se promover uma atualização programática que deve ser levada em conta no processo de planejamento dessas políticas públicas no que diz respeito à implantação destas políticas para o bem de toda a população, a fim de que a partir deste plano se possa aperfeiçoar os programas e projetos já existentes neste município.

Por outro lado, acredita-se que as dinâmicas políticas e sociais podem trazer novos desafios que aumentam a persistência da desigualdade e obrigam os governos a avaliarem os esforços feitos para mudar essa realidade e fortalecer seu compromisso para garantir contramedidas eficazes a qualquer discriminação, violência e promoção da igualdade de oportunidades.

Com este plano podemos obter um resultado político das mulheres de Quixadá com base no diálogo entre o poder público e a sociedade civil, para que nesse processo possamos reconhecer e refletir sobre a realidade das mulheres em geral, conscientes de suas demandas e oportunidades e representa um esforço conjunto para que este plano seja executado para fortalecer essas políticas e fortalecer a igualdade de gêneros, visando os direitos e a importância de acolher e reconhecer os valores conforme preconiza a Política dos Direitos Humanos referente ao artigo 5º da Constituição Federal do Brasil.

O QUE É O PLANO:

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) é um instrumento de planejamento e gestão que estabelece princípios, diretrizes, metas e objetivos que norteiam o planejamento e a implementação da política municipal para as mulheres. O documento estipula a responsabilidade conjunta entre as várias secretarias e órgãos executivos do município na implementação de ações que visem eliminar a desigualdade de gênero, combater todas as formas de discriminação e violência e promover a cidadania da mulher.

A desigualdade de gênero continua se espalhando em todos os setores da sociedade brasileira, razão pela qual o Brasil ocupa a 95ª posição no ranking de igualdade entre homens e mulheres do Fórum Econômico Mundial. Em 2023, caiu em posições em relação a 2018, ficando em 54%. Observa-se que relatório divulgado pelo Fórum Econômico Mundial mostra que as brasileiras recebem menos, são mais assediadas no trabalho, estão mais desempregadas, não têm representação política e são as principais vítimas de violência doméstica e sexual, embora este percentual tenha sido uma queda significativa, mas ainda está muito alta para chegarmos à igualdade entre homens e mulheres.

Neste sentido, reconhecendo a responsabilidade dos governos na promoção de mudanças concretas na vida das mulheres, a integração do gênero nos planos políticos relacionados com as mulheres é uma estratégia central que assegura uma intervenção ampla e estruturada entre as diferentes políticas nacionais e contempla medidas na educação, trabalho, saúde, apoio ao rendimento, habitação, trânsito, segurança, cultura, desporto e lazer. VISANDO A IGUALDADE NA LEI Nº 14.611, DE 3 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I
PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EIXO I - VIDA E SAÚDE (meio ambiente, direitos sexuais e reprodutivos, autonomia das mulheres sobre seu corpo com respeito às suas diversidades)			
Objetivos	Ações	Competência	Prazo
1- Implantar/implementar programas dentro do sistema de ensino sobre a prevenção e risco da gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e uso de substâncias psicoativas.	1.1. Aumentar o quadro de recursos humanos do Programa Saúde nas Escolas.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)
	1.2. Fortalecer a abordagem curricular escolar com tema transversal e interdisciplinar, abordando as questões da adolescência, vulnerabilidades sociais e assuntos que as levam ao uso de drogas.	Secretaria Municipal de Educação	Médio (12 meses)
	1.3. Implantar programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas (drogas lícitas e ilícitas).	Secretaria Municipal de Saúde	
2- Implementar no Município o Programa Planejamento Familiar e ampliar a divulgação das campanhas de planejamento familiar.	2.1. Divulgar no Diário Oficial do Município o cronograma mensal das reuniões do Programa de Planejamento Familiar realizadas nos serviços de atendimento da Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)
	2.2. Realizar campanhas educativas permanentes e esclarecedoras sobre a importância do Planejamento Familiar.		

Objetivos	Ações	Competência	Prazo
	2.3. Divulgar técnicas contraceptivas: laqueadura, dispositivo DIU, preservativo, pílula anticoncepcional, anticoncepcional injetável e contraceptivo intradérmico (Implanom).		
	2.4. Promover a articulação do Programa Planejamento Familiar com os serviços da rede de atendimento: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado - CREAS, Sociedade de Melhoramentos e entidades sociais, a fim de que as mulheres sejam instruídas e informadas sobre a importância do planejamento familiar.		
3- Garantir cirurgias reparadoras e próteses mamárias, a todas as mulheres vítimas de câncer, atendendo suas particularidades, conforme a Lei Federal nº 9797/99.	3.1. Divulgar os Serviços da Rede de Atendimento Especializado. SAE	Secretaria Municipal de Saúde	Longo (24 meses)
	3.2. Mapear a situação da saúde da mulher quanto ao câncer de mama no Município.		Médio (12 meses)
4- Garantir o tratamento da saúde mental e drogadição para as mulheres.	4.1. Ampliar os Serviços do Núcleo de Atendimento Psicossocial	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)

Objetivos	Ações	Competência	Prazo
	4.2. Ampliar e qualificar a equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS		
	4.3. Garantir o funcionamento através da contratação de Recursos Humanos para o CAPS AD - (24h).		
5- Ampliar o horário de atendimento de prevenção e pré-natal da Mulher Gestante	5.1. Atender as mulheres, após a jornada de trabalho, objetivando a realização de exames, o tratamento e o acompanhamento médico, enfermagem e psicossocial.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)
6- Garantir o atendimento e tratamento integrado da Saúde da Mulher.	6.1. Implantar o Centro de Referência da Saúde da Mulher.	Secretaria Municipal de Saúde	Longo (24 meses)
7- Garantir agilidade no agendamento de exames médicos.	7.1. Viabilizar meios para que os agendamentos e realizações de exames ocorram dentro do menor prazo possível, para evitar o agravo das doenças.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)
8- Implantar uma unidade para atendimento específico para mulheres.	8.1. Melhorar a possibilidade do atendimento e tratamento de saúde da mulher da região.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)
	9.1. Junto à Gestão Municipal realizar concurso público, oferecendo número de		

9- Agilizar o atendimento das especialidades: oftalmologista, endocrinologista, nefrologista, ortopedista e Neurologista.	vagas compatível com a demanda para assegurar a permanência do profissional no cargo, evitando rotatividade e proporcionando vínculo na relação médico/paciente.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)

Objetivos	Ações	Competência	Prazo
10- Qualificar, ampliar e humanizar as equipes de saúde da Mulher.	10.1. Estabelecer atendimento de forma humanizada, com comportamento ético e conhecimento técnico. Investir em capacitações para as equipes e fomentar também onde já existem.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)
12- Garantir as mulheres em situação de drogadição e as egressas do sistema carcerário o uso do contraceptivo de longa permanência – Implanon. (10 anos); DIU (05 anos)	12.1. Incluir as mulheres em situação de drogadição e as egressas do sistema carcerário nos critérios estabelecidos para o uso do contraceptivo de longa permanência.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)
13- Implementar unidades de acolhimento ao usuário de álcool e outras drogas.	13.1. Implantar uma Unidade de Acolhimento específica para o atendimento de pessoas que façam uso e tenham dúvidas a respeito do uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas	Secretaria Municipal de Saúde	Longo (24 meses)
14 - Criar programa municipal para mulheres com endometriose.	14.1. Implantar no Instituto da Mulher assistência aos casos de endometriose.	Secretaria Municipal de Saúde	Longo (24 meses)
15- Implantar o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual. (Casa Lilás)	15.1. Articular com o Governo do Estado a implantação do Núcleo para o trabalho integrado da Saúde, da Assistência Social e da Delegacia dos Direitos da Mulher – DDM.	Executivo Municipal	Longo (24 meses)

EIXO II - AUTONOMIA, IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO E CIDADANIA
(participação política, autoestima, assédio moral no trabalho)

Objetivos	Ações	Competência	Prazo
1- Elaborar um Diagnóstico Municipal sobre a Situação da Mulher, quanto a Trabalho, Educação, Saúde, Habitação e Violência.	1.1. Realizar visitas para analisar a situação da Mulher no Município.	Executivo Municipal	Médio (12 meses)
2- Contemplar o direito da criança estudar próximo a sua residência proporcionando à responsável melhor condição para a inserção no mercado de trabalho.	2.1. Aumentar o número de creches no município.	Secretaria Municipal de Educação	Longo (24 meses)
	2.2. Investir na humanização do atendimento na primeira infância qualificando profissionais para o exercício da função.	Secretaria Municipal de Saúde	Médio (12 meses)
3- Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e cooperativismo.	3.1. Promover cursos de capacitação às mulheres para acesso ao mercado de trabalho.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Médio (12 meses)
	3.2. Promover a orientação empreendedora no ensino fundamental e médio, além de incentivo.	Secretaria Municipal de Educação	
4- Promover mobilizações para as mulheres retomarem os estudos, correlacionando com o trabalho e a família possibilitando uma participação crescente no mercado de trabalho.	4.1. Criar dentro do município ações que estimulem a mulher a retornar a estudar, a fim de romper com o ciclo de miserabilidade e desigualdade de gênero.	Secretarias Municipais de Assistência Social e Defesa da Cidadania	Médio (12 meses)
	4.2. Assegurar através do EJA e a educação	Secretaria Municipal de Educação	Médio (12 meses)

Objetivos	Ações	Competência	Prazo
	fundamental I e II e o ensino médio para as mulheres que estão fora do ensino regular, garantindo sua permanência e término dos cursos.		
	4.3. Incentivar as mulheres à formação do ensino médio assegurando a melhor inserção no mercado de trabalho, a igualdade de gênero e salarial.		
	4.4. Assegurar que as adolescentes grávidas tenham condições de continuar frequentando o ensino regular ou tenham acesso ao EJA para fortalecer a importância da educação.		
5- Implantar dentro do sistema de ensino programas que discutam as questões de gênero e sexualidade	5.1. Fortalecer a abordagem curricular escolar com tema transversal e interdisciplinar, abordando as questões de gênero e sexualidade.	Secretaria Municipal de Educação	Médio (12 meses)
6- Combater o Assédio Moral no ambiente de trabalho.	6.1. Viabilizar parcerias com os Sindicatos	Executivo Municipal	Médio (12 meses)

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9FEEDC92

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Código Tributário e de Rendas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de QUIXADÁ, Estado do Ceará, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de QUIXADÁ.
Art. 3º O Sistema Tributário do Município de QUIXADÁ compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.
TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A competência tributária do Município de QUIXADÁ compreende a instituição e a cobrança:
I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - Imposto sobre a transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
IV - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), na forma da lei complementar nacional que o instituir, observadas as alíquotas a serem definidas por lei municipal;
V - Das Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços e bens públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal;
VI - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas (CM);
VII - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.
§ 3º A legislação tributária municipal, bem como os atos administrativos dela decorrentes, deve observar, além dos princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, o princípio da não discriminação, sendo vedada a criação de normas, critérios ou procedimentos que resultem, direta ou indiretamente, em discriminação por motivo de gênero, raça, etnia, cor, origem, orientação sexual, deficiência, idade ou qualquer outra condição social.
Art. 5º A competência tributária do Município de QUIXADÁ, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.
Art. 6º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição, mediante lei, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de QUIXADÁ a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º Não constitui delegação de competência a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município.

CAPÍTULO II - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 7º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de QUIXADÁ:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b” deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo único. A vedação da alínea “c” do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II - Da Imunidade

Art. 8º É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - o patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II - entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, e quaisquer formas de expressão religiosa.
III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:
a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º A vedação do inciso I deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º O disposto no caput e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não às dispensas da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 3º As vedações do caput, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.
§ 4º As vedações dos incisos II e III do caput deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 5º A vedação do caput e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.
§ 6º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.
§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no artigo 209 da Constituição Federal;
II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no artigo 203 da Constituição Federal.
§ 8º Para fins da vedação prevista no caput e inciso III deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.
§ 9º O requisito disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo impõe a obrigação da manutenção dos livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.
§ 10 É vedado à Administração Tributária condicionar a fruição da imunidade tributária prevista no inciso II deste artigo ao cumprimento de obrigações acessórias que não estejam previstas expressamente na legislação federal ou em lei municipal, devendo ser respeitado o princípio da legalidade e o disposto no art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.
§ 11 O imposto previsto no Inciso II do Art. 4º não incide sobre templos de qualquer culto, instituídos no Inciso II deste artigo, conforme § 1º-A do art. 156 da Constituição Federal.
Art. 9º. Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados pelas autoridades fazendárias lotadas na Secretaria de Planejamento e Finanças, em procedimento fiscal aberto de ofício ou por solicitação de sujeito passivo.
§ 1º Constatado o descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no inciso III do artigo 8º deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 2º Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.
Art. 10. A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou de ofício, com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.
§ 1º O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do artigo 8º deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
§ 2º Decretado o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita de ofício ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.
§ 3º O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.
§ 4º O reconhecimento da imunidade tributária previsto no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência.
Art. 11. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do ato, apresentar impugnação, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo único. A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e os procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

TÍTULO III - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos deste Município e relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 13. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição, extinção, majoração de tributos;
II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - a atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no artigo 7° deste Código.
§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.
Art. 14. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.
Art. 15. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.
Art. 16. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - as portarias, instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município de QUIXADÁ celebrar com outros entes da Federação.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor do tributo.

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I - Da Vigência

Art. 17. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto nesta Seção.
Art. 18. A legislação tributária do Município de QUIXADÁ vigora dentro de seus limites territoriais.
Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.
Art. 19. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.
§ 1º Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - instituam ou majorem tributos;
II - definam novas hipóteses de incidência;
III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Seção II - Da Aplicação

Art. 20. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.
Art. 21. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Seção III - Da Interpretação

Art. 22. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
Parágrafo único. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei, nem o da equidade, na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 23. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 24. A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.
Art. 25. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 26. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.
Art. 27. É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formular consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

TÍTULO IV - DA OBRIGAÇÃO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 28. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II - Do Fato Gerador das Obrigações Tributárias

Art. 29. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 30. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 31. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 32. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 33. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
§ 1º O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em regulamento.
§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Seção III - Do Sujeito Ativo

Art. 34. O Município de QUIXADÁ é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária.

Seção IV - Do Sujeito Passivo
Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 35. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 36. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 37. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário, não podem ser opostas à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
Subseção II - Da Solidariedade

Art. 38. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por este Código.
Art. 39. São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Subseção III - Da Capacidade Tributária

Art. 40. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas físicas;
II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Subseção IV - Do Domicílio Tributário

Art. 41. Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo sujeito passivo, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.
IV-quanto às pessoas sediadas ou estabelecidas em escritório virtual, coworking ou local assemelhado, o domicílio tributário eletrônico, conforme estabelecido em regulamento.
§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação ou o domicílio tributário eletrônico, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização tributária, aplicando-se as diretrizes do § 2º deste artigo.
§ 4º Independentemente do disposto neste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo domicílio tributário eletrônico, nos termos estabelecidos em regulamento.

Seção V - Da Responsabilidade Tributária
Subseção I - Da Disposição Geral

Art. 42. Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de QUIXADÁ poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Subseção II - Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 43. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 44. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 45. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 46. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência ou de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
Art. 47. O disposto nesta Subseção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Subseção III - Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 48. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico, o comissário e o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 49. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo 48 deste Código;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Subseção IV - Da Responsabilidade por Infrações

Art. 50. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 51. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 48 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores; c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Subseção V - Da Denúncia Espontânea

Art. 52. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO II - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 53. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à atualização monetária, aos juros, à multa moratória e à penalidade pecuniária, quando for o caso.
Art. 54. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 55. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.
Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

Seção II - Da Constituição do Crédito Tributário
Subseção I - Do Lançamento

Art. 56. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, aplicar a penalidade cabível.
§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.
Art. 57. Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 58. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - ampliado os poderes de investigação dos agentes da Administração Tributária;
III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixem expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 59. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - recurso;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 66 deste Código.

Art. 60. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento tributário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da sua notificação, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 1º O prazo definido no caput deste artigo, relativamente ao lançamento anual do IPTU, será contado da data do primeiro vencimento da cota única.
§ 2º A impugnação de lançamento do ITBI, em razão da discordância quanto à sua base de cálculo, somente poderá ser apresentada junto ao Contencioso Administrativo Tributário se houver decisão exarada pelo setor responsável pela gestão do tributo indeferindo total ou parcialmente o pedido de reavaliação, apresentado no prazo previsto no caput deste artigo.
§ 3º A impugnação do lançamento anual do IPTU somente poderá ser apresentada junto ao Contencioso Administrativo Tributário, se houver decisão exarada pelo setor responsável pela gestão do tributo indeferindo total ou parcialmente o pedido de revisão do lançamento, apresentado no prazo previsto no caput deste artigo.
§ 4º As condições de admissibilidade de impugnação de lançamento tributário previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplicam nas hipóteses de:
I - lançamento de ofício ou de revisão de ofício de lançamento realizado por declaração, relativos ao ITBI;
II - revisão de ofício do lançamento anual do IPTU.
§ 5º A impugnação de lançamento tributário e os recursos a ela relativos, assim como o procedimento de apreciação e de julgamento, observarão as normas que regem a fase contenciosa do Processo Administrativo Tributário, no âmbito do Município de QUIXADÁ.

Art. 61. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Subseção II - Das Modalidades de Lançamento

Art. 62. O lançamento de ofício é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente, da participação do sujeito passivo.
Art. 63. O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 64. O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.
§ 5º Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 6º No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
Art. 65. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvadas as hipóteses de:
I - contestação;
II - avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 66 .O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela Autoridade Administrativa quando:
I - a lei assim o determine;
II - a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo 64 deste Código;
VI - se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que implique infração à legislação tributária;
VII - se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude, falta funcional ou omissão da autoridade que o efetuou;
X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.
§ 1º O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.
§ 2º A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Subseção III - Dos Instrumentos de Constituição do Crédito Tributário

Art. 67. O lançamento será realizado por meio de:
I - Notificação de Lançamento, no caso de lançamento de ofício de crédito tributário sem aplicação de penalidade e de lançamento por declaração;
II - Auto de Infração, no caso de lançamento de crédito tributário com aplicação de penalidade;
III - Confissão de dívida, pelo sujeito passivo, na forma do artigo 69 deste Código.
Art. 68. A Notificação de Lançamento e o Auto de Infração deverão conter, no mínimo, a identificação do fato gerador da obrigação, do sujeito passivo, o quantum devido, a infração e a penalidade aplicável, quando for caso, e a identificação da autoridade responsável pelo lançamento.
§ 1º Além dos requisitos essenciais previstos no caput deste artigo, a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração poderão contemplar outras informações necessárias para melhor consubstanciar o lançamento, conforme dispuser o regulamento.
§ 2º A assinatura na Notificação de Lançamento ou no Auto de Infração não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção, mas a circunstância será mencionada pela autoridade responsável pela entrega do documento.
§ 3º As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas:
I - de ofício, pelo servidor que realizou o lançamento, com anuência do chefe do setor responsável pelo tributo, ou por este, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para impugnação ou pagamento do crédito tributário;
II - por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Tributário.
Art. 69. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último.

Seção III - Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário
Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 70. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória.
II - o depósito do seu montante integral;
III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
§ 2º A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.
Art. 71. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Subseção II - Da Moratória

Art. 72. A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.
Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 73. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 74. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 75. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e multa de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Subseção III - Do Parcelamento

Art. 76. Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código e em lei específica.
§ 1º O parcelamento poderá abranger:
I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - os créditos em cobrança executiva.
§ 2º Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.
§ 3º Consolidados os créditos tributários, na forma do § 2º deste artigo, o saldo devedor do parcelamento será acrescido, mensalmente, de juros calculados com base na taxa referencial do **INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor)**, calculado mensalmente pelo IBGE, exceto para:
I - os créditos tributários sujeitos ao regime tributário Simples Nacional, em que o saldo devedor será acrescido na forma do Regulamento;
Art. 77. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas.
§ 1º Nenhum crédito tributário poderá ser parcelado em número de prestações superior a 60 (sessenta) parcelas, nem valor de parcela mensal inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e R$ 200,00 (duzentos reais) para demais empresas.
§ 2º O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.
Art. 78. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.
Art. 79. As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.
Art. 80. O regulamento estabelecerá as condições para formalização, pagamento das parcelas e extinção do parcelamento.

Seção IV - Da Extinção do Crédito Tributário
Subseção I - Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

Art. 81. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto nos parágrafos 1°, 4° e 5º do artigo 64 deste Código;
VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 91 deste Código;
IX - a decisão administrativa irreformável;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.
Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação de irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 58 e 66 deste Código.

Subseção II - Do Pagamento

Art. 82. O regulamento fixará os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais.
Art. 83. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - geral;
II - limitadamente:

a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
§ 1º Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário.
§ 2º O desconto será estabelecido no Regulamento ou em decreto específico, onde serão estabelecidas, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.
Art. 84. A imposição de penalidade não dispensa o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 85. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 86. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de suas garantias previstas neste Código e na legislação tributária.
Parágrafo único. O disposto neste artigo, ressalvada a incidência de atualização monetária, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Subseção III - Dos Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária

Art. 87. Os créditos tributários do Município que vencerem e não forem pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de
I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento;
II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
III - multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário, na hipótese de exigência de crédito tributário confessado, na forma prevista na legislação tributária, e não pago ou não parcelado antes do início de qualquer procedimento de exigência.
§ 1º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).
§ 2º Os juros previstos no inciso I deste artigo serão calculados com base na taxa apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
§ 3º Na hipótese da taxa de juros mencionada no inciso I deste artigo vier a ser extinta, os juros serão calculados pela taxa que a substituir para fins de cálculo de juros incidentes sobre os tributos e contribuições sociais arrecadadas pela União.
§ 4º A multa de mora prevista no inciso II do caput deste artigo:
I - será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento;
II - será aplicada sobre o valor principal do crédito oriundo de tributo e sobre o valor das multas de caráter punitivo, quando o crédito tributário deles decorrentes não for pago no prazo estabelecido;
III - não se aplica na exigência de crédito tributário confessado, na forma prevista na legislação tributária, e não pago ou não parcelado antes do início de qualquer procedimento de exigência.
§ 5º A multa prevista no inciso III do caput deste artigo será reduzida em 1/3 (um terço) do seu valor, quando houver o pagamento integral do crédito tributário confessado no prazo estipulado na notificação de cobrança do crédito, antes do envio para inscrição na Dívida Ativa.
§ 6º Na hipótese de contestação administrativa do crédito tributário, havendo improcedência total ou parcial do pedido, se a quantia devida for paga integralmente no prazo estipulado na notificação da decisão que julgou a impugnação do crédito, antes do envio para inscrição na Dívida Ativa, a multa prevista no inciso III do caput deste artigo será reduzida em 1/6 (um sexto) do seu valor.
§ 7º Os acréscimos moratórios previstos neste artigo serão aplicados inclusive sobre os valores dos créditos tributários relativos aos tributos e às multas pecuniárias aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias, principal e acessória, constituídos de ofício por meio de auto de infração, quando não forem pagos no prazo estabelecido.
§ 8º O disposto neste artigo também se aplica aos créditos não tributários que não possuam regra própria de cálculo de atualização monetária e de acréscimos moratórios.
Art. 88. Os créditos vencidos e não pagos até a data da vigência deste Código serão majorados pelos acréscimos moratórios previstos na legislação anteriormente em vigor.
Art. 89. Nas hipóteses nas quais não seja possível exigir o crédito tributário com os acréscimos previstos no artigo 87 deste Código, o valor do crédito será atualizado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 1° A atualização prevista no caput deste artigo será realizada a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao que crédito tributário passe a ser exigível.

Subseção IV - Da Imputação de Pagamento

Art. 90. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições, depois às taxas e por último, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Subseção V - Da Consignação em Pagamento

Art. 91. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;
§ 3º Julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito com os acréscimos moratórios e atualização monetária, incidentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção VI - Do Pagamento Indevido

Art. 92. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na determinação do sujeito passivo, no cálculo do montante do crédito tributário ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 93. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 94. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos acréscimos moratórios, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo aos referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Parágrafo Único - As quantias recolhidas indevidamente ou a maior aos cofres do Município serão restituídas com o acréscimo de juros calculados pelo índice previsto no artigo 87, inciso l e § 1°, deste Código.
Art. 95. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 92, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do artigo 92, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 96. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da sua ciência.
Parágrafo único. A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 97. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública.

Subseção VII - Da Compensação

Art. 98. A Administração Tributária poderá realizar compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.
Art. 99. A compensação será realizada por meio de procedimento administrativo que apure a certeza e a liquidez dos créditos a serem compensados.
§ 1° Os créditos do sujeito passivo a serem compensados serão acrescidos de juros calculados pelo índice previsto no artigo 87, inciso l e § 1°, deste Código.
§ 2° Os créditos tributários a serem compensados deverão ser acrescidos de juros e multa de mora.
Art. 100. A Administração Tributária poderá estabelecer que a compensação de que trata esta subseção será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.
§ 1° A compensação declarada à Administração Tributária na forma deste artigo obedecerá às seguintes regras:
I - extinguirá o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação;
II - a homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será realizada no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação que vier a ser instituída;
III - a declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados;
IV - não sendo homologada a compensação, o sujeito passivo será notificado e intimado a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato;
§ 2° O sujeito passivo poderá, no prazo referido no inciso IV do § 1° deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.
§ 3° Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade prevista no § 2º deste artigo ou que denegar a compensação na forma do artigo 99 deste Código caberá impugnação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, junto ao órgão municipal competente para apreciação e julgamento da fase litigiosa de processo administrativo tributário.
Art. 101. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Parágrafo único. Também não poderão ser compensados créditos do sujeito passivo com débitos próprios da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).
Art. 102. O regulamento estabelecerá as condições e as formalidades a serem observadas na compensação.
Art. 103. A transação, mediante concessões mútuas, objetivando a terminação de litígio e a consequente extinção de crédito tributário, será realizada na forma da lei específica, nas condições que estabeleça.

Subseção VIII - Da Remissão

Art. 104. O Município de QUIXADÁ, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - a diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.
Art. 105. A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.
Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.
Art. 106. É vedada a concessão de remissão relativa à crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Subseção IX - Da Decadência e da Prescrição

Art. 107. O direito de a Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no artigo 64 deste Código, quando houver pagamento antecipado.
Art. 108. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento
do débito pelo devedor.
Art. 109. A prescrição pode ser reconhecida pela Administração Tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo.
Subseção X - Da Dação em Pagamento

Art. 110. O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.
Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor.
Art. 111. Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.
Art. 112. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

Seção V - Da Exclusão do Crédito Tributário
Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 113. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Subseção II - Da Isenção

Art. 114. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que estabeleça as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do contribuinte com as suas obrigações tributárias principais e acessórias, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias e dos deveres de substituto e responsável tributário previstos na legislação tributária.
Art. 115. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.
Art. 116. A isenção, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no contrato para sua concessão, se for o caso.
§ 1º A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§ 2º Os requerimentos de isenção do IPTU poderão ser deferidos em relação ao fato gerador ocorrido no mesmo exercício em que forem apresentados, desde que protocolados até o dia 10 de dezembro do exercício vigente.
§ 3º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.
Art. 117. É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo.

Subseção III - Da Anistia

Art. 118. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 119. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 120. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.
Art. 121. É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

Seção VI - Das Garantias e Privilégios do Crédito Tributário
Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 122. A enumeração das garantias atribuídas neste Código ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 123. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 124. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não inscritos na Dívida Ativa, poderá ser inserido pelo Município de Quixadá em cadastros de proteção de crédito ou equivalentes mantidos por entidades públicas ou privadas.
§ 1º O Município de QUIXADÁ também poderá enviar para protesto Certidões da Dívida Ativa, independentemente do valor ou natureza do crédito inscrito.
§ 2º A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.
Art. 125. Presume-se fraudatórias dos direitos da Fazenda Municipal a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, executados ou não.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§ 2º O disposto no caput deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que haja procedido de má-fé.
Art. 126. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Subseção II - Das Preferências

Art. 127. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 128. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Art. 129. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.
Art. 130. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo 129 deste Código.
Art. 131. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Art. 132. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.
Art. 133. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 70, 208 e 210 deste Código.
Art. 134. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.
Art. 135. Nenhum órgão da administração direta ou entidade da administração indireta deste Município celebrará contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório sem que o contratante, convenente ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Município, na forma do disposto nos artigos 208 e 210 deste Código e do seu Regulamento.
LIVRO SEGUNDO - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. A Administração Tributária será exercida pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, as funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, cobrança administrativa antes do envio do crédito tributário para inscrição na Dívida Ativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§ 2º Compete também à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.
§ 3º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação as funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

TÍTULO II - DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. Os cadastros tributários do Município compreendem:
I - o Cadastro de Produtores de Bens e Serviços;
II - o Cadastro Imobiliário;
III - o Cadastro de Inadimplentes com o Município;
IV - o Cadastro Único de Pessoas.
Art. 138. A gestão dos cadastros municipais é da competência exclusiva da Secretaria de Planejamento e Finanças, e poderá ser alimentado com informações compartilhadas de outras unidades gestoras do município.
Art. 139. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, observadas as disposições previstas no artigo 162 deste Código.
Art. 140. O regulamento disciplinará a estrutura, organização e funcionamento dos cadastros tributários, observado o disposto neste Código.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 141. O Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de QUIXADÁ (CPBS) destina-se ao registro centralizado e sistematizado de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos públicos e de sociedades despersonalizadas que sejam sujeitos passivo de obrigação tributária instituída pelo Município ou que sejam estabelecidas ou pretendam se estabelecer neste Município para o exercício de atividades relacionadas à industrialização, à comercialização e à prestação de serviços.
§ 1º O CPBS será o único cadastro econômico do Município e será vinculado ao Cadastro Único de Pessoas Jurídicas e Naturais do Município.
§ 2º O CPBS conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade e regime de recolhimento de tributos.
§ 3º Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no CPBS serão vinculadas às suas respectivas inscrições.
Art. 142. Toda pessoa física, jurídica, pessoa a esta equiparada, sociedade despersonificada, assim como os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam sujeitos passivos de obrigação tributária instituída por este Município ou que venham a exercer atividade de qualquer natureza no seu território, mesmo em caráter temporário, são obrigados a inscreverem-se previamente no CPBS, nos termos do regulamento.
Parágrafo único. As pessoas e as entidades previstas no caput deste artigo também são obrigadas:
I - a comunicarem qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;
II - a comunicarem o encerramento de suas atividades no Município;
III - a atenderem à convocação para recadastramento ou a prestarem informações cadastrais complementares.
Art. 143. A pessoa ou o órgão que se encontrar exercendo atividade no Município sem inscrição cadastral será inscrito de ofício no CPBS, ficando passível da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código, bem como da interdição do estabelecimento ou do embargo de obra.
Art. 144. A pessoa jurídica prestadora de serviço estabelecida fora do território deste Município, com vistas a evitar a comprovação do local do estabelecimento prestador para o tomador ou intermediário do serviço estabelecido neste Município, a cada prestação de serviço, deverá requerer inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, na condição de prestador de serviço de outro município, na forma e condições estabelecidas na legislação tributária.
Art. 145. As pessoas que não atenderem ao disposto no art. 144 poderão sofrer retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte, pelo tomador do serviço, nas hipóteses previstas nos arts. 230 e 233 deste Código.
Art. 146. O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, os prazos e as formas de cadastramento, atualização, suspensão e baixa cadastral.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 147. Os imóveis existentes como unidades imobiliárias autônomas no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas aos tributos incidentes sobre a propriedade, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Imobiliário do Município.
§ 1º O Cadastro Imobiliário tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente e terá caráter multifinalitário.
§ 2º O Cadastro Imobiliário também manterá, além dos dados do proprietário, os das pessoas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária.
§ 3º São responsáveis pela inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário do Município:
I - o proprietário;
II - o titular do domínio útil e o superficiário;
III - o possuidor a qualquer título.
§ 4º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário serão cadastrados de ofício, ficando passíveis, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.
§ 5º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 6º A Administração Tributária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.
§ 7º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação.
§ 8º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 7º deste artigo.
§ 9º Quando inexistirem documentos de propriedade formalmente registrados em cartório, o Município poderá efetuar o cadastramento ou a atualização do cadastro imobiliário em nome do possuidor de fato, desde que este observe as disposições deste Capítulo.
I – O requerimento de alteração ou inscrição cadastral com base na posse será instruído com:

a) – documento de identificação e CPF do requerente;
b) – declaração de posse, firmada sob as penas da lei, informando a origem da ocupação e o tempo de residência ou domínio de fato, acompanhado com pelo menos de comprovantes de ocupação ou residência no imóvel (tais como contas de energia, água, correspondências oficiais ou outros documentos idôneos); ou
c) contrato particular de compra e venda, cessão, doação, ou termo de compromisso.
d) outros documentos que o órgão fazendário entender necessários à comprovação da posse.
§ 10º Da vistoria e da inscrição fiscal:
I - Os servidores da Secretaria de Planejamento e Finanças poderão realizar vistoria in loco para verificar a efetiva ocupação e identificar características do imóvel.
II - Constatada a posse, o requerente será inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável tributário, na condição de possuidor a qualquer título, nos termos do art. 34 do Código Tributário Nacional.
III - Na hipótese de impossibilidade de acesso ao imóvel, por negativa do responsável, ausência do ocupante, inexistência de abertura adequada, risco à integridade física do servidor ou qualquer outro motivo que inviabiliza a medição direta, poderá o agente fazendário arbitrar as metragens e características do imóvel para fins de lançamento do IPTU e demais tributos incidentes.
§ 11º - A inscrição cadastral instituída no § 9º e § 10º do caput deste artigo, tem efeitos exclusivamente tributários, não implicando reconhecimento de propriedade ou direito real sobre o bem.
Art. 148. Os desmembramentos e os remembramentos de solo, as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Código de Obras e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, poderá ser promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.
Parágrafo Único: A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, e não excluem o direito do Município de promover, compulsoriamente, a adaptação dos imóveis às normas urbanísticas pertinentes ou a demolição das edificações irregulares, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.
Art. 149. O contribuinte e o responsável são obrigados a manter os dados cadastrais do seu imóvel atualizados junto à Secretaria de Planejamento e Finanças, especialmente em relação à comunicação de:
I - aquisição de imóveis, construídos ou não;
II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;
III - substituição de mandatários;
IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;
V - quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança de tributos incidentes sobre imóveis.
§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário.
§ 2º A obrigação prevista no inciso I é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.
§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.
§ 4º Compete exclusivamente à Secretaria municipal de Planejamento e Finanças, por meio de seus servidores, a manutenção, atualização, retificação e controle das informações cadastrais dos imóveis sujeitos à tributação do IPTU.
Art. 150. Havendo necessidade, poderá ser regulamentado informações adicionais solicitando dados que devem complementar o Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 151. A Administração Tributária do Município manterá cadastro de inadimplentes com o pagamento de créditos tributários ou não, inclusive em relação à inadimplência com obrigações de dar, de fazer e de não fazer, decorrentes de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades deste Município.
Art. 152. O Cadastro de Inadimplentes do Município (CADIM) é um banco de dados onde serão inscritos os dados das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com o Município.
Parágrafo único. O cadastro previsto no caput deste artigo destina-se a servir como fonte de consulta de inadimplentes com o Município para a concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como para a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes, de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.
Art. 153. Somente serão inscritas no CADIM as pessoas que se encontrarem inadimplentes com o Município, há mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados do vencimento do prazo para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 151 deste Código.
Parágrafo único. Nenhuma pessoa será inscrita no CADIM sem que antes tenha sido intimada para cumprir as obrigações previstas no artigo 151 deste Código, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.
Art. 154. As pessoas inscritas no Cadastro de Inadimplentes ficarão impedidas de obter dos órgãos e entidades do Município os benefícios previstos no parágrafo único do artigo 152 deste Código e serão cadastradas no CENPROT (Central Nacional de Protestos).
Art. 155. Havendo necessidade regulamentar-se-á os dados complementares que devem constar no CADIM.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar securitização da dívida ativa através de instituições privadas em lotes determinados com deságio máximo de 50% (cinquenta por cento), cobrado com todos os acréscimos legais do contribuinte.

CAPÍTULO V - DO CADASTRO ÚNICO DE PESSOAS

Art. 156. Toda pessoa física ou jurídica obrigada a se inscrever nos cadastros tributários municipais ou que, de algum outro modo, se relacione com o Município deverá, previamente, realizar a sua inscrição no Cadastro Único de Pessoas do Município (CAPE).
Parágrafo único. O cadastro estabelecido no caput deste artigo tem a finalidade de manter registro de todas as pessoas que se relacionem com o Município em uma única base de dados e evitar redundâncias e duplicidades cadastrais.
Art. 157. A forma, as condições, os prazos e os dados a serem inscritos no Cadastro Único de Pessoas do Município serão definidos em regulamento.

TÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Art. 158. Compete, privativamente, à Secretaria de Planejamento e Finanças a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

Art. 159. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, estão sujeitas a fiscalização tributária.
Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.
Art. 160. As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, às suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. A Administração Tributária deverá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.
Art. 161. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.
Art. 162. Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação para qualquer fim, pela Administração Tributária e seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo:
I - a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
III - a permuta de informações com as Fazendas Públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e de outros municípios, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita à autoridade solicitante, mediante recibo, formalizando a transferência de forma que assegure a preservação do sigilo.
§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - inscrições em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito;
IV - parcelamento ou moratória;
V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital;
VI - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.
§ 4º As pessoas que tenham vínculo com a Administração Pública municipal ou com entidades privadas e que, por razão de ofício ou de contrato de prestação de serviço, venham a ter acesso à informação sigilosa, nos termos deste artigo, deverão assegurar a preservação do sigilo por meio da assinatura de termos de confidencialidade, os quais deverão conter cláusulas de responsabilização civil, penal e administrativa, bem como regras claras de tratamento, guarda e uso dos dados, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO II - DA EXIBIÇÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 163. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.
§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, dispositivos eletrônicos móveis, bancos de dados, arquivos e móveis.
§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.
§ 3º A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
§ 4º Os livros e os documentos digitais e as suas reproduções, em qualquer meio, observados os requisitos da legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender à fiscalização tributária.
Art. 164. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 165. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade competente todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
IV - os inventariantes;
V - os síndicos, comissários e liquidatários;
VI - os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham informações relacionadas com as obrigações tributárias deste Município.
§ 1º A obrigação prevista neste artigo, ressalvado o disposto no seu § 2º, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.
§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata o § 2º deste artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º Os fiscais e/ou auditores do tesouro municipal e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.
§ 6º Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no artigo 162 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.
§ 7º O regulamento disciplinará as espécies, os critérios e a forma de fornecimento das informações as quais estão sujeitas as pessoas previstas neste artigo.
§ 8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo e no regulamento será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.
Art. 166. O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.
§ 1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.
§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço à ação fiscal.
§ 3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.
Art. 167. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III - DA APREENSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E BENS

Art. 168. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.
Art. 169. Deverão ser apreendidos:
I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.
Art. 170. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.
Art. 171. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 172. A representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.
Art. 173. É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.
Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.
Art. 174. As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em regulamento.
Art. 175. A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.
§ 1º A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.
§ 3º A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V - DA CONSULTA

Art. 176. O sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória, os sindicatos, as entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e os fiscais do tesouro municipal poderão realizar consulta à Administração Tributária municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária municipal, por meio de petição escrita.
§ 1º A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.
§ 2º Para os fins do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o consulente deverá comprovar documentalmente as situações concretas e determinadas, na forma do regulamento.
Art. 177. Não serão recepcionadas como consultas as inquirições:
I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Contencioso Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - formuladas por sujeito passivo submetido a procedimento fiscal que suspenda a sua espontaneidade, assim como por entidade que o represente;
III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, observado o § 2º do art. 176 deste Código, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada;
V - quando o fato consultado houver sido objeto de decisão anteriormente proferida em consulta ou litígio administrativo ou judicial em que tenha sido parte o consulente, e cujo entendimento por parte da administração não tenha sido alterado por ato superveniente;
VI - quando versarem sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária.

Art. 178. Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.
Art. 179. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.
Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Art. 180. O parecer emitido em pedido de consulta somente terá eficácia após sua publicidade, na forma definida em regulamento.
Art. 181. Da solução dada à consulta caberá recurso à autoridade superior no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 182. O regulamento estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

TÍTULO IV - DAS SANÇÕES FISCAIS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 184. As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I - multa de caráter punitivo;
II - vedação de transacionar com o Município;
III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V -sujeição ao regime especial de fiscalização;
VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.
§ 1º Havendo reincidência de infração, em que tenha havido aplicação de penalidade, a sanção a que se refere o inciso I deste artigo será aplicada em dobro e, a cada nova reincidência, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa relativa à reincidência anterior.
§ 2º Entende-se por reincidência o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, que viole a mesma norma tributária, dentro do prazo de 05 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a aplicação da penalidade relativa à infração anterior.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, para fins da aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 192 deste Código, também se caracteriza como reincidência o não cumprimento, no prazo estabelecido, de nova intimação para atender a mesma determinação realizada durante o mesmo procedimento fiscal.
§ 4º Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.
§ 5º Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.
§ 6º O disposto no § 4° deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.
§ 7º As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.
Art. 185. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.
Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.
Art. 186. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

CAPÍTULO II - DAS MULTAS DE CARÁTER PUNITIVO
Seção I - Das Multas Relativas à Obrigação Principal

Art. 187. O descumprimento de obrigação tributária principal será passível de multa a ser calculada sobre o valor dos tributos devidos:
I - de 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário confessado por meio de declaração ou escrituração fiscal e não pago ou não parcelado antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida com vista ao registro do crédito na Dívida Ativa ou à sua cobrança administrativa;
II - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito tributário não confessado ou não recolhido, na forma e prazo previstos na legislação tributária, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido;
III - de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:
a) o substituto ou responsável tributário deixar de efetuar a retenção de tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo na forma e prazo previstos na legislação;
b) o lançamento deixar de ser realizado pela Administração Tributária, no momento definido na legislação, em virtude de o sujeito passivo deixar de comunicar informações, omiti-las ou declará-las de modo inexato, incompleto ou com erro de qualquer natureza.
IV- de 100% (cem por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:
a) viciar ou falsificar documentos, declarações e a escrituração fiscal ou comercial para fugir ao pagamento de tributo;
b) omitir, total ou parcialmente, receita auferida, remunerações recebidas, documento ou informação comprobatória do fato gerador de tributos municipais em livros contábeis e fiscais e em declaração prevista na legislação tributária;
c) o substituto ou responsável tributário não realizar a retenção do tributo na fonte, não o declarar ou não o recolher e adotar qualquer medida para dificultar a identificação de sua responsabilidade;
d) instruir pedido de isenção, incentivo, benefício fiscal ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade;
e) usufruir irregularmente de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal;
f) agir em conluio com terceiro em benefício próprio ou com dolo, fraude ou simulação;
g) os atos ou negócios jurídicos forem praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
V - de 100% (cem por cento) do valor da taxa, quando iniciar ou praticar ato sujeito à autorização deste Município, sem a solicitação do licenciamento ou sem a concessão ou renovação da licença;

VI - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e deixar de recolhê-lo no prazo regulamentar.
§ 1º As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão aplicadas nos lançamentos de ofício, por meio de auto de infração, nos procedimentos fiscais em que houver a suspensão da espontaneidade do sujeito passivo.
§ 2º A multa prevista no inciso I deste artigo será reduzida em um terço do seu valor quando houver o pagamento integral do crédito tributário confessado no prazo estipulado na notificação de cobrança do crédito, antes do seu registro na Dívida Ativa.
§ 3º As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:
I - de 50% (cinquenta por cento), no prazo para defesa;
II - de 30% (trinta por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso
contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.
III - de 20% (vinte por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso de revisão contra decisão da segunda instância de julgamento administrativo;
IV - de 10% (dez por cento), antes do envio para inscrição na Dívida Ativa do Município.
§4º Além da aplicação das multas previstas neste artigo, o valor principal do crédito tributário será acrescido de juros calculados pelo índice previsto no artigo 87, inciso l, deste Código.

Seção II - Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias

Art. 188. O descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária sujeitará o obrigado às multas previstas nesta Seção, conforme a espécie de obrigação.
Art. 189. O descumprimento das normas que imponham obrigações relacionadas com os cadastros municipais será punido com multa convertida de UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município).
I - 100 (cem) UFIRM, pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição nos cadastros municipais, nos prazos estabelecidos na legislação;
II - 80 (oitenta) UFIRM, pela não comunicação de alteração de dados de cadastramento obrigatório dentro do prazo estabelecido na legislação tributária;
III - 20 (vinte) UFIRM, pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais;
IV - 30 (trinta) UFIRM, quando o sujeito passivo deixar de comunicar no prazo e na forma estabelecida em regulamento a condição de proprietário, de titular de domínio útil ou de possuidor a qualquer título de imóvel.
§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será agravada em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando a alteração cadastral não comunicada for a mudança de endereço de sujeito passivo, de quadro societário de sociedade ou de dados cadastrais de imóvel empregados na determinação da base de cálculo do IPTU.
§ 2º As multas previstas neste artigo serão reduzidas em 50% do seu valor quando o sujeito passivo infrator for microempreendedor individual, profissional autônomo ou pessoa física.
Art. 190. O descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:
I - 100 (cem) UFIRM, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando deixar de apresentar declaração de qualquer espécie ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
II - 500 (quinhentas) UFIRM, por declaração ou por competência da escrituração fiscal:
a) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
b) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, buffets e congêneres deixar de entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;
c) quando o órgão ou entidade de registro de comércio do Estado do Ceará, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou pessoas jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à celebração de negócios jurídicos relativos à transmissão ou à cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação.
d) quando as pessoas físicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à celebração de negócios jurídicos relativos à transmissão ou à cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação.
e) quando o ato for praticado pela pessoa física estabelecida na alínea “d”, a multa será reduzida em 80% (oitenta) por cento.
III – 20 (vinte) UFIRM, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;
IV – 200 (duzentas) UFIRM, quando notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;
V – 20 (vinte) UFIRM, por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer dado ou informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável;
VI – 20 (vinte) UFIRM, por declaração, por deixar de realizar, na escrituração fiscal, o aceite ou a recusa de documento fiscal recebido.
VII – 500 (quinhentas) UFIRM, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
VIII – 1.000 (um mil) UFIRM ou de 50% (cinquenta por cento) da alíquota da atividade principal, aplicada sobre o valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a instituição financeira ou equiparada omitir ou informar de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;
IX – 1.000 (um mil) UFIRM, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares deixarem de fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município;
X – 1.000 (um mil) UFIRM, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares omitir ou informar de forma inexata as informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município;

XI – 200 (duzentas) UFIRM por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer dado ou informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável, quando tratar-se de instituição financeira ou equiparada.
XII – 500 (quinhentas) UFIRM por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deixar de apresentar declaração de informações relativa à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP);
XIII – 3.000 (três mil) UFIRM por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica omitir ou declarar de forma inexata as informações referentes à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) requeridas pelo Município.
§ 1º As multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior será aplicado inclusive quando o sujeito passivo for autuado pela infração e continuar descumprindo a obrigação.
§ 3º Na hipótese de recusa indevida de documento fiscal relativo a fato efetivamente ocorrido, a multa prevista no inciso VI deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo da exigência do crédito tributário, nas hipóteses de substituição ou de responsabilidade tributária.
§ 4º As multas previstas nos incisos VII e VIII deste artigo também se aplicam, respectivamente, na omissão e na inexatidão da obrigação acessória de padrão nacional do ISSQN, estabelecida pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), para os prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo l deste Código.
§ 5º Na hipótese de a declaração ou de a escrituração ser realizada por módulo, as multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo serão aplicadas por cada módulo não entregue ou não escriturado.
§ 6º Na hipótese de a declaração ou de a escrituração ser realizada de forma centralizada, mas compreendendo as informações de todos os estabelecimentos ou dependências da pessoa, localizados neste Município, a omissão das informações de estabelecimento ou dependência será sancionada com a multa correspondente a 5% (cinco por cento) das multas previstas nos incisos III, IV ou VIII deste artigo, conforme o caso.
Art. 191. O descumprimento das normas relativas a documentos e livros fiscais e contábeis enseja a aplicação de multa:
I - de 15 (quinze) UFIRM, por documento:
a) pela não emissão de nota fiscal de qualquer espécie;
b) pela não emissão de cupom fiscal, bilhete de ingresso, ou outro documento fiscal a que estiver sujeito;
c) pela não conversão de recibo provisório de serviço em nota fiscal de serviço no prazo estabelecido na legislação tributária.
II – de 10 (dez) UFIRM, por documento, pela emissão de documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária;
III – 80 (oitenta) UFIRM por documento, quando houver a emissão:
a) de qualquer documento fiscal inidôneo, falso ou que contenha falsidade;
b) de nota fiscal de serviço ou qualquer outro documento fiscal sem a devida autorização ou quando a emissão for vedada pelas normas tributárias.
IV – 100 (cem) UFIRM, por dezena ou fração de dezena, de qualquer documento fiscal extraviado, perdido ou não conservado pelo período decadencial, conservado em desacordo com a legislação tributária ou não devolvido à Administração Tributária nos casos e prazos estabelecidos na legislação tributária;
V – 50 (cinquenta) UFIRM por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária, quando não utilizado, ou quando extraviado ou perdido;
VI - 500 (quinhentas) UFIRM por evento não informado ou declarado.
§ 1º A multa prevista na alínea "c" do inciso I deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando a obrigação for cumprida fora do prazo estabelecido.
§ 2º Respondem solidariamente pela multa prevista no inciso VI deste artigo:
I - o responsável pela realização do evento;
II - o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel onde se realizar o evento;
III - o responsável pela venda de reserva da vaga em eventos ou de qualquer meio de ingresso em eventos de qualquer natureza.
Art. 192. Serão ainda aplicadas as seguintes multas por descumprimento de obrigação tributária:
I - multa de 40 (quarenta) UFIRM, quando de qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;
II - multa de 10 (dez) UFIRM, quando não houver a afixação de alvará de funcionamento, sanitário ou de qualquer outro licenciamento realizado pelo Município que exija a afixação da respectiva comprovação;
III - multa de 300 (trezentas) UFIRM, quando houver embaraço à ação fiscal, não forem fornecidas informações exigidas pela Administração Tributária ou forem fornecidas em desacordo com a verdade material dos atos e fatos ocorridos;
IV - multa de 300 (trezentas) UFIRM ou 100% do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção de ISSQN na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário;
Parágrafo único. A multa prevista no inciso IV deste artigo será reduzida em 100% (cem por cento) do seu valor quando houver o recolhimento espontâneo do valor do ISSQN retido na fonte, antes do início de procedimento fiscal.
Art. 193. Os valores das multas por descumprimento de obrigação acessória, previstos nesta Seção, quando aplicadas a empresário individual, a pessoa jurídica ou a pessoa a esta equiparada, serão reduzidos conforme a receita bruta do sujeito passivo no exercício anterior ao da lavratura do auto de infração, considerando os seguintes percentuais:
I - Receita bruta de até R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) na condição de Microempresa: redução de 70% (setenta por cento);
II – Receita bruta de até R$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e oitocentos mil reais), na condição de empresa de pequeno porte: redução de 50% (cinquenta por cento);
Art. 194. As multas previstas nesta seção sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:
I - de 60% (sessenta por cento), no prazo para defesa;
II - de 40% (quarenta por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.

CAPÍTULO III - DA PROIBIÇÃO AO SUJEITO PASSIVO

Art. 195. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio com suas entidades da administração direta e indireta.
Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa e do CADIM.

CAPÍTULO IV - DA OBTENÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 196. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados, nos termos do regulamento.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.
§ 2º A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Secretário de Planejamento e Finanças, mediante processo administrativo que comprove a infração, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V - DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 197. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização quando:
I - reincidir na não emissão de documentos fiscais, nos termos do § 2° do artigo 184 deste Código;
II - houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados
IV - for considerado devedor contumaz.
§ 1º O sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos, sistematicamente, deixar de cumprir obrigação tributária municipal ou relativa a tributo municipal a que esteja sujeito.
§ 2º O descumprimento sistemático de obrigação tributária é caracterizado pelo não recolhimento de tributo por 6 (seis) vezes ou por 6 (seis) competências, consecutivas ou não.
§ 3º O devedor contumaz será previamente notificado para cumprir a obrigação principal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação.
§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando houver o adimplemento ou a suspensão da exigibilidade da obrigação que motivou essa condição.
§ 5º O regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isolada ou conjuntamente:
I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
V - manutenção de fiscal do tesouro municipal com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial;
VI - sujeição à retenção de tributo na fonte.
§ 6º O regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO V - DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 198. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
§ 2º A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
Art. 199. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser remetidos para a inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do vencimento.
§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.
Art. 200. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro eletrônico próprio, com a lavratura do competente termo.
Parágrafo único. O termo de inscrição em Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, conterá obrigatoriamente:
I - o nome ou razão social do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - o número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria.
III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - a origem e a natureza do crédito, mencionando o dispositivo de lei ou contrato em que esteja fundamentado;
VI - a data e o número do registro na Dívida Ativa;
VII - o número da notificação de lançamento, do auto de infração, do processo administrativo ou do documento do qual se originou o crédito.
Art. 201. Os créditos do Município de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão de origem, mediante regular processo administrativo, seguindo-se da notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido ao órgão municipal competente para o controle e o registro da Dívida Ativa.
Art. 202. Para fins de cobrança executiva será expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterá, além dos requisitos do artigo 200 deste Código, a indicação do livro e da folha da inscrição da dívida e será autenticada pela autoridade competente.
Parágrafo único. A CDA deverá ser expedida em até 03 (três) anos antes do término do prazo prescricional para cobrança do crédito.
Art. 203. Não serão remetidas CDAs para o ajuizamento de execuções fiscais de créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com a Resolução 547-2024 CNJ.
§ 1º No caso de créditos tributários, o valor referido no caput deve ser apurado de maneira consolidada por tributo.

Art. 204. A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do artigo 200 deste Código ou o erro relativo a eles são causas de nulidade da inscrição, da certidão e do processo de cobrança dela decorrente.
§ 1º A nulidade de que trata o caput deste artigo poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula.
§ 2º Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao executado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.
Art. 205. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§ 2º A incidência de atualização monetária e de acréscimos moratórios não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 206. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a cobrança dos créditos tributários inscritos na dívida ativa e para a interrupção da sua prescrição.

TÍTULO VI - DAS CERTIDÕES

Art. 207. É assegurado à pessoa física, jurídica ou a esta equiparada o direito de obter certidão acerca de sua situação tributária, independentemente do pagamento de qualquer taxa.
Art. 208. A prova de regularidade fiscal, quando exigível, será feita por certidão negativa, expedida pela Administração Tributária à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
Art. 209. A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data do protocolo do pedido, devidamente instruído com os documentos necessários.
Art. 210. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa, a certidão positiva com efeito de negativa, em que conste a existência de créditos tributários:
I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a garantia do juízo;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 211. A certidão expedida com dolo, fraude ou que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, pela atualização monetária e seus acréscimos moratórios.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal, que no caso couber.
Art. 212. Os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo exercício regular do poder de polícia de competência deste Município, para fins de concessão de licenças de qualquer natureza, são obrigados a exigir prova de regularidade relativa às obrigações tributárias municipais, na forma deste Título e do disposto em regulamento.

TÍTULO VII - DA NOTIFICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Art. 213. Para os fins deste Código, considera-se notificação, a comunicação feita ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos; e intimação, a determinação para fazer ou deixar de fazer alguma coisa.
Art. 214. A notificação dos atos e dos procedimentos administrativos e as intimações far-se-ão sempre na pessoa do sujeito passivo ou do representante legal ou de seu mandatário ou preposto, pelas seguintes formas:
I - pessoalmente, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;
II - por carta, com aviso de recepção (AR);
III - por comunicação digital, e-mail e/ou whatsapp cadastrado pelo contribuinte, ou caixa postal do domicílio tributário fiscal, ou outro meio assemelhado, podendo ser regulamentados novos meios de notificação ou intimação.
IV - por edital, quando o sujeito passivo não for localizado, recusar-se a recebê-la ou quando a quantidade de notificações ou intimações torne impraticável ou ineficiente a utilização dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.
§ 1º Os meios de notificação ou de intimação previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 2º Considera-se preposto, para os fins deste Código, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.
§ 3º A notificação ou a intimação, quando feita pela forma estabelecida no inciso I deste artigo, será comprovada pela assinatura do notificado ou do intimado na via do documento que se destinar à Administração Tributária.
§ 4º Recusando-se o notificado ou o intimado a apor sua assinatura na forma do § 3° deste artigo, quando feita por servidor fazendário, este declarará circunstanciadamente o fato na via do documento destinado à Administração Tributária, datando-a e assinando-a em seguida e colherá a assinatura de pelo menos 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, considerando-se o sujeito passivo intimado, a partir de então.
§ 5º A notificação ou a intimação realizada por edital far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou outro que venha a substituí-lo e da sua afixação em local acessível ao público no prédio em que funcionar o órgão responsável pela notificação ou intimação, devendo o ato ser certificado no processo, quando for o caso.
Art. 215. Considera-se feita a notificação ou a intimação:
I - se pessoalmente, na data da ciência do notificado ou do intimado;
II - se por carta, na data de recebimento que constar no aviso de recepção;
III - se por comunicação digital, na data da ciência do notificado ou do intimado, conforme
estabelecido em regulamento;
IV - se por edital, em 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 216. O disposto nesta Seção aplica-se à notificação ou à intimação de todos os atos e procedimentos administrativos realizados pela Administração Tributária que tenham por objeto a constituição, modificação ou extinção de direito, bem como aos atos do Processo Administrativo Tributário.
Art. 217. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a efetivação da notificação ou da intimação.

TÍTULO VIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 218. É assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e à ampla defesa, em Processo Administrativo Tributário, por meio das seguintes impugnações, tempestivamente apresentadas:
I - reclamação contra lançamento de crédito tributário em que não haja aplicação de penalidades;
II - defesa contra lançamento de crédito tributário por meio de auto de infração;
III - petição do sujeito passivo contra ato da Administração Tributária, que em análise de mérito:

a) não reconheceu, cancelou ou suspendeu a aplicação de imunidade tributária;
b) não reconheceu, cancelou ou suspendeu benefício fiscal;
c) indeferiu pedido de restituição ou de compensação de tributos;
d) excluiu de ofício contribuinte do Simples Nacional.
IV - recursos, nos termos das normas que regem o Processo Administrativo Tributário.
Parágrafo único. As impugnações previstas nos incisos do caput deste artigo instauram a fase litigiosa do processo administrativo tributário correspondente.
Art. 219. As impugnações previstas no artigo 218 deste Código suspenderão a exigibilidade do crédito tributário lançado, desde que interpostas no prazo estabelecido no artigo 60 deste Código.
Art. 220. O Processo Administrativo Tributário se pautará pelo princípio do duplo grau de jurisdição, excetuadas as hipóteses de exaurimento da instância administrativa em nível de primeiro grau, e tramitará junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Município de QUIXADÁ, nos termos da lei específica.
Art. 221. O sujeito passivo que não impugnar, no prazo estabelecido na notificação ou intimação, às exigências tributárias formalizadas por meio de auto de infração e não realizar o pagamento do crédito tributário exigido, será considerado revel.
§ 1º A revelia será declarada de ofício pela autoridade máxima do setor responsável pelo tributo lançado e remetida para inscrição em dívida ativa.
§ 2º Na decretação da revelia serão analisados os aspectos formais do procedimento de lançamento e da notificação ou intimação correspondente.
Art. 222. Decretada a revelia consideram-se verdadeiros os atos firmados pela administração tributária e confessado o crédito tributário lançado.

LIVRO TERCEIRO - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Seção I - Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 223. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista da Tabela I deste Código.
§ 1º O ISSQN também incide sobre:
I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 2º A incidência do ISSQN independe:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da prestação de serviços ser ou não atividade preponderante do prestador;
III - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
IV - do resultado financeiro do exercício da atividade;
V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
§ 3º Ressalvadas as exceções expressas na lista da Tabela I deste Código, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias ou com a aplicação de materiais, não sendo autorizado a redução da base de cálculo sobre qualquer percentual.

Seção II - Do local de Incidência

Art. 224. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§ 1º Constitui exceção ao previsto no caput deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos na lista da Tabela I deste Código, quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista da Tabela I deste Código;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.2 e 7.17 da lista da Tabela I deste Código;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da lista da Tabela I deste Código;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da lista da Tabela I deste Código;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista da Tabela I deste Código;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista da Tabela I deste Código;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista da Tabela I deste Código;
IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista da Tabela I deste Código;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo l deste Código.
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista da Tabela I deste Código;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista da Tabela I deste Código;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista da Tabela I deste Código;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista do Anexo l deste Código;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista da Tabela I deste Código;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista da Tabela I deste Código;

XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos nos subitens 16.1, 16.2 e 16.3 da lista do Anexo l deste Código;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.5 da lista da Tabela I deste Código;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.9 da lista da Tabela I deste Código;
XX - do porto, aeroporto, ferro-porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos nos subitens 20.1, 20.2 e 20.3 da lista da Tabela I deste Código;
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da lista da Tabela I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.1 da lista da Tabela I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.
§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.1 da Lista da Tabela I deste Código.
§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput no § 1° do artigo 8°-A da Lei Complementar n° 116/2003, com redação dada pela Lei Complementar n° 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 6º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 7º O regulamento poderá estabelecer as condições materiais e formais para fins de configuração de unidade econômica ou profissional de prestação de serviços, nos termos previstos no § 5º deste artigo.
Art. 225. Ressalvados os casos previstos no regulamento, quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.
Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas distintas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Seção I - Da Não Incidência

Art. 226. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I - a exportação de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV - o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
§ 1º Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se atos cooperativos os definidos no artigo 79 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
§ 3º A vedação do inciso IV deste artigo não se aplica aos serviços prestados pelas cooperativas a não cooperados.
Art. 227. São isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - os profissionais autônomos definidos no artigo 247 deste Código, que prestem serviços de:
a) espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos, carnavalescos, festejos juninos ou de dança;
b) exposição de arte exclusivamente com obras de sua própria criação;
c) conferências científicas ou literárias;
Parágrafo único. A isenção prevista na alínea "a" do inciso l deste artigo só se aplica ao profissional que crie, interprete ou execute espetáculo teatral, musical, circense, humorístico, carnavalesco, festejos juninos ou de dança, preponderantemente no território do município de QUIXADÁ, e que seja domiciliado no Município de QUIXADÁ.
Art. 228. O processamento das isenções previstas nesta Seção será regido na forma deste Código e de seu regulamento.

CAPÍTULO III - DOS SUJEITOS PASSIVOS - Seção I - Do Contribuinte

Art. 229. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção II - Dos Substitutos e Responsáveis Tributários
Subseção I - Dos Substitutos Tributários

Art. 230. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de QUIXADÁ, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal:
I - os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, em relação aos serviços tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que realizem contratos de gestão com a Administração Pública das três esferas de governo, os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;
b) as concessionárias, as permissionárias e as autorizatárias de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por qualquer esfera de governo da Federação;
c) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
d) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
e) as operadoras de cartões de crédito;

f) as sociedades seguradoras e de capitalização;
g) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;
h) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
i) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;
j) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;
k) os hospitais e as clínicas médicas;
l) os estabelecimentos de ensino regular;

Art. 231. Ato do Secretário municipal de Planejamento e Finanças relacionará as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas previstas no inciso II do artigo 230 que serão consideradas contribuintes substitutos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá ser considerado, no interesse da arrecadação tributária municipal, o porte econômico da pessoa jurídica, a sua estrutura organizacional e a forma de execução ou de recebimento do serviço.

§ 2º Enquanto não for editado o ato previsto no caput deste artigo todas as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas mencionadas no inciso II do artigo 230 são consideradas substitutas tributárias.

Art. 232. Os substitutos tributários mencionados no artigo 230 deste Código não deverão realizar a retenção do imposto na fonte quando o serviço for prestado por:

I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos inscritos em qualquer município e adimplentes com o pagamento do imposto;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal adimplentes com o pagamento do imposto;
IV - microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - prestadores de serviços imunes ou isentos;
VI - concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos de comunicação, de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto;
VII - instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
VIII - prestadores de serviços que possuam medida liminar, tutela antecipada ou decisão judicial transitada em julgado dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo;

§ 1º A dispensa de retenção na fonte de que trata este artigo é condicionada à apresentação, pelo prestador do serviço, do correspondente documento fiscal ou do recibo de profissional autônomo e do documento estabelecido em regulamento que comprove as condições previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro município, quando o imposto for devido a este Município.

Subseção II - Dos Responsáveis Tributários

Art. 233. Os órgãos públicos, a pessoa física, a pessoa jurídica e a pessoa a esta equiparada, domiciliado ou estabelecido neste Município, ainda que imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício fiscal, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido a este Município, na qualidade de responsável tributário, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando tomarem ou intermediarem serviços:

I - provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - descritos nos subitens 3.3, 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 11.1, 11.2, 11.4, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.1, 16.2, 16.3, 17.5, 17.9, 20.1, 20.2 e 20.3 do Anexo l deste Código, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste Município;
III - realizados por prestadores estabelecidos em outro município, quando, nos termos do disposto no artigo 224 deste Código, combinado com o seu § 5º, o imposto seja devido a este Município;
IV - de profissionais autônomos que não comprovem a sua inscrição cadastral em qualquer município ou, quando inscritos, não fizerem prova de quitação do imposto;
V - de sociedades de profissionais que não fizerem prova de quitação do imposto;
VI - de pessoas jurídicas, quando estas não emitirem o documento fiscal correspondente ao serviço, ou quando desobrigadas da emissão deste, não façam prova de sua inscrição municipal;
VII - das pessoas referidas nos incisos II e/ou III deste artigo, e/ou do §4º do Art. 224 deste Código, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência da prestação dos serviços de administração de cartão de crédito, de débito e congêneres, previstos no subitem 15.01 da lista do Anexo l deste Código.
VIII - de prestadores de serviços submetidos a regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização, na forma do regulamento.

Art. 234. A retenção do ISSQN na fonte prevista nos incisos IV e V do Art. 233 será considerada tributação definitiva.

Art. 235. São responsáveis pelo pagamento do ISSQN:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto.
b) todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto;
c) os proprietários e os locatários de ginásios, estádios, arenas, teatros, salões e assemelhados que neles permitirem a exploração de atividades tributadas pelo ISSQN;
d) os proprietários e os locatários de equipamentos utilizados para a prestação de serviço sujeito ao ISSQN;
e) os contratantes de artistas ou de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Parágrafo único. Aplicam-se os efeitos da solidariedade, previstos no art. 39 deste Código, às hipóteses dispostas do caput deste artigo.

Subseção III - Das Disposições Gerais

Art. 236. Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de terem efetuado a retenção na fonte.

§ 1º Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados inclusive pela retenção na fonte do ISSQN incidente sobre os serviços que forem contratados em seu nome, por meio de intermediários, formalmente autorizados.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o substituto ou o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

Art. 237. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

Art. 238. A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão feitos na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 239. As pessoas que não se enquadrem na condição de substituto ou responsável tributário, de acordo com o disposto nos artigos 230 e 233 deste Código, são proibidas de realizar retenção do ISSQN na fonte sem o efetivo recolhimento aos cofres do tesouro municipal.

CAPÍTULO IV - DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

Seção I - Da Base de Cálculo

Art. 240. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.
§ 1º Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço.
§ 2º Incorporam-se ao preço dos serviços:
I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.
§ 3º. Os custos dos serviços de assistência à saúde compreendem os valores das indenizações dos eventos ocorridos com as corresponsabilidades cedidas a outras operadoras, em decorrência de contrato.
§ 4º. A Administração Tributária poderá estabelecer base de cálculo presumida para o ISSQN incidente sobre os serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 7.02 e 7.05 da lista da Tabela I deste Código, nas condições e nos percentuais definidos em regulamento.
§ 5º. A adoção de base de cálculo presumida para o ISSQN de que trata o § 4º deste artigo será opcional para o contribuinte e irretratável para todo o ano-calendário ou por obra, conforme definido em regulamento.
§ 6º O regulamento estabelecerá os critérios de apuração da base de cálculo e de suas deduções previstas neste Código, observando a natureza ou às circunstâncias materiais do preço do serviço e dos custos dedutíveis, com seu conteúdo e alcance restrito aos ditames deste Código.
§ 7º Não se inclui na base de cálculo do imposto os valores:
I - dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista da Tabela I deste Código;
II - poderá o prestador de serviços optar pelo desconto padrão para abatimento dos materiais que trata este parágrafo, para efeito de base de cálculo, quando incorporados efetivamente à obra, sendo:
a) Para os serviços de concretagem prestados por empresas especializadas, fora do local da obra, o abatimento de materiais de 60% (sessenta por cento) do valor de cada nota de serviço;
b) Para os demais serviços o abatimento de materiais é de 40% (quarenta por cento) do valor da obra, independentemente do montante dos materiais aplicados.
§ 8º Ressalvado o disposto no § 4º e 7º deste artigo, não será admitida nenhuma dedução de base de cálculo do ISSQN sob qualquer título que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço.

Seção II - Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 241. A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada quando o sujeito passivo:
I - alegar que não possui, perdeu, extraviou ou inutilizou os livros ou documentos contábeis e fiscais necessários à apuração da base de cálculo;
II - exibir livros e documentos contábeis e fiscais com omissão de registro de receita ou que não estejam de acordo com as atividades desenvolvidas;
III - não prestar os esclarecimentos exigidos pela Administração Tributária ou prestá-los de forma insuficiente ou em acordo com as atividades desenvolvidas;
IV - exercer atividade sujeita ao imposto sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços;
V - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional;
VI - apresentar exteriorização de riqueza ou, acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;
VII - alegar que presta, exclusivamente, serviços gratuitos;
VIII - recusar-se a fornecer a documentação solicitada pela Administração Tributária.
Art. 242. Constatada qualquer das hipóteses previstas no artigo 241 deste Código e sendo o caso de arbitramento, a base de cálculo do imposto será calculada considerando:
I - os pagamentos de ISSQN efetuados pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;
II - a documentação obtida em procedimento fiscal anterior, relativa ao mesmo sujeito passivo e ao mesmo período de apuração;
III - o faturamento auferido pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;
IV - o faturamento de contribuinte de porte e atividade assemelhada;
V - o valor das despesas, custos e gastos gerais do sujeito passivo, acrescido da margem de lucro praticada no mercado para a atividade exercida;
VI - o preço corrente no mercado para o serviço, no período de apuração;
VII - a pauta de valores ou índices econômico-financeiros;
VIII - o acréscimo patrimonial injustificado do contribuinte pessoa física ou jurídica, ou de seus sócios;
IX - o fluxo de caixa;
X - as informações obtidas junto a outras entidades fiscais da federação;
XI - as informações obtidas junto a órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade;
XII - no caso de ISSQN devido por artistas, 50% (cinquenta por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros;
XIII - no caso de cessão de espaço para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, 20% (vinte por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros;
XIV - no caso do ISSQN devido pela venda de ingressos ou de outro meio de entrada, 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação máxima do estabelecimento definida pelos órgãos competentes para fiscalização de eventos, multiplicada pela média dos preços dos meios de entrada;
XV - pelos critérios de estimativa estabelecidos por ato do Secretário municipal de Planejamento e Finanças.
Parágrafo único. O arbitramento da base de cálculo não exclui os acréscimos legais sobre o crédito tributário que venha a ser apurado, nem a aplicação das sanções cabíveis.

Seção III - Da Estimativa do Imposto

Art. 243. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração Tributária, a base de cálculo ou o valor do imposto poderá ser previamente estimado, na forma definida em Regulamento.

Parágrafo único. A estimativa prevista neste artigo será estabelecida por ato do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Art. 244. A estimativa da base de cálculo ou do valor do imposto poderá ser realizada por iniciativa da Administração Tributária ou a requerimento do sujeito passivo.

Seção IV - Das Alíquotas do Imposto

Art. 245. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado por meio da aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo, de acordo com a natureza dos serviços prestados:
I - 3% (três por cento) sobre os serviços constantes nos subitens do item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e sobre os subitens 5.01, 5.02 e 5.03 da lista de serviços constante do Anexo l deste Código.
II - 5% (cinco por cento) sobre os demais serviços constantes da lista de serviços da Tabela I deste Código.
§ 1º A alíquota prevista no inciso II do caput deste artigo também se aplica na quantificação do ISSQN devido pelas:
I - associações privadas, sem fins lucrativos, relativamente à prestação de serviço aos seus associados, de fornecimento de dados e de informações cadastrais e de certificação digital;
II - associações privadas, sem fins lucrativos, que congreguem artistas locais, em relação aos serviços de espetáculo teatral, musical, humorístico, carnavalescos, festejos juninos ou de dança.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se sem fins lucrativos a associação constituída na forma do Código Civil e que atenda aos requisitos previstos no inciso III do artigo 8º deste Código.
§ 3º A redução de alíquota concedida no inciso I do caput deste artigo, poderão ser suspensos ou revogados, por ato da autoridade competente, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento das exigências contidas nesse Código, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nesses casos poderá ser aplicado a alíquota máxima estabelecida no inciso II do caput.

Seção V - Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo

Art. 246. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, que se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e estiver regularmente inscrito no cadastro do Município, será devido anualmente e pago por valor fixo.
§ 1º O valor fixo do imposto devido pelo profissional autônomo será de:
I - 100 (cem) UFIRM para os profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior;
II - 50 (cinquenta) UFIRM para os profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio;
III - 30 (trinta) UFIRM para os profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.
§ 2º Os valores previstos no § 1º deste artigo serão devidos por atividade ou ocupação de categorias profissionais distintas, exercida pelo profissional autônomo, e pagos na forma e prazo estabelecidos em regulamento.
§ 3º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.
§ 4º O imposto incidente na forma do § 3º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito à restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1° deste artigo.
§ 5º Os valores previstos no § 1º deste artigo serão devidos proporcionalmente aos meses ou à fração de mês do exercício no qual o profissional realizar a prestação de serviço, conforme o mês da inscrição ou da baixa cadastral.
Art. 247. Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que execute pessoalmente serviço inerente à sua categoria profissional.
§ 1º A existência de até 02 (dois) empregados, que realizem trabalho auxiliar à atividade do profissional autônomo, não descaracteriza a pessoalidade na prestação de serviço.
§ 2º Os prestadores de serviços, pessoas físicas, que não se encontrem inscritos no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município ou não se adequem à definição deste artigo equiparam-se à pessoa jurídica para fins de tributação do imposto.
Art. 248. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN dos serviços prestados por profissionais autônomos:
I - no dia 1º de janeiro de cada exercício, para profissionais inscritos no CPBS na condição de ativo;
II - na data da realização da inscrição cadastral, para os profissionais que se inscreverem no curso do exercício;
III - na data da prestação do serviço, nos casos previstos no § 2° do artigo 247 deste Código.

Seção VI - Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais

Art. 249. As sociedades de profissionais recolherão o ISSQN decorrente dos serviços por elas prestados com base em valor fixo mensal por profissional, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, nos termos da lei aplicável.
§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se sociedade de profissionais a sociedade simples constituída na forma prevista nos artigos 997 a 1.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I - preste, exclusiva e isoladamente, os serviços previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 5.03, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, e 17.19 da lista de serviços constante da Tabela I deste Código;
II - tenha apenas profissionais da mesma categoria profissional como sócio e que todos sejam habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços previstos no objeto social;
III - não tenha pessoa jurídica como sócia;
IV - não tenha em seu quadro societário sócio que não preste pessoalmente serviço em nome da sociedade ou que figure no contrato social apenas como investidor ou dirigente;
V - desenvolva apenas as atividades para as quais os sócios sejam habilitados;
VI - não tenha, de fato ou de direito, natureza empresarial.
§ 2º Não se considera sociedade de profissionais, aquela:
I - que desenvolva atividade diversa da constante do objeto social e da habilitação profissional dos sócios;
II - em que o volume das atividades de prestação de serviço seja incompatível com a capacidade de trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
III - em que o volume ou custo das atividades meio sejam preponderantes em relação ao custo final do serviço prestado.
IV - que contrate pessoa jurídica para a realização do todo ou de parte dos serviços prestados;
V - em que o resultado final dos serviços prestados pela sociedade não decorra exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
VI - que tenha filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou qualquer outro estabelecimento descentralizado, no qual não tenha sócio ou profissional habilitado respondendo pessoalmente;
VII - que seja constituída na forma de qualquer outro tipo societário diverso da sociedade simples;
VIII - que preste qualquer serviço que seja diverso daqueles expressamente permitidos;

IX - que descumpra qualquer dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 3º Para fins do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, é considerada sociedade de natureza empresarial aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, exerça de fato atividade própria de empresário, conforme disposto no artigo 966 do da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Art. 250. O valor do imposto a ser pago pelas sociedades de profissionais será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, e determinado com base nos seguintes valores:
I - 100 (cem) UFIRM por profissional, para sociedade com até 5 (cinco) profissionais;
II - 160 (cento e sessenta) UFIRM por profissional, para sociedade com 6 (seis) a 10 (dez) profissionais;
III -180 (cento e oitenta) UFIRM por profissional, para sociedade com 11 (onze) a 15 (quinze) profissionais;
IV - 200,00 (duzentos) UFIRM por profissional, para sociedade com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) profissionais;
V - 220 (duzentos e vinte) UFIRM por profissional, para sociedade com mais de 20 (vinte) profissionais.
Parágrafo único. Na determinação do valor da cota por profissional será considerada a soma dos profissionais habilitados de todos os estabelecimentos da sociedade, devendo o imposto ser recolhido por estabelecimento na devida proporção do número de profissionais.
Art. 251. Atendidas as condições para o recolhimento do ISSQN na forma prevista nesta Seção, fica vedado ao contribuinte o recolhimento do imposto com base no preço dos serviços, ainda que este regime de tributação lhe seja mais favorável.

Seção VII - Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional

Art. 252. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e das demais normas locais.

CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISSQN
Seção I - Do Lançamento do ISSQN

Art. 253. O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício, anualmente, no caso do imposto devido por profissionais autônomos, conforme estabelecido em regulamento;
III - de ofício, por estimativa ou arbitramento, nos casos estabelecidos neste Código e em regulamento;
IV - de ofício, nos casos em que o sujeito passivo não declare e não efetue o recolhimento integral do imposto ou o seu parcelamento, na forma do inciso I deste artigo.
§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em regulamento.
§ 2º O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou a esta equiparada será feito pelo próprio sujeito passivo, na forma do inciso I do caput deste artigo, e, considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços, durante o mês de competência, independentemente de ter havido emissão de documento fiscal.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do regulamento.
Art. 254. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do caput deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município.

Seção II - Do Recolhimento do ISSQN

Art. 255. O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e formas previstos em regulamento.
§ 1º O profissional autônomo não beneficiado por isenção do ISSQN que se inscrever durante o exercício pagará a primeira anuidade proporcionalmente aos meses completos ou fração de mês ainda a decorrer do ano em curso.
§ 2º O disposto no § 1º deste artigo também se aplica à inclusão no CPBS de nova ocupação desenvolvida pelo profissional autônomo.
Art. 256. O contribuinte do ISSQN, pessoa física, pessoa jurídica e equiparada à pessoa jurídica, para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a:
I - realizar inscrição nos Cadastros do Município;
II - comunicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao Município;
III - requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento definitivo de suas atividades no Município;
IV - atender a convocação para recadastramento ou para apresentar livros, documentos e informações fiscais;
V - manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário e razão e os livros fiscais, conforme dispuser o regulamento;
VI - emitir nota fiscal, fatura, cartão, bilhete, ticket ou qualquer outro tipo de controle de ingresso em eventos, por ocasião da prestação dos serviços, conforme dispuser o regulamento;
VII - entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, bem como, em relação à estrutura ou aos meios utilizados para a realização de suas atividades;
VIII - afixar placa no estabelecimento prestador de serviço indicando a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal;
IX - afixar placa com a capacidade de lotação, no caso de estabelecimentos de diversão pública e de realização de eventos;
X - comunicar à Administração Tributária, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou dificultar a fiscalização ou o lançamento de tributo;
XI - conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente a operação ou situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração e escrituração fiscal eletrônica;
XII - registrar, junto à Administração Tributária municipal, os terminais eletrônicos, as máquinas e softwares utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito, de débito ou de qualquer outra espécie de arranjo de pagamento;
§ 1º A pessoa física, profissional autônomo, é obrigada a cumprir as determinações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XI do caput deste artigo.
§ 2º A obrigação prevista no inciso VI é extensiva a toda pessoa jurídica e pessoa a esta equiparada prestadora de serviços e locadora de bens e equipamentos em geral.

§ 3º O cumprimento da determinação prevista no inciso VII deste artigo, quanto a informação de valores devidos à Administração Tributária, constitui confissão de dívida tributária.
§ 4º A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica com incidência do ISSQN, em software disponibilizado para este fim, implica em confissão de débito fiscal e na constituição do crédito tributário correspondente.
§ 5º A obrigação prevista no inciso XII do caput deste artigo é destinada às administradoras de cartão de crédito e débito e às pessoas responsáveis por arranjos de pagamento de qualquer natureza.
Art. 257. Os substitutos e os responsáveis tributários do ISSQN, ainda que imunes ou gozem de qualquer benefício fiscal, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, X e XI do artigo 256 deste Código.
Parágrafo único. O responsável tributário pessoa física é obrigado a cumprir as obrigações previstas nos incisos IV, VII e XI do caput do art. 256 deste Código, na forma disposta no regulamento.
Art. 258. As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ficam obrigadas a fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se administradora de cartões de crédito, débito ou similares, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito, débito ou similar.
§ 2º As informações a serem fornecidas compreendem o valor das operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou similar em montantes globais por estabelecimento prestador de serviço credenciado, em cada mês calendário.
Art. 259. A forma, prazo, conteúdo das informações e condições de cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Código serão estabelecidos em regulamento e nos atos normativos pertinentes, editados com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Art. 260. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, a zona do Município em que se observa o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º Consideram-se zona urbana as áreas urbanas, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora da zona definida no parágrafo anterior.
Art. 261. A incidência do imposto, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.
Art. 262. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada ano.
Art. 263. IPTU não incide sobre os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

CAPÍTULO II - DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I - Do Contribuinte

Art. 264. O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 265. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

Seção II - Dos Responsáveis Solidários

Art. 266. São responsáveis solidários pelo pagamento do IPTU, além de outros previstos neste Código:
I - o titular do direto de usufruto, de superfície, de uso ou de habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário;
IV - os tabeliães, notários, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de cartórios que lavrarem escrituras, que transcreverem ou averbarem atos em seus registros relacionados com a transferência de propriedade ou de direitos a ela relativos, sem a prova da quitação do IPTU dos imóveis, ainda que a dispensa da prova de quitação seja feita com base na Lei n° 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e no seu regulamento;
V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;
VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto;
VII - o ocupante de imóvel público;

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO

Art. 267. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como base de cálculo o valor venal do imóvel e incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana ou zona de expansão urbana do Município de Quixadá.
Art. 268. A base de cálculo do imposto para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes ou não no Cadastro Imobiliário do Município, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e conforme a metodologia de cálculo definida neste Código e seus regulamentos.
Art. 269. O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do IPTU será determinado com base neste código.
Art. 270. O valor venal do imóvel determinado com base na PGVI, que seja objeto de impugnação, poderá ser alterado por decisão transitada em julgado em processo administrativo tributário.
§ 1º A decisão administrativa a que se refere o caput deste artigo não beneficia e nem prejudica terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando houver modificação nas características e condições do imóvel.
Art. 271. A Planta Genérica de Valores Imobiliários será reavaliada, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da PGVI eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária estabelecidos no Artigo 377 deste código.
§ 2º Os critérios para elaboração da PGVI serão definidos em regulamento.
Art. 272. Na criação de logradouros decorrentes de parcelamento do solo, o valor do metro quadrado do terreno da nova face da quadra será correspondente ao valor do metro quadrado da face de quadra de logradouro mais próximo já existente, que delimite a gleba ou quadra parcelada.
§ 1º O disposto no caput deste artigo será aplicado enquanto o valor do metro quadrado do terreno das quadras criadas não for definido na PGVI.
§ 2º Para a determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o caput deste artigo será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.
§ 3º Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da quadra resultante será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento.
Art. 273. Os terrenos situados nas Zonas de Preservação Ambiental (ZPA), terão sua base de cálculo reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando não tenham nenhuma edificação destinada a qualquer uso.
§ 1º O benefício fiscal previsto no caput deste artigo abrange apenas a parte do terreno localizada nas mencionadas ZPA.
§ 2º O benefício disposto no caput será de 25% (vinte e cinco por cento) quando a parte do terreno localizado nas ZPA previstas no caput deste artigo tenha alguma edificação destinada a qualquer uso.
§ 3º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos terrenos nos quais forem acrescidas edificações.
Art. 274. Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, o valor do terreno, com ou sem edificação, será determinado pela face do logradouro:
I - da situação natural do imóvel;
II - de maior valor, quando se tratar de imóvel com mais de uma frente;
III - que lhe dá acesso, no caso de imóvel de vila ou pelo logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;
IV - correspondente à servidão de passagem, no caso de imóvel encravado.
Art. 275. No cálculo do IPTU dos imóveis desmembrados no Cadastro Imobiliário em subunidades no mesmo terreno, sem a correspondente averbação na matrícula do imóvel, determinar-se-á a base de cálculo:
I - na hipótese de um único tipo de uso, pela soma dos valores venais individuais de cada subunidade e após a identificação da faixa de alíquota correspondente, o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal;
II - na hipótese de uso misto, pela soma dos valores venais individuais de cada subunidade, sendo os correspondentes tipo e faixa de alíquota determinados pela área de uso predominante e o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também quando área total construída no terreno não tiver integralmente averbada em cartório e houver pedido de desmembramento administrativo.
Art. 276. É vedado à autoridade administrativa deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias, salvo o caso em que os débitos vinculados à unidade imobiliária estejam com sua exigibilidade suspensa, ficando vedado a mudança de titular ou proprietário.
Art. 277. A Administração Tributária, para facilitar e aperfeiçoar o cadastramento do imóvel e a arrecadação tributária, poderá remembrar de ofício os terrenos autônomos e contíguos, pertencentes ao mesmo sujeito passivo, quando a situação de fato demonstre a sua unificação.
§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se caracterizada a unificação de fato de terrenos quando houver edificação ocupando mais de uma unidade territorial, representando uma só nova unidade.
§ 2º Nos casos de imóveis remembrados de ofício que possuam débitos, esses serão vinculados a inscrição do novo imóvel unificado.
Art. 278. A autoridade administrativa competente para lançar o imposto poderá realizar a avaliação individualizada mediante procedimento específico, nas seguintes hipóteses:
I - imóveis que não tiveram seus valores venais previamente estimados;
II - imóveis situados parcialmente no território de outro município.
§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, na impossibilidade técnica de determinação dos valores venais individualizados, a avaliação será realizada pela atribuição às novas faces da quadra ou aos segmentos de logradouros do valor do metro quadrado do terreno correspondente à face de quadra do logradouro existente mais próximo, que delimite a gleba ou a quadra parcelada.
§ 2º Para os fins da determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o § 1º deste artigo será atribuído o maior valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.
§ 3º Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da nova quadra ou do segmento de logradouro será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento.

CAPÍTULO IV - DAS ALÍQUOTAS

Art. 279. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será progressivo e calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo:
§ 1º A alíquota do IPTU para imóveis de uso residencial será:
I - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para valor venal acima de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) UFIRM;
II - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para valor venal acima de 5.000 (cinco mil) e até 7.000 (sete mil) UFIRM;
III - 1,0% (um por cento) para valor venal acima de 7.000 (sete mil) UFIRM.
§ 2º A alíquota do IPTU para imóveis de uso não residencial (comercial, industrial, prestador de serviços e outros) será:
I - 0,8% (zero vírgula oito por cento) para valor venal igual ou inferior a 7.000 (sete mil) UFIRM; II - 1,0% (um por cento) para valor venal acima de 7.000 (sete mil) e até 12.000 (doze mil) UFIRM;
III - 2,0% (dois por cento) para valor venal acima de 12.000 (doze mil) UFIRM.
§ 3º A alíquota do IPTU para terrenos não edificados será:
I - 1,6% (um vírgula seis por cento) para terrenos localizados em áreas sem infraestrutura urbana;
II - 1,0% (um por cento) para terrenos localizados em áreas com infraestrutura urbana, desde que devidamente murados e com calçadas implantadas;
III - 2,0% (dois por cento) para terrenos localizados em áreas com infraestrutura urbana que não se enquadrem na hipótese do inciso II deste parágrafo.
§ 4º A alíquota do IPTU para Gleba com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).
§ 5º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se unidade não edificada:
I - o imóvel sem qualquer tipo de edificação;
II - o imóvel que possua edificação em fase de construção, ou obra paralisada, condenada ou em ruínas, desde que não esteja sendo efetivamente ocupada ou utilizada;
III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV – o imóvel com edificação considerada inadequada pela Administração Pública Municipal, após levantamento técnico, em razão de sua situação, dimensão, destino ou utilidade.
§ 6º Considera-se unidade edificada:
I – os imóveis que possuam edificação passível de utilização para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, independentemente de sua denominação, forma ou destino, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo;
II – os imóveis com edificações ou construções ocupadas ou utilizadas, localizados em loteamentos aprovados;
III – os imóveis com edificações ou construções, localizados em loteamentos não aprovados, cujo lançamento do IPTU incidirá sobre a unidade edificada individualmente, por decisão da Administração Pública Municipal, visando à regularização fiscal das ocupações fundiárias, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis ao loteador pelo descumprimento das obrigações legais e regulamentares;
IV – os imóveis que, embora localizados fora da zona urbana, possuam edificações ou construções destinadas ou utilizadas em atividades comerciais, industriais, de serviços ou outras que não caracterizem produção agropastoril ou sua transformação.
Art. 280. O terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal de 1988, terá sua alíquota duplicada, em cada exercício, até atingir o limite de 15% (quinze por cento).
§ 1º Após atingido o limite máximo da alíquota progressiva do caput deste artigo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:
I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze) por cento até que se cumpra a função social;
II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 2º O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no artigo 5º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO V - DA ISENÇÃO E REMISSÃO

Art. 281. É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - o imóvel cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título aos órgãos da Administração Direta do Município de QUIXADÁ, às suas autarquias e fundações;
II - o imóvel edificado de propriedade de servidor público ativo ou inativo da administração direta, das autarquias e das fundações e de empregado público ativo e das empresas públicas do Município de QUIXADÁ, utilizado exclusivamente para sua residência;
III - O imóvel de pequena expressão econômica para fins residenciais, e com o valor venal correspondente até 1000 UFIRM.
IV - O imóveis de uso residencial cujo valor venal seja acima de 1.000 (um mil) até 3.000 (três mil) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFIRM) de beneficiário inscrito no Cadastro Único da Assistência Social do Município de QUIXADÁ e em pleno gozo do benefício e utilizado exclusivamente para sua residência;
V - Pessoa Viúvo (a), órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência, e que perceba renda mensal não superior ao equivalente a dois salários-mínimos.
VI - Não são contribuintes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, ou área de expansão urbana, seja utilizado comprovadamente na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com área superior a 1 (um) hectare, sendo nestes casos devido o imposto territorial rural – ITR, de competência da União.
§ 1º Para obtenção do benefício de que trata o inciso VI, a parte interessada apresentará até 10 de dezembro de cada exercício requerimento instruído com os seguintes documentos:
a) atestado emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, extrativista, pecuarista, agroindustrial ou assemelhados, desenvolvida no imóvel;
b) cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Cadastro Ambiental Rural - CAR;
c) notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.
d) Guia de Transporte Animal para atividade pecuária;
e) CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
§ 2º A isenção mencionada nos incisos I, II, IV e V deste artigo, será concedida mediante requerimento do contribuinte dentro das condições e prazo estabelecido nos artigos 114 a 117 deste Código.
Art. 282. O imóvel de propriedade de clubes sociais, utilizados como sede, serão isentos, desde que possuam atividades sociais educativas, esportivas e culturais e/ou convênios com o poder público municipal para utilização de suas instalações.
Art. 283. Terão isenção do IPTU os imóveis alugados pelo poder público municipal, desde que conste em cláusula contratual.
Art. 284. O imóvel de valor histórico, tombado pelo poder público, desde que comprove, na forma do regulamento, a restauração e a preservação permanente de sua estrutura e fachada original, terá isenção de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a aplicação deste artigo por decreto, estabelecendo os critérios e os procedimentos para comprovação das condições de que trata o caput.
Art. 285. O imóvel predial com área construída de até 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) utilizado como residência e para o exercício exclusivo de atividade econômica de Microempreendedor Individual (MEI), definido na Lei Complementar federal nº 123/2006, terá 50% (cinquenta) por cento de isenção do IPTU.
Art. 286. As isenções do IPTU previstas nos artigos 281, 282, 283, 284 e 285 serão reconhecidas por despacho da autoridade competente, definida em regulamento, e dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada, no qual faça prova do atendimento das condições estabelecidas.
§ 1º As isenções atemporais e concedidas em caráter específico, após sua concessão por despacho da autoridade administrativa, poderão ser renovadas automaticamente para os contribuintes que continuarem satisfazendo as exigências legais estabelecidas, observado o limite de validade do despacho estabelecido em regulamento.
§ 2º O beneficiário de isenção que deixar de atender aos requisitos legais estabelecidos para usufruir do direito fica obrigado a:
I - comunicar o fato à Secretaria de Planejamento e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cessação das condições assecuratórias do benefício;
II - recolher o imposto devido dos fatos geradores ocorridos após a data em que cessou o direito ao benefício, na forma e prazos previstos na legislação tributária.
§ 3º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, devendo a Administração Tributária cancelar de ofício a isenção sempre que verificar inobservância dos requisitos ou formalidades exigidos para a concessão.
§ 4º Fica assegurado à Secretaria de Planejamento e Finanças, o direito de, a qualquer tempo, exigir dos beneficiários a comprovação das exigências dispostas na legislação.

Art. 287. Os créditos tributários do IPTU de imóvel esbulhado ou turbado serão remitidos quando houver a sua doação ao Município de QUIXADÁ, desde que aceita a liberalidade em função do interesse público.

CAPÍTULO VI - DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 288. O IPTU será lançado anualmente, de ofício, com base no fato gerador ocorrido no início do mês de janeiro de cada exercício e nos dados cadastrais existentes no Cadastro Imobiliário do Município de QUIXADÁ na data do fato gerador, fornecidos pelo sujeito passivo ou apurados pela Administração Tributária.
§ 1° O disposto no caput deste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.
Art. 289. O IPTU lançado anualmente considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo pela publicação de edital de comunicação de lançamento geral no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E DAS REDUÇÕES DO IPTU

Art. 290. O IPTU será pago na forma e no vencimento estabelecido em regulamento.
Art. 291. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá conceder descontos para incentivar o pagamento do IPTU.
Parágrafo único - Os descontos previstos no caput deste artigo observarão os seguintes limites:
I - Até 10% (dez por cento) do valor do imposto devido poderá ser concedido o desconto para pagamento em cota única, cujo vencimento ocorrerá no último dia útil do mês de abril e desde que o contribuinte esteja adimplente com o fisco municipal.
Art. 292. Havendo procedência de pedido de revisão do lançamento, de reclamação ou de recurso em processo administrativo tributário contra o lançamento anual do IPTU, o sujeito passivo fará jus:
I - aos benefícios que tinha direito na data de protocolização do referido processo;
II - à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido, sem prejuízo do disposto no artigo 89 deste Código.
§ 1° O disposto nos incisos deste artigo somente será aplicado se o crédito tributário for quitado até a data prevista na intimação da decisão transitada em julgado.
§ 2° Não havendo o pagamento até a data estipulada na intimação, o imposto será exigido com os acréscimos moratórios, calculados desde a data do vencimento da cota única.
Art. 293. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que, em seu imóvel, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, poderá usufruir de descontos no valor do imposto, nos seguintes termos:
I - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto para o contribuinte que realizar a separação de resíduos sólidos e os destinar a associações ou cooperativas de catadores de lixo devidamente cadastradas no Município.
II - Será concedido um desconto adicional de 5% (cinco por cento) do valor do imposto para o contribuinte que mantiver e conservar, de forma adequada, pelo menos uma árvore nativa da nossa região em frente ao seu imóvel, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal competente para a arborização urbana.
§ 1º Os descontos previstos nos incisos I e II deste artigo são cumulativos, podendo o benefício total máximo atingir 15% (quinze por cento) do valor do imposto.
§ 2º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo fica condicionada:
I - à apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, até o dia 10 de dezembro do exercício do lançamento;
II - a parecer técnico conclusivo do órgão competente, atestando o cumprimento integral das exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo e demais normas aplicáveis, referente ao exercício do ano anterior.
§ 3º Os descontos concedidos com base neste artigo poderão ser suspensos ou revogados, por ato da autoridade competente, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram a sua concessão, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IPTU.

Art. 294. O contribuinte do IPTU, ainda que beneficiário de imunidade, de isenção tributária ou de qualquer outro benefício fiscal, é obrigado a realizar:
I - o cadastramento, junto ao Cadastro Imobiliário do Município, da unidade ou subunidade de imóvel do qual seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, localizada no território deste Município;
II - a declaração periódica dos dados cadastrais de imóvel, nos termos definidos em regulamento.
§ 1º A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo é extensiva às alterações promovidas nos imóveis que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos.
§ 2º O cadastramento e a declaração previstos no caput deste artigo deverá ser feito na forma e nos prazos estabelecidos neste Código e na legislação tributária.
Art. 295. Os órgãos ou as entidades deste Município responsáveis pela concessão de licenças para o parcelamento do solo, para realização de obras públicas ou privadas, de construção ou de reforma de imóveis e para habitá-lo ou ocupá-lo são obrigados a declarar os pleitos e as concessões realizados à Secretaria de Planejamento e Finanças, na forma estabelecida em regulamento.
Art. 296. Os proprietários, os titulares de domínio útil, os possuidores, as construtoras e as incorporadoras que realizarem construção ou reforma de imóveis são obrigados a afixar, após o seu término, placa de identificação na qual constará a data de início, término e da efetiva entrega do empreendimento, conforme estabelecido em regulamento.
Parágrafo único. Para os atuais imóveis construídos, o prazo para cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo será de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor do regulamento.

TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS
CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR

Art. 297. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) tem como fato gerador:
I - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei civil;
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
II - a cessão intervivos, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas no inciso I deste artigo.

§ 1º A incidência do ITBI descrita nos incisos do caput deste artigo compreende, entre outros, os atos e negócios jurídicos onerosos intervivos relativos:
I - à compra e venda, à permuta ou à dação em pagamento;
II - à arrematação, à adjudicação e à remição;
III - às tornas ou às reposições em que ocorram:
a) a partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou em causa mortis, quando em face do valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel;
b) a divisão, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
IV - à instituição e à extinção do direito de superfície;
V - ao uso, ao usufruto e à enfiteuse;
VI - a todos os demais atos onerosos intervivos translativos de bem imóvel, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre bem imóvel, assim como a cessão onerosa intervivos de direitos relativos às transmissões de bens ou direitos imobiliários.
§ 2º A incidência do ITBI dar-se-á em relação aos atos e aos negócios jurídicos alusivos às transmissões ou às cessões da propriedade, do domínio útil, dos direitos reais de bens imóveis situados no território do Município de QUIXADÁ.
§ 3º O ITBI não incide quando a propriedade ou o direito retornar ao domínio do antigo proprietário ou do titular do direito por força de retrovenda, de retrocessão ou de pacto de melhor comprador.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Seção I - Da Não Incidência

Art. 298. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Intervivos (ITBI) não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando for:
I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III - decorrente de desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, na forma do inciso I deste artigo, relativamente aos mesmos alienantes.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º deste artigo.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo com base na receita operacional auferida nos 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.
§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da legislação tributária vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, na data do pagamento do crédito tributário respectivo.
§ 5º Compete à Administração Tributária a verificação da ocorrência ou não da preponderância a que se referem os §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.
§ 6º A não incidência prevista nos incisos do caput deste artigo não alcança o valor dos bens e dos direitos imobiliários que exceder o limite do capital social subscrito a ser integralizado.
§ 7º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente não desenvolver atividade econômica de forma direta ou indireta.
§ 8º O disposto no § 7º deste artigo é presumido pela inatividade da pessoa durante os períodos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, conforme o caso.
Art. 299. As frações ideais de terreno que o permutante do terreno se reservar no direito, não caracteriza transmissão sujeita à incidência do ITBI.
§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica quando as frações ideais sub-rogadas corresponderem a futuras unidades imobiliárias autônomas e respectivas áreas comuns, às mesmas integradas, a serem construídas sobre os lotes de terrenos da qual forem partes, dadas em troca das frações ideais remanescentes daquelas reservadas.
§ 2º Não constitui área sub-rogada a fração ideal de terreno de terceiros, eventualmente englobada no empreendimento, na qual a unidade pronta dada em pagamento das frações ideais transmitidas seja edificada.

Seção II - Das Isenções

Art. 300. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Intervivos (ITBI) quando a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por contribuinte comprovadamente pobre e o faça para sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município de QUIXADÁ e o valor venal do imóvel edificado, na avaliação realizada pela Administração Tributária municipal seja igual ou inferior a R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO III - DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I - Do Contribuinte

Art. 301. O contribuinte do ITBI é o adquirente e o cessionário do bem ou direito.
Parágrafo único. Nas permutas, cada permutante será o contribuinte do imposto incidente sobre o correspondente bem adquirido.

Seção II - Dos Responsáveis Solidários

Art. 302. Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - o anuente;
IV - os tabeliães, escrivães e os demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões porque forem responsáveis;
V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.
Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no artigo 39 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
Seção I - Da Base de Cálculo

Art. 303. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Intervivos (ITBI) será o valor de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, podendo ser estabelecido através de:
I - avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de QUIXADÁ
II - valor declarado pelo próprio sujeito passivo, se maior que o apurado em avaliação da Administração Tributária na forma deste artigo.
§ 1º Nas avaliações de imóveis, realizadas pela Administração Tributária, de modo individual ou em massa, serão observadas as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou as técnicas de inteligência artificial e de ciência de dados.
§ 2º Na instituição, renúncia ou extinção onerosas de usufruto, uso, habitação, servidão, direito de superfície e fideicomisso, a base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do maior valor dentre o valor do negócio jurídico e o valor de mercado do imóvel ou do direito.
§ 3º No resgate da enfiteuse ou de direito de superfície, a base de cálculo será o valor pago, se com ele concordar a Administração Tributária, ou 5% (cinco por cento) do valor atribuído administrativamente à parcela territorial do imóvel, considerado o seu domínio pleno, na hipótese contrária.
§ 4º Nas cessões intervivos de direitos reais relativos a imóveis, de promessas de compra e venda ou de permuta de imóveis, a base de cálculo do ITBI será o valor de mercado do direito ou do bem objeto da promessa cedida.
Art. 304. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulado com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Administração Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o valor de mercado do imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Seção II - Das Alíquotas

Art. 305. As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do ITBI são:
I- nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação (SFH):
a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
b) 2% (dois por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO
Seção I - Do Lançamento

Art. 306. O ITBI será lançado de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo.
§ 1º O imposto será lançado de ofício nos casos em que os sujeitos passivos obrigados a declararem as informações para o lançamento do ITBI não cumprirem a sua obrigação.
§ 2º O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.
§ 3º O ITBI lançado de ofício que não for pago no prazo estabelecido, será inscrito na Dívida Ativa do Município, conforme definido em regulamento.

Seção II - Do Pagamento

Art. 307. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Intervivos (ITBI) será lançado para ser pago no prazo estabelecido na notificação de lançamento.
§ 1º O prazo para pagamento do ITBI não poderá ultrapassar a data do registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis.
§ 2º A não observância do prazo de pagamento do ITBI estabelecido no § 1º do artigo implicará na cobrança do imposto com os encargos moratórios previstos no artigo 87 deste Código, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código ou em lei tributária específica.
Art. 308. O pagamento será efetuado através de documento próprio, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI

Art. 309. Para fins de lançamento do crédito tributário do ITBI, na modalidade por declaração, os sujeitos passivos da obrigação principal do imposto são obrigados a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis, nos termos dispostos no regulamento.
Parágrafo único. A declaração prevista no caput deste artigo conterá as especificações da operação de transmissão do imóvel, os dados do adquirente e do transmitente e demais informações necessárias para o lançamento do ITBI, conforme estabelecido em regulamento.
Art. 310. Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, a fim de lavrarem, registrarem, averbarem e inscreverem os atos e termos a seu cargo deverão, previamente, emitir prova do pagamento regular do ITBI, de acordo com a legislação tributária.
§ 1º Nas hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção do imposto, o documento destinado a atestar o reconhecimento desses benefícios será expedido pela Administração Tributária e substituirá a prova de pagamento a que se refere o caput deste artigo.
§ 2º No caso de pagamento parcelado do ITBI, a regularidade do pagamento somente ocorrerá com a quitação de todas as parcelas.
Art. 311. A Junta Comercial do Estado do Ceará, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias, os corretores e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no Município de QUIXADÁ estão obrigados por esta lei, a entregar à Administração Tributária do Município informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis.
Parágrafo único. Os dados, a forma, o prazo e a periodicidade de entrega das informações previstas no caput deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO IV - DAS TAXAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 312. As taxas de competência do Município de QUIXADÁ têm como fato gerador:
I - o exercício regular do poder de polícia;
II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas referidas no caput deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.
Art. 313. Consideram-se, os serviços públicos:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 314. As taxas devidas ao Município de QUIXADÁ serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidos ou apurados especialmente para este fim.

Art. 315. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:
I - na data do pedido de licenciamento;
II - na data da utilização efetiva de serviço público;
III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;
IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;
V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade.
§ 1º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.
§ 2º As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.
§ 3º As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido em lei para cada espécie de taxa.

Art. 316. O contribuinte de taxa é obrigado:
I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente a operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;
II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

Art. 317. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo Município QUIXADÁ as seguintes taxas:
I - pelo exercício do poder de polícia:
a) taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas conforme TABELA IV deste código;
b) taxa de licença para execução de obras e concessão de habite-se;
c) taxa de licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares;
d) taxa de licença sanitária conforme TABELA V deste código;
e) taxa de licença ambiental;
II - pela utilização de serviços e bens públicos, a taxa de expediente e serviços diversos.
§ 1º - Os valores das taxas estabelecidas na alínea “b” e “c” do inciso I e os valores referente as taxas descritas no inciso II serão cobradas conforme TABELA II deste código.
§ 2º - Os prazos para pagamento das referidas taxas serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO II - DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 318. As taxas previstas no inciso I do artigo 317 têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município de QUIXADÁ.
Art. 319. As taxas serão devidas por pessoa, por estabelecimento distinto ou por objeto ou bem licenciado.
Art. 320. Ressalvadas as isenções previstas neste Código e em lei municipal específica, o pagamento de quaisquer das taxas, exigíveis em razão do poder de polícia, deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do pedido de licenciamento, sendo o comprovante de pagamento pré-requisito para análise do requerimento.
§ 1º Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código, nos fatos sujeitos à incidência de taxa em razão do poder de polícia, são vedadas a cobrança da taxa de expediente e serviços diversos.
§ 2º No pagamento das taxas observar-se-á o disposto neste Código e no seu regulamento para o pagamento dos tributos em geral.
Art. 321. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, conforme Tabela IV deste Código.
Parágrafo único. A taxa também será cobrada nas autorizações para instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos.
Art. 322. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 321 deste Código, atendidas as condições de localização segundo a legislação urbanística do Município.
§ 1º A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:
I – anualmente, no mês de janeiro de cada ano.
II – Para os estabelecimentos com atividades iniciadas após o mês de lançamento, o valor da taxa será proporcional aos meses do ano.
III - sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.
§ 2º O disposto no § 1° deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e as atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.
§ 3º A renovação da licença e o pagamento da taxa previstas nesta Seção serão realizados:
I - até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial;

II - até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.
Art. 323. Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.
Art. 324. A taxa será determinada com base na Unidade Fiscal de Referência do Município - UFIRM tabela anexa III
Art. 325. No licenciamento para localização e funcionamento de atividades temporárias, a taxa será cobrada da mesma forma dos estabelecimentos fixos.
§ 1º A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:
I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;
II - o órgão competente do Município verificar que:
a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;
b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.
III - a critério da Administração Tributária, for adotado sistema de lançamento de ofício.
Art. 326. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
Parágrafo único. A interdição processar-se-á de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras do Município de QUIXADÁ.
Art. 327. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos:
I - pertencentes aos órgãos da União, estados e municípios, quando destinados ao uso destes;
II - destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por Microempreendedor Individual (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123/2006;
III-utilizados por entidades de assistência social ou religiosas, associações comunitárias e associações esportivas e educativas, sem fins lucrativos.
Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos diversos.
Art. 328. A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de Alvará de Funcionamento após a verificação do atendimento dos requisitos legais, sendo obrigatória sua fixação em local visível do estabelecimento.
§1º Os estabelecimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços neste Município, ficam obrigados a comunicar ao Setor de Finanças a cessação de suas atividades, para fins de baixa do respectivo Alvará de Funcionamento.
§2º A comunicação da baixa deverá ser formalizada imediatamente após o encerramento ou paralisação da atividade, mediante protocolo junto ao órgão competente da Administração.
§3º Enquanto não for realizada a comunicação prevista no §1º, o contribuinte permanecerá responsável pelo pagamento das taxas de Alvará de Funcionamento regularmente lançadas, inclusive nos exercícios subsequentes, ainda que não esteja mais em funcionamento.
§4º A baixa somente terá efeito a partir da data da comunicação formalizada pelo contribuinte perante a Administração Municipal, não retroagindo para períodos anteriores.
§5º A omissão ou atraso na comunicação implicará na manutenção da responsabilidade tributária, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

Seção III - Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Concessão de Habite-se

Art. 329. Para o licenciamento de execução de obras particulares e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município,
Parágrafo único. A Taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município e do respectivo habite-se, quando exigido.
Art. 330. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.
Art. 331. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.
Parágrafo único. O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.
Art. 332. A taxa de licença para execução de obras particulares (Alvará de Construção) será cobrada de acordo com os valores e parâmetros definidos na Tabela II do anexo ao código.
Art. 333. Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no caput do artigo 329 e 330, será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.
Art. 334. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras, além das previstas no Código de Obras do Município de QUIXADÁ:
I - a construção de calçadas com observância às normas municipais pertinentes;
II - as obras de construção de residência unifamiliar de até 40m² e seus reparos gerais;
III - as obras em imóveis de órgãos da União, dos estados e do município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades;
IV - as obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto;
V - as obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, estipulados em regulamentos.
Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obras.

Seção IV - Da Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em
Terrenos Particulares

Art. 335. Para o licenciamento de execução de parcelamento do solo e urbanização em terrenos particulares no território do Município será cobrada a Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares.
Parágrafo único. A concessão da licença para urbanização de terrenos particulares observará as normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município.
Art. 336. Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.
Art. 337. O contribuinte da Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares é o proprietário do imóvel objeto da licença.
Parágrafo único. O responsável pela execução do projeto responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 338. A Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares será cobrada de acordo com a Tabela II deste Código.
§ 1º A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:
I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes do pedido de licenciamento;
II - em consequência de revisão, a Administração Tributária verificar que a área a ser licenciada é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa.
§ 2º Na hipótese do disposto no inciso II do § 1° deste artigo será cobrada a diferença devida.
Seção V - Da Taxa de Alvará Sanitário

Art. 339. Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população, será cobrada a Taxa de Licença Sanitária (TXVS), conforme Tabela V deste Código.
§ 1º A TXVS será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.
Art. 340. Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.
Art. 341. No licenciamento sanitário e na cobrança da TXVS será considerado o grau de risco das atividades econômicas de interesse sanitário.
§ 1º O grau de risco é o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.
§ 2º Os graus de risco das atividades econômicas são classificados em:
I - alto risco sanitário: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento;
II - médio risco sanitário: atividades econômicas cujo licenciamento sanitário será emitido de forma automática pelo órgão competente, com base nas informações e nas declarações fornecidas pelo responsável legal, ficando sujeitas à fiscalização posterior ao início do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;
III - baixo risco sanitário: atividades econômicas dispensadas de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.
§ 3º O grau de risco das atividades econômicas observará a definição estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Art. 342. O contribuinte da Taxa de Alvará Sanitário é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.
Art. 343. A Taxa de Alvará Sanitário será determinada com base na área construída utilizada pelo estabelecimento e conforme o grau de risco das atividades econômicas a serem licenciadas, observando os parâmetros da tabela V deste Código
Art. 344. O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, é isento do pagamento da TXVS referente ao estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.
Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.
Art. 344-A. As organizações de iniciativa privada e entidades religiosas, sem fins lucrativos, ficam isentas de pagamento da TXVS.
Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.
Seção VI - Da Taxa de Licença Ambiental

Art. 345. O licenciamento ambiental no município de QUIXADÁ e suas taxas de licenciamento ambiental estão definidas **e**m conformidade com o potencial poluidor estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 29 de 23 de novembro de 2022

Seção VII - Da Taxa de Fiscalização de Contratos

Art. 346. ~~A Taxa Administrativa Municipal para fiscalização de contratos públicos entre o município de QUIXADÁ e seus diversos fornecedores de produtos e serviços poderão ser instituídos pelo Município, conforme regulamento.~~ **SUPRIMIDO.**
Art. 347. ~~Em caso de instituição da taxa, a alíquota aplicada será de 1% (um por cento) sobre o valor de face a ser realizado no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.~~ **SUPRIMIDO.**
Parágrafo Único. ~~Nos termos do art. 145, II estabelecidos na CF e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no caput, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental, que comprove a plena aplicação no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição *sine qua non* de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato.~~ **SUPRIMIDO**
Art. 348. ~~Em caso de instituição da taxa, o regulamento fixará os tipos de serviços e contratos.~~ **SUPRIMIDO**
Art. 349. ~~Poderá ser aplicada a Taxa Administrativa de Fiscalização de Contratos Públicos aos pagamentos a credores, cuja contratação se realize nos termos do artigo 89 da lei 14.133 de 2021, tais como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposição em regulamento.~~ **SUPRIMIDO**
CAPÍTULO III - DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 350. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à disposição deles pelos órgãos e entidades deste Município, conforme lista de serviços taxados previstos na Tabela II deste Código.
Art. 351. São isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos:
I - a expedição de certidões para esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos cidadãos do município;
II - o cancelamento de alvará de funcionamento;
Art. 352. O contribuinte da Taxa de Expediente e Serviços Diversos é o usuário efetivo ou potencial dos serviços públicos efetivamente prestados ou postos à disposição.
Art. 353. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada de acordo com a Tabela II deste Código.
TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I - Do Fato Gerador

Art. 354. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a prestação pelo Município de QUIXADÁ do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

§ 1º A CIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada pela concessionária detentora da concessão no Estado do Ceará, de cada unidade imobiliária distinta.
§ 2º Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da CIP, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.
Art. 355. A CIP será cobrada para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e logradouros públicos existentes no território do Município de QUIXADÁ nas alíquotas dispostas na Tabela VI.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I - Do Fato Gerador

Art. 356. A contribuição de melhoria, prevista na competência tributária do Município de QUIXADÁ é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único. No custo das obras públicas serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e outras de praxe em financiamento ou empréstimo e o seu valor total será atualizado na data do lançamento.
Art. 357. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município, tais como:
I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;
VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis.
Parágrafo único. A cobrança da Contribuição de Melhoria será definida, caso a caso, por lei específica, para cada obra.

Seção II - Do Contribuinte

Art. 358. São contribuintes da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento.
§ 1º A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações.
§ 2º O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.
§ 3º Os bens indivisos, a juízo da Administração Tributária, poderão ser considerados como pertencentes a um só proprietário.

Seção III - Do Lançamento e Cobrança

Art. 359. Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III -determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona beneficiada;
V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas;
VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos de I a V deste artigo.
§ 1º A instrução e o julgamento da impugnação a que se refere o inciso VI deste artigo observará as regras do Processo Administrativo Tributário deste Município.
§ 2º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 3º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o cálculo.
Art. 360. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 361. Far-se-á o levantamento cadastral:
I - por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de petição e preenchimento de formulário, que será encaminhada à repartição competente;
II - de ofício, através de verificação no local.
Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre os dados existentes no Cadastro Imobiliário e os declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I deste artigo, será procedida verificação no local.
Art. 362. A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados será procedida por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, que observará as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos seguintes requisitos:
I - a apuração dependerá da natureza da obra, levando-se em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente;
II - a determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á mediante o rateio do custo parcial ou total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, proporcional à valorização obtida por cada imóvel;
III - para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado um índice mediante a divisão do montante a ser ressarcido ao Município por meio da Contribuição de Melhoria pelo total das zonas beneficiadas pelo melhoramento;
IV - para cada obra será fixados os coeficientes de participação dos imóveis beneficiados, correspondentes à aproximação da mesma, de forma a estabelecer faixas de imóveis lindeiros à obra e adjacentes, em segunda, terceira e quarta linhas, sucessivamente;
V - os coeficientes de participação guardarão correspondência ao fator de absorção de aproveitamento direto ou indireto dos imóveis em relação a cada obra;

VI - a zona de influência da obra pública terá por limite a absorção total do valor do ressarcimento ao Município do custo da mesma, mediante a aplicação dos respectivos coeficientes de participação dos imóveis;
VII - a Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área do terreno valorizado, pela alíquota correspondente;
VIII - o montante a ser ressarcido ao Município pela Contribuição de Melhoria será rateado pelos grupos de imóveis que compõem os coeficientes de participação.
Art. 363. Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.
Art. 364. A Secretaria de Planejamento e Finanças será o órgão encarregado do lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 365. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 08 (oito) parcelas.
Art. 366. A critério do Chefe do Poder Executivo municipal poderá ser concedido desconto para pagamento à vista da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da contribuição.

Seção IV - Das Isenções

Art. 367. São isentos da Contribuição de Melhoria:
I - os imóveis de propriedade da União, dos estados e dos municípios que estejam sendo utilizados nas suas finalidades constitucionais;
II - os imóveis de propriedade ou cedidos em locação, comodato ou cessão, a qualquer título, utilizados por templos religiosos de qualquer culto;

TÍTULO VI - DAS TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS

Art. 368. O Chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá por Decreto as tarifas ou preços públicos a serem cobrados:
I - pelos serviços prestados pelo Município em caráter empresarial, susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;
II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual, em casos de não incidência da Taxa de Expediente e Serviços Diversos;
III - pelo uso de bens públicos.
Art. 369. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário do serviço.
Art. 370. Na impossibilidade de obtenção do custo unitário para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço prestado e a prestar.
§ 1º O volume do serviço será medido pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2º O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
Art. 371. Os serviços municipais de qualquer natureza quando prestados sob regime de concessão ou permissão e a exploração de serviços de utilidade pública terão a tarifa ou preço fixado por ato do executivo, de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.
Art. 372. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará na suspensão do fornecimento do serviço ou na suspensão do uso do bem público explorado.
Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também aos casos de infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas específicas.
Art. 373. Ressalvadas as disposições especiais, aplicam-se aos preços públicos as disposições deste Código concernentes a pagamento, acréscimos moratórios, restituição, fiscalização, cadastro, dívida ativa e cobrança.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 374. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Finanças e o agente arrecadador.
Parágrafo único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.
Art. 375. Os órgãos e entidades do Município titulares de competência para a arrecadação de créditos tributários e não tributários ficam autorizados a contratar serviços de arrecadação por meio de pagamento com cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra espécie de meio ou de arranjo de pagamento, na forma disposta em regulamento.
Art. 376. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.
§ 1º As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em regulamento.
§ 2º O valor total anual das despesas com premiação não pode exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da receita oriunda do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) arrecadado no exercício financeiro anterior ao da concessão.
§ 3º O valor total anual das despesas com premiação não pode exceder a 1,0% (um por cento) do valor da receita oriunda do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) arrecadado no exercício financeiro anterior ao da concessão.
Art. 377. Os valores previstos neste Código e nas demais normas tributárias, expressos na moeda corrente nacional, serão atualizados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) acumulado nos últimos doze meses, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Parágrafo Único. A UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) na aprovação do presente Código corresponde ao valor de R$ 4,79 (Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), sendo atualizado monetariamente no primeiro dia útil de cada exercício financeiro pelo índice previsto do caput deste artigo, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 378. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.
Art. 379. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, por decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua entrada em vigor, para sua plena eficácia.
Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.
Art. 380. O Secretário de Planejamento e Finanças do Município poderá expedir instruções normativas, portarias e atos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu regulamento.

Art. 381. Os prazos fixados neste Código e na legislação tributária serão contínuos, contados em dias corridos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo único. Os prazos somente começam a ser contados a partir do primeiro dia útil após a notificação ou intimação e somente se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 382. O regulamento poderá estabelecer prazo em dia ou data certa para o cumprimento de obrigação tributária.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 383. Enquanto não for editado o regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia vigorarão com base nos regulamentos anteriores, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.
Art. 384. O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um tributo de competência compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituído nos termos do art. 156-A da Constituição Federal.
§1º A parcela do IBS devida ao Município de QUIXADÁ será arrecadada por sistema unificado nacional e distribuída conforme as normas da Lei Complementar Federal nº 214-2025, que regulamentará o tributo.
§2º O IBS substituirá gradualmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme cronograma de transição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela legislação complementar federal.
§3º Durante o período de transição (2026 a 2032), o ISS continuará sendo arrecadado pelo Município de QUIXADÁ, sendo aplicadas as regras de transição, compensações e ajustes conforme legislação federal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 385. Permanecem em vigor as Leis Municipais e Leis Complementares Municipais que tratem de matérias tributárias específicas, que não sejam contrárias ao presente Código e revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Em razão das revogações previstas nos artigos anteriores, ficam automaticamente suprimidas quaisquer referências diretas ou indiretas à Taxa de Fiscalização de Contratos e à Taxa de Licença par inspeção Sanitária do Abate de Animais (Matadouro Particular) no corpo do projeto desta lei, se houver. (Emendas do Executivo).

Art. 386. Este Autógrafo de Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua Publicação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dispositivos que instituem novos fatos sujeitos à incidência de tributo ou que majorem o valor do tributo atualmente cobrado, que ficam sujeitos à observância da anterioridade de exercício e nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas “b" e "c” e parágrafo 1º, da Constituição Federal.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Tabela I
LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

Código-Descrição dos Serviços	ALÍQUOTA
1 - Serviços de informática e congêneres:	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,0%
1.02 - Programação.	5,0%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,0%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5,0%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,0%
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,0%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	5,0%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,0%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,0%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:	
4.01 - Medicina e biomedicina.	3,0%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,0%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3,0%
4.05 - Acupuntura.	3,0%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3,0%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,0%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,0%
4.10 - Nutrição.	3,0%
4.11 - Obstetrícia.	3,0%
4.12 - Odontologia.	3,0%
4.13 - Ortóptica.	3,0%
4.14 - Próteses sob encomenda.	3,0%
4.15 - Psicanálise.	3,0%
4.16 - Psicologia.	3,0%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0%

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	**3,0%**
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**3,0%**
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3,0%**
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3,0%**
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**5,0%**
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.	**5,0%**
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	**3,0%**
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**3,0%**
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	**3,0%**
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	**5,0%**
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**5,0%**
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5,0%**
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5,0%**
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**5,0%**
5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	**5,0%**
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**5,0%**
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**5,0%**
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**5,0%**
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**5,0%**
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	**5,0%**
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	**5,0%**
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**5,0%**
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5,0%**
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**5,0%**
7.04 - Demolição.	**5,0%**
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5,0%**
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	**5,0%**
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**5,0%**
7.08 - Calafetação.	**5,0%**
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**5,0%**
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**5,0%**
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**5,0%**
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**5,0%**
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**5,0%**
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	**5,0%**
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**5,0%**
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**5,0%**
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**5,0%**
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**5,0%**
7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**5,0%**
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**5,0%**
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**5,0%**
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**5,0%**
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suiteservice , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**5,0%**
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**5,0%**
9.03 - Guias de turismo.	**5,0%**
10 - Serviços de intermediação e congêneres:	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**5,0%**
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**5,0%**
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**5,0%**
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	**5,0%**
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**5,0%**
10.06 - Agenciamento marítimo.	**5,0%**
10.07 - Agenciamento de notícias.	**5,0%**
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**5,0%**
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**5,0%**
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	**5,0%**
11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**5,0%**
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	**5,0%**
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	**5,0%**
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**5,0%**
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	**5,0%**
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 - Espetáculos teatrais.	**5,0%**
12.02 - Exibições cinematográficas.	**5,0%**
12.03 - Espetáculos circenses.	**5,0%**
12.04 - Programas de auditório.	**5,0%**
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	**5,0%**
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	**5,0%**
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5,0%**
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5,0%**
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	**5,0%**

12.10 - Corridas e competições de animais.	**5,0%**
12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**5,0%**
12.12 - Execução de música.	**5,0%**
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5,0%**
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**5,0%**
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	**5,0%**
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	**5,0%**
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5,0%**
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**5,0%**
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**5,0%**
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**5,0%**
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**5,0%**
14 - Serviços relativos a bens de terceiros:	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5,0%**
14.02 - Assistência técnica.	**5,0%**
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5,0%**
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**5,0%**
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	**5,0%**
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**5,0%**
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	**5,0%**
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**5,0%**
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**5,0%**
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	**5,0%**
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	**5,0%**
14.12 – Funilaria e lanternagem.	**5,0%**
14.13 – Carpintaria e serralheria.	**5,0%**
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	**5,0%**
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5,0%**
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	**5,0%**
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5,0%**
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5,0%**
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5,0%**
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5,0%**
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5,0%**
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5,0%**
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	**5,0%**
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5,0%**
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5,0%**
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5,0%**
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais	**5,0%**
serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	**5,0%**
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5,0%**
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5,0%**
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	**5,0%**
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5,0%**
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5,0%**
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	**5,0%**
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	**5,0%**
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	**5,0%**
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	**5,0%**
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**5,0%**
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	**5,0%**
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	**5,0%**
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**5,0%**
17.08 - Franquia (franchising).	**5,0%**
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	**5,0%**
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5,0%**
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**5,0%**
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**5,0%**
17.13 - Leilão e congêneres.	**5,0%**
17.14 - Advocacia.	**5,0%**
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**5,0%**
17.16 - Auditoria.	**5,0%**
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	**5,0%**

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	**5,0%**
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**5,0%**
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**5,0%**
17.21 - Estatística.	**5,0%**
17.22 - Cobrança em geral.	**5,0%**
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	**5,0%**
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**5,0%**
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	**5,0%**
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**5,0%**
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5,0%**
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	**5,0%**
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**5,0%**
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5,0%**
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5,0%**
22 - Serviços de exploração de rodovia:	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5,0%**
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**5,0%**
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**5,0%**
25 - Serviços funerários:	
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5,0%**
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	**5,0%**
25.03 - Planos ou convênio funerários.	**5,0%**
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5,0%**
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5,0%**
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**5,0%**
27 - Serviços de assistência social:	
27.01 - Serviços de assistência social.	**5,0%**
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5,0%**
29 - Serviços de biblioteconomia:	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	**5,0%**
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química:	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5,0%**
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5,0%**
32 - Serviços de desenhos técnicos:	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	**5,0%**
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5,0%**
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5,0%**
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5,0%**
36 - Serviços de meteorologia:	
36.01 - Serviços de meteorologia.	**5,0%**
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5,0%**
38 - Serviços de museologia:	
38.01 - Serviços de museologia.	**5,0%**
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação:	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5,0%**
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	**5,0%**

TABELA II
ANEXO I - TAXAS CONSTRUÇÃO, REFORMA E HABITE-SE

ITEM	NATUREZA	EM UFIRM
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m² de área construída)	0,4
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m² de área construída)	0,3
3	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m² de área construída)	0,3
4	Licença para instalação de canteiro de obras (7.02; 7.04 e 7.05) da lista de serviços (TABELA I).	200
5	Licença para vistoria de prédio para avaliação de Registro Público	30
6	Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a este fim (por m²)	20
7	Aprovação do projeto de loteamento de conjuntos habitacionais, por unidades	30
	Galpão por m²	0,4
8	Fachadas marquises, toldos e cobertas por m²	0,4
9	Demolição de edificações, por m²	0,3
10	Expedição de HABITE-SE residencial (casa plana), por m²	0,5
11	Expedição de HABITE-SE casa duplex por pavimento, por m²	0,5

12	Expedição de HABITE-SE de apartamento por m²	0,5
13	Colocação ou substituição de "bombas de combustíveis" e lubrificantes, inclusive tanques, por unidades;	30
14	Aprovação do projeto de loteamento, excluídas áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por lote.	20
15	Implantação do loteamento, excluídas áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por lote.	30
16	Aprovação de desmembramento com área até 10.000 m², por lote excluída as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município	50
17	Aprovação de desmembramento com área acima de 10.000 m², por ÁREA excluída as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município	100
18	Remembramento ou unificação de área, por lote.	50
19	Fixação de postes, por unidades	3
20	Taxa de Desdobro	50
21	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, fibra ótica, tubulações para rede sanitária, entre outros, por metro linear, conforme a seguir:	
	I – Em vias sem pavimentação:	
	a) Até 10 metros;	15
	b) Acima de 10 metros, por cada metro ou fração.	1
	II– Em vias pavimentadas com asfalto ou pedra tosca:	
	a) Até 10 metros;	25
	b) Acima de 10 metros, por cada metro ou fração.	1
	Instalações de parques e circos no município até 15 dias	50
	Por cada dia excedente	10
Item	**Descrição**	**UFIRM**
01	Caminhões	45
02	Ônibus e micro-ônibus	45
03	Veículos de lotação	35
04	Táxi	30
05	Mototáxi	20
06	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	25
07	Reboque de qualquer espécie	35
Estadia de veículo apreendido por dia:		
08	a) Carro de passeio de pequeno porte	3
	b) Motocicletas	2
	c) Caminhão	5
	d) Micro-ônibus e ônibus	5
	e) Veículo utilitário	5

ANEXO III - TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADES

Item	Atividade	Valor (UFIRM)		
		Até 05 dias	De 06 A 30 dias	Por ano
1	Publicidade sonora por qualquer processo	15	40	-
2	Publicidade, tipo faixas, banners, por unidade	10	-	-
3	Publicidade por painéis, outdoors e placas, por m²	15	-	120
4	Quaisquer outros tipos de publicidades não constantes dos itens anteriores	15	40	120

ANEXO IV - PREÇOS PÚBLICOS PELO USO DE BENS, SERVIÇOS OU ESPAÇOS PÚBLICOS

Terminal Rodoviário			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Box diversos	Mês	80,65
2	Lanchonete e Restaurante	Mês	161,29
3	Taxa de embarque	Unidade	0,35

Parque de Exposição João Moisés – Feira dos Animais			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Box diversos	Mês	27,25
2	Espaço balança de bovinos	UND/CABEÇA	0,50
3	Queijo	Kg	0,03
4	Bovino (entrada)	Cabeça	0,64
5	Caprino/Ovino/Suíno (entrada)	Cabeça	0,32

Quiosques das praças e logradouros Públicos			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Lanchonete – praça da Catedral	Mês	161,29
2	Lanchonete – praça da Catedral (outros)	Mês	48,39
3	Bancas de revistas	Mês	43,10
4	Bares/Polo de lazer Eurípedes	Mês	161,29
5	Bar da Pedra (Oscar Barbosa com Pascoal Crispino)	Mês	96,77
6	Bar Ginásio Coberto	Mês	129,03
7	Box – Anexo Ginásio Coberto	Mês	64,52
8	Espaço Público em frente o Pinheiro	Mês	34,48
9	Abrigo Bar	Mês	129,03

Utilização do espaço público			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Utilização do espaço Público	Mês	2 p/m²
2	Circo, Parque de Diversão	30 dias	100
3	Demais pessoas que ocupam área pública	4 dias	40

Sistema de Abastecimento de Água			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Residência sem hidrômetro	Mês	5
2	Residência com hidrômetro	Mês	Tabela SISAR

Cemitério (Sede e Distritos)			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**

1	Sepultamento Box diversos	Unidade	13.63
2	Exumação	Unidade	27.25
3	Lote Funerário	Unidade	27.25

FEIRA LIVRE, GALERIA COMERCIAL E MERCADO PÚBLICO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Pontos comerciais externos do mercado púbico (esquina)	Mês	2 p/m²
2	Pontos comerciais externos do mercado púbico (exceto esquina)	Mês	2 p/m²

GALPÃO DA FEIRA DAS FRUTAS			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Utilização de espaço público	Mês	2 p/m²
2	Restaurante Feira de Frutas	Mês	161.29

PONTOS COMERCIAIS NO CENTRO E BAIRROS			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Palácio do povo – Super São Geraldo	Mês	846,38
2	Palácio do povo – Farmácia Popular	Mês	346,45
3	Palácio do povo – esquina da Tabelião Enéas de Lima com José de Queiroz Pessoa	Mês	461,93
4	Palácio do povo – pontos diversos	Mês	292,24
5	Ponto comercial / calçadão central – travessa Tiradentes, n.º 439	Mês	129,31
6	Postos comerciais mercado público / Alto São Francisco – Deposito de construção	Mês	64,52
7	Pontos comerciais Mercado Público / Alto São Francisco – Bar	Mês	64,52
8	Pontos comerciais Mercado Público / Alto São Francisco – Escritório de contabilidade	Mês	64,52
9	Pontos comerciais Mercado Público Alto São Francisco – Pontos diversos	Mês	48,4
10	Pontos comerciais Mercado Público / Centro (interno – térreo)	Mês	25
11	Pontos comerciais Mercado Público / centro (interno – altos)	Mês	16

ANEXO V - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Item	**Natureza do Serviço**	**Em UFIRM**
1	Certidões de qualquer natureza, por folha.	8
2	Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo, por folha.	1
3	Requerimentos e petições.	5
4	Busca de documentos, por folha.	1
5	Registro de terrenos (por lote) na Zona Urbana.	45
6	Registro de terreno (por lote) nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana.	25
7	Registro de marca de animais.	8
8	Vistoria de prédios para avaliação e habite-se.	25
9	Outros, serviços especiais não incluídos nesta	3

TABELA III

TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Valores já definidos em Lei Complementar Municipal de nº 29 de 23 de novembro de 2022.

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF

Obs. I: Os contribuintes inscritos como Microempreendedor Individual – MEI são não-incidentes nos termos da lei complementar federal 123, denominado estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte.

Item Faixa	**Em M²**	**Em UFIRM**
1	De 00 a 20m²	20
2	De 21 a 50m² (por cada m²), acrescido ao somatório acumulado do item anterior	0,38
3	De 51 a 100m² (por cada m²), acrescido ao somatório acumulado do item anterior	0,28
4	De 101 a 200m² (por cada m²), acrescido ao somatório acumulado do item anterior	0,20
5	De 201 a 300m² (por cada m²), acrescido ao somatório acumulado do item anterior	0,15
6	De 301 a 500m² (por cada m²), acrescido ao somatório acumulado do item anterior	0,13
7	De 501 a 1000m² (por cada m²), acrescido ao somatório acumulado do item anterior	0,10
8	De 1001m² em diante, acrescido ao somatório acumulado do item anterior	0,08

Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento		
Atividades específicas, sendo a cobrança feita por quantidade fixas de UFIRM/ANO		
Item Faixa	Em M²	Em UFIRM
I - Casas Lotéricas e Similares		300
II - Antenas de Telefonia Móvel e de Transmissão		1.400
III - Instituições de crédito, financiamento e Investimento registradas no BACEN.		5.000
IV - Instituições de crédito, financiamento e Investimento registrados como correspondentes Bancários.		800

TABELA V

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Item	
01 – Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários e de prestação de serviços por m²	
Área Edificada M²	**Anualidade/UFIRM M²**

De 01 a 15 metros quadrados	10
De 16 a 35 metros quadrados	15
De 36 a 50 metros quadrados	20
De 51 a 100 metros quadrados	25
De 100 a 200 metros quadrados	40
De 201 a 300 metros quadrados	50
De 301 a 500 metros quadrados	60
De 501 a 700 metros quadrados	70
De 701 a 1.000 metros quadrados	100
De 1.001 a 3.000 metros quadrados	200
Acima de 3.001 a 5.000 metros quadrados	300
Acima de 5.000 metros quadrados	400

Item	**UFIRM**
02 - Laudos de Insalubridade	25
03 – Registros de Produtos Alimentícios Artesanais	30
04 – Perícia Registro de Produtos Alimentícios Artesanais de constatação de danos em produtos de interesse sanitário:	
a) Na sede do Município de Quixadá-CE	60
b) Fora da sede do Município de Quixadá-CE	90

~~TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS (MATADOURO PARTICULAR)~~ – SUPRIMIDO.

~~**Item**~~	~~**Valor por unidade**~~
~~01 – Bovinos (por unidade)~~	~~30~~
~~02 – Ovinos (por unidade)~~	~~10~~
~~03 – Caprinos (por unidade)~~	~~10~~
~~04 – Suínos (por unidade)~~	~~10~~
~~05 – Aves (por unidade)~~	~~05~~

TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS (MATADOURO PÚBLICO)

Matadouro Público			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**UFIRM**
1	Bovino	Cabeça	20
2	Caprino/Ovino/Suíno	Cabeça	8
3	Aves	50 und/fração	4

TABELA VI
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

• as faixas de consumo mensal e as alíquotas para aplicação da CIP estão estabelecidas na lei Lei Municipal de nº 3.111 de 16 de novembro de 2021, da seguinte forma:

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – RESIDENCIAL

Faixa Inicial	**Faixa Final**	**%**
0	**30**	**0,72%**
31	**50**	**1,50%**
51	**100**	**1,80%**
101	**150**	**3,00%**
151	**200**	**3,20%**
201	**250**	**3,80%**
251	**300**	**8,90%**
301	**350**	**9,10%**
351	**400**	**9,15%**
401	**450**	**9,20%**
451	**500**	**9,35%**
501	**550**	**18,50%**
551	**600**	**18,70%**
601	**700**	**18,80%**
701	**800**	**18,90%**
801	**900**	**26,00%**
901	**1000**	**26,20%**
1001	**1500**	**26,30%**
1501	**2000**	**26,50%**
2001	**9999999**	**47,86%**
0	**0**	**0,00%**
0	**0**	**0,00%**
0	**0**	**0,00%**
0	**0**	**0,00%**
0	**0**	**0,00%**

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – COMERCIAL

Faixa Inicial	**Faixa Final**	**%**
0	**30**	**1,54%**
31	**50**	**3,45%**
51	**100**	**3,80%**
101	**150**	**8,84%**
151	**200**	**9,09%**
201	**250**	**9,21%**
251	**300**	**21,84%**
301	**350**	**22,00%**
351	**400**	**22,05%**
401	**450**	**22,10%**

451	500	22,15%
501	550	48,94%
551	600	49,01%
601	700	49,06%
701	800	49,11%
801	900	49,16%
901	1000	49,21%
1001	1500	49,26%
1501	2000	49,31%
2001	5000	49,36%
5001	10000	49,41%
10001	20000	66,65%
20001	999999	77,50%
0	0	0,00%
0	0	0,00%

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – INDUSTRIAL

Faixa Inicial	Faixa Final	%
0	30	1,54%
31	50	3,45%
51	100	3,80%
101	150	8,84%
151	200	9,09%
201	250	9,21%
251	300	21,84%
301	350	22,00%
351	400	22,05%
401	450	22,10%
451	500	22,15%
501	550	48,94%
551	600	49,01%
601	700	49,06%
701	800	49,11%
801	900	49,16%
901	1000	49,21%
1001	1500	49,26%
1501	2000	49,31%
2001	5000	49,36%
5001	10000	49,41%
10001	20000	66,65%
20001	999999	77,50%
0	0	0,00%
0	0	0,00%

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – RURAL

Faixa Inicial	Faixa Final	%
0	150	3,00%

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – PODER PÚBLICO

Faixa Inicial	Faixa Final	%
0	30	0,15%

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ**,** Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BB4C2380

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.338 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 3.338 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de incentivo adicional (Cota Única) do componente de qualidade oriundo da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, aos profissionais de eSF, E-multi da Atenção Primária à Saúde – APS e coordenadores correlatos, conforme Nota Informativa nº 4/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Quixadá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O repasse do pagamento de incentivo adicional (Cota Única) do componente de qualidade aos profissionais do Poder Executivo municipal disposto no parágrafo 3º do art. 12-D da Seção III da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, será aplicado conforme a sugestão da Nota Informativa nº 4/2025- CGESCO/DESCO/SAPS/MS em seu item 2.6.1 - Transferência de recurso diretamente aos profissionais, segundo os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo adicional do componente de qualidade será pago em parcela única, de acordo com a distribuição proposta nos Anexos 1 e 2, conforme o repasse recebido por bloco de tipo de equipe, para seus respectivos profissionais, de forma proporcional à carga horária dos mesmos, conforme cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o pagamento de incentivo adicional (Cota Única) por desempenho, por meio de transferência direta e exclusivamente aos profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e integrantes das equipes homologadas/ credenciadas junto ao Ministério da Saúde, que compõem a Atenção Primária de Fortaleza, com suas respectivas denominações: equipes de Saúde da Família (eSF),e equipe Multiprofissionais (eMulti) e coordenadores dispostos nos Anexos 1 e 2.
Art. 4º - O incentivo adicional do componente de qualidade a que se refere esta Lei, será pago em parcela única, de acordo com o último quadrimestre do ano de 2024, para fins de avaliação e aplicação dos critérios de exclusão.
Art. 5º - Os profissionais das equipes eSF e E-multi, serão avaliados pelo grupo dos Coordenadores especificados nos Anexos 1 e 2, conforme utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) vigente no município, segundo inserção de todos os atendimentos e procedimentos realizados, considerando inclusive os registrados por meio de fichas de contingências, além das visitas domiciliares, das atividades coletivas e das ações extramuros, como requisito para o recebimento da cota única.
Art. 6º - O atesto municipal de dezembro do referido ano, servirá de referência para definição dos profissionais, os quais farão jus ao recebimento do incentivo adicional, conforme desempenho atingido pela referida equipe, a qual faz parte, em concordância com o disposto no parágrafo 3º do art. 12-D da Seção III da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, reconhecendo a contribuição de cada componente para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.
Art. 7º - Não fará jus ao incentivo de que trata esta Lei, de acordo com o período de avaliação descrito no Art. 4º, o profissional que:
I - Esteve ausente das atividades da equipe, por motivo de licença saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, dentro do quadrimestre avaliado
II - Gozou de licença-prêmio (30 dias) no quadrimestre avaliado;
III - Tiver 2 faltas não justificadas no serviço, dentro do quadrimestre avaliado;
IV - Estiver afastado, cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal;
V - For integrante dos Programas de Provimento Médico do Ministério da Saúde (Mais Médico para o Brasil e Mais Médico pelo Brasil), conforme estabelecido na legislação específica dos referidos Programas;
Parágrafo único: Os valores não repassados relacionados com cada ítem deste artigo serão redivididos entre os demais Profissionais da categoria específica do servidor.
Art. 8º - O valor do recurso referente ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenizações, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.
Art. 9º - A utilização do recurso adicional do componente de qualidade deve constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde e devem configurar como ações e serviço da Atenção Primária em Saúde - APS, conforme disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e nas Leis Orgânicas da Saúde.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde regulamentará, por meio de ato próprio, os procedimentos administrativos necessários para a efetivação do pagamento do incentivo adicional previsto neste artigo.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

PARCELA ÚNICA DO COMPONOIENTE QUALIDADE 100% DO RECURSO ESF	
CATEGORIA PROFISSIONAL	**PERCENTUAL**
Médicos PSF (exceto programas federais)	**2 (dois por cento)**
Enfermeiros PSF	**26 (vinte e seis por cento)**
Técnicos e Auxiliares de Enfermagem PSF	**12 (doze por cento)**
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	**50 (cinquenta por cento)**
Agentes Administrativos PSF (Atendentes/Recepcionistas//Aux. de Farmácia)	**2 (dois por cento)**
Auxiliares de Serviços Gerais PSF	**1 (um por cento)**
Motoristas Equipes de PSF	**2 (dois por cento)**
Coordenadores de Apoio e Monitoramento (PSF/E-SUS/Imunização/Recursos Humanos/Regulação/Transportes)	**5 cinco por cento)**

ANEXO 2

PARCELA ÚNICA DO COMPONOIENTE QUALIDADE 100% DO RECURSO E-MULTI	
CATEGORIA PROFISSIONAL	**PERCENTUAL**
Profissionais Nível Superior Ativo e-MULTI	**90 (noventa por cento)**
Coordenador e-MULTI	**10 (dez por cento)**

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F595BF4E